

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

VANITO IANUM VIEIRA CÁ

**A SITUAÇÃO JUSLABORAL DE IMIGRANTES SENEGALESES
EM PORTO ALEGRE**

PORTO ALEGRE

2019

VANITO IANIUM VIEIRA CÁ

**A SITUAÇÃO JUSLABORAL DE IMIGRANTES SENEGALESES
EM PORTO ALEGRE**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Política Social e Serviço Social.

Área de concentração: Estado, Sociedade e Políticas Sociais

Orientadora: Prof.^a Dra. Jussara Maria Rosa Mendes

PORTO ALEGRE

2019

VANITO IANIAM VIEIRA CÁ

**A SITUAÇÃO JUSLABORAL DE IMIGRANTES SENEGALESES
EM PORTO ALEGRE**

Dissertação aprovada para a obtenção do título de Mestre em Política Social e Serviço Social no Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Sul pela banca examinadora formada por:

Porto Alegre, 05 de abril de 2019.

Prof.^a Dra. Jussara Maria Rosa Mendes, UFRGS – orientadora

Prof.^a Dra. Jaqueline Tittoni, UFRGS

Prof. Dr. Jose Carlos Gomes dos Anjos, UFRGS

Prof. Dr. Fernando Frota Dillenburg, UFRGS

Prof.^a Dra. Jane Cruz Prates, PUCRS

Prof.^a Dra. Giuliana Redin, UFSM

Dedico esta dissertação a todos trabalhadores imigrantes econômicos que, para sobreviver, tiveram que atravessar o oceano e as fronteiras à procura de novos mercados para vender a única mercadoria que lhes restou: sua força de trabalho. A todos os imigrantes e refugiados que tiveram a vida ceifada pelo Mar Mediterrâneo e aos sobreviventes de naufrágios que lutam pelo reconhecimento nos países receptores. Aos imigrantes “indocumentados” privados de direitos fundamentais e da dignidade, vulneráveis à exploração desenfreada dos empregadores sem escrúpulos, desprotegidos, oprimidos, humilhados e silenciados pela mídia, pela sociedade e, sobretudo, pelo Estado brasileiro.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, aos sujeitos da pesquisa e às entidades que atuam em defesa dos direitos dos imigrantes e refugiados no Brasil, em especial na cidade porto-alegrense.

Agradeço imensamente a toda Comunidade Senegalesa em Porto Alegre, nomeadamente a todos que, sem pensar duas vezes, aceitaram voluntariamente participar desta pesquisa, contribuindo com seus relatos que compuseram este estudo. Agradeço-lhes também por desnaturalizar meus preconceitos, sobretudo por me fazer um pesquisador. Quero que saibam que me uno às suas lutas pelo reconhecimento de seus direitos sociais, laborais e, acima de tudo, seus direitos humanos fundamentais.

Não poderia deixar de estender meus agradecimentos ao Mor Ndiaye, presidente da Associação dos Senegaleses de Porto Alegre, vice-presidente dessa instituição, ao Omar Diongue e ao Serigne Bamba Toure, por todo apoio incondicional, pela orientação, pelos esclarecimentos e pela colaboração. *Jerjef!*

Ao pensar sobre os agradecimentos da minha dissertação, comecei a indagar-me: como limitar quem está relacionado a este trabalho e aos sete anos que eu vivo no Brasil como imigrante? Pensei nisso porque esta dissertação foi beneficiada por contribuições de muitas pessoas.

De fato, não há espaço suficiente para que eu possa fazer uma lista com nomes de todas as pessoas que, mesmo sem saber, contribuíram para que esta dissertação viesse ao público. Sintam-se todos agradecidos. Ainda assim, algumas dívidas são enormes demais para serem esquecidas.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela bolsa que permitiu minha estadia no Brasil e a realização desta dissertação.

À minha estimada orientadora, Jussara Maria Rosa Mendes, que, na verdade, foi a mãe que eu ganhei na diáspora, pois me apoiou sempre que eu precisei. Expresso aqui a minha afetuosa e sincera gratidão pela confiança depositada em mim, pela orientação, pela paciência, pelo apoio e pelo estímulo em todos os momentos.

Agradeço também aos professores do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social pelas magníficas aulas e pelo conhecimento transmitido, o que possibilitou a realização desta pesquisa.

Aos professores da banca examinadora, Dr. Fernando Frota Dillenburg, Dra. Giuliana Redin, Dra. Jane Cruz Prates, Dra. Jaqueline Tittoni e Dr. Jose Carlos Gomes dos Anjos, pela disposição, pela leitura atenta e, sobretudo, pelos excelentes comentários, críticas e sugestões.

Meu agradecimento especial a todos os funcionários do Instituto de Psicologia, principalmente àqueles que prestam serviços de limpeza. Não bastavam “bons-dias” e “boas-tardes”, sou testemunho de seus esforços diários gigantescos, sendo eles muitas vezes invisibilizados.

Sou também muito grato à Thamiris Alves dos Santos, pelo incentivo, afeto, cuidado e generosidade, e às famílias Santos e Alves, pelas inúmeras demonstrações de carinho, pelo acolhimento, pela amizade emanada e, sobretudo, pelo respeito mútuo.

Agradeço ao Pe. Lauro Bocchi e à Laura Zacher por todo incentivo, atenção e carinho em tão pouco tempo de convivência.

Aos meus pais, Ianium Cá, Acani Lé e Emília Có (*in memoriam*). Apesar de não poder mais vê-los, sei que partilhamos sempre o mesmo espaço, pois posso profundamente senti-los. Sim, sinto-os em tudo que eu faço e agradeço-lhes pelos ensinamentos, pela perseverança e pela pessoa que sou hoje.

Família, parentes e amigos, a vocês registro aqui a minha eterna gratidão, meu respeito e carinho. Vocês são alicerces das minhas lutas!

Finalmente, gostaria de agradecer aos meus colegas do Núcleo de Estudos e Pesquisa em Saúde e Trabalho (NEST/UFRGS), do Grupo de Assessoria a Imigrantes e a Refugiados (GAIRE) e do Programa de Pós-Graduação em Política Social e Serviço Social pelo apoio, pelo acolhimento e pela amizade. Espero ter feito jus à inspiração, ao incentivo e às contribuições valiosas que vocês me deram.

A todos que não foram mencionados aqui, mas que de alguma forma foram importantes e contribuíram para mais uma etapa na minha vida, *UBUNTU!*

Estou sozinho no mundo de meus sonhos, mas sei que o mundo da vida cotidiana é tão real para os outros quanto para mim mesmo. De fato, não posso existir na vida cotidiana sem estar continuamente em interação e comunicação com os outros. (BERGER; LUCKMANN, 2011, p. 39-40).

A solução está na síntese. De um lado, incorporar-se ao povo na aspiração reivindicativa. De outro, problematizar o significado da própria reivindicação. Ao fazê-lo, estará problematizando a situação histórica real, concreta, que, em sua totalidade, tem, na reivindicação salarial, uma dimensão. (FREIRE, 2015, p. 251).

RESUMO

Nas últimas décadas do século XXI, tem-se observado um significativo aumento no número de imigrantes internacionais que migram em busca, sobretudo, de melhores condições de trabalho e vida. É o caso dos imigrantes senegaleses que chegam ao Brasil esperançosos por uma vida digna após enfrentar longas, custosas e exaustivas viagens à procura de trabalho. Não obstante, acabam sendo reduzidos apenas à mão de obra barata em razão do lucro e da acumulação capitalista, tratados como braços para executar as tarefas pesadas, desgastantes e desprezíveis, esquecidos como sujeitos de direitos e, acima de tudo, como seres humanos. À luz do materialismo histórico e dialético, este trabalho tem o intuito de descortinar e denunciar a realidade juslaboral de imigrantes senegaleses em Porto Alegre para que sejam tomadas providências mais efetivas em defesa de seu direito à proteção social e no trabalho. A pesquisa de tipo qualitativa foi realizada a partir de análise de conteúdo de dados coletados através da aplicação de entrevistas do tipo semiestruturada com nove imigrantes senegaleses, universo composto por oito homens e uma mulher. A síntese expositiva dos resultados obtidos permite concluir que muitos imigrantes senegaleses ocupam postos de trabalho menos protegidos, com menor remuneração, mais instáveis e, em grande parte, ocupam postos mais vulneráveis. Com maior vulnerabilidade social, pela necessidade de sustento acabam aceitando qualquer condição de trabalho, sem a garantia mínima de seus direitos, ocupando postos de trabalho precários, mal remunerados, realizando longas e exaustivas jornadas de trabalho em condições de insalubridade que, por sua natureza, concentram uma série de riscos à saúde, trabalho noturno, trabalho em fins de semana e, ainda, recebendo salários parcelados e/ou atrasados. Essa realidade desesperadora de (des)proteção juslaboral e de superexploração do trabalho faz com que muitos deles decidam trabalhar por conta própria, também devido à alta taxa do desemprego que os assola. A situação é agravada pelas condições de migração, (des)proteção legal (medo pela relação documental com o Estado), xenofobia, discriminação racial e preconceito racial, excesso de trabalho para atender à obrigação moral e/ou econômica com as remessas, barreiras linguísticas e diferenças culturais. Conclui-se, portanto, que há necessidade e urgência na elaboração de políticas públicas de proteção no trabalho direcionadas aos trabalhadores imigrantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Palavras-chave: Trabalho. Migração. Senegaleses.

ABSTRACT

In the last decades of the 21st century, there has been a great increase in the number of international immigrants who migrate in search of, above all, better working and life conditions. This is what happens with Senegalese immigrants who come to Brazil hoping to have a decent life after long, expensive and exhausting journeys in search of work. Nevertheless, they end up being reduced only to cheap labor in exchange for profit and capitalist accumulation, being treated just as force to perform heavy, exhausting and insignificant tasks, while forgotten as subjects of rights and, above all, as human beings. Based on the historical and dialectical materialism, this study aims to uncover and report the legal and laboral reality of Senegalese immigrants in Porto Alegre so that more effective measures can be taken in defense of their right to social protection and at work. The qualitative research was based on content analysis of data collected through semi-structured interviews with nine Senegalese immigrants, consisting of eight men and one woman. The expository synthesis of the results shows that many Senegalese immigrants have jobs that are less protected, lower paid and more unstable, and that most of them work in more vulnerable jobs. While acknowledging the higher social vulnerability, they end up accepting any working condition in order to earn a living, working without any guarantee that their rights will be respected, in precarious, badly paid jobs, working long and exhausting hours in unhealthy conditions, which concentrate several health risks, taking night and weekend shifts, being paid in installments and/or paid late. This despairing reality of legal and laboral (dis)protection and overexploitation makes many of them decide to work on their own, also due to the high unemployment rate common among them. The situation is aggravated by the conditions of migration, legal (dis)protection (fear arising from the relation with the State regarding documents), xenophobia, racial discrimination and racial prejudice, work overload to meet moral and/or economic obligation with remittances, language barriers and cultural differences. Therefore, it is concluded that there is a need and urgency to develop public policies for the protection at work directed to immigrant workers in socioeconomic vulnerability.

Keywords: Work. Migration. Senegalese people.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO: CONTEXTUALIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA.....	11
1.1	IMERSÃO METODOLÓGICA: A CONSTRUÇÃO DOS ALICERCES DA PESQUISA	12
1.2	MIGRAÇÕES E TRABALHO: UMA ANÁLISE A PARTIR DA PERSPECTIVA MARXISTA	19
2	DESIGUALDADES SOCIAIS, CAPITALISMO E MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS NA ATUALIDADE.....	24
2.1	CONTEXTUALIZAÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA: A IMIGRAÇÃO SENEGALESA PARA O BRASIL	28
2.2	LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO SENEGAL	29
2.3	POPULAÇÃO E SOCIEDADE	30
2.4	HISTÓRIA, POLÍTICA E ECONOMIA	30
2.5	MIGRAÇÕES SENEGALESA E SUAS PRINCIPAIS MOTIVAÇÕES: IMIGRAÇÃO “INVOLUNTÁRIA”, “VOLUNTÁRIA”, RESTRIÇÕES DOS DESTINOS HABITUAIS E NOVAS ROTAS ALTERNATIVAS.....	35
3	NA ÓRBITA DO CAPITAL: EM BUSCA DE NOVAS ROTAS ALTERNATIVAS, O BRASIL RECEBE IMIGRANTES SENEGALESES	41
3.1	DE IMIGRANTES ECONÔMICOS A SOLICITANTES DE REFÚGIO: A CONDIÇÃO JURÍDICA DOS SENEGALESES NO BRASIL.....	46
3.1.1	A situação jurídica de imigrantes senegaleses após o “Estatuto do Estrangeiro”	53
4	DE SUJEITOS DE DIREITO A SUJEITOS SUJEITADOS: DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS IMIGRANTES SENEGALESES NO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL NA SOCIEDADE BRASILEIRA	57
4.1	CAPITALISMO E RACISMO: A SITUAÇÃO DE IMIGRANTES INTERNACIONAIS “INDESEJADOS”	57
4.2	IMIGRANTES SENEGALESES EM PORTO ALEGRE (BRASIL): ALVOS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL ONTEM E HOJE	61
4.3	IMIGRANTES INTERNACIONAIS: “BODE EXPIATÓRIO” DA CRISE ECONÔMICA CAPITALISTA	65
4.4	PROCESSO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS IMIGRANTES	

	SENEGALESES EM PORTO ALEGRE (BRASIL).....	71
4.4.1	A importância do aprendizado do idioma português no processo de integração social: o caso de imigrantes senegaleses em Porto Alegre.....	74
5	SITUAÇÃO JUSLABORAL DE IMIGRANTES SENE­GALESES EM PORTO ALEGRE: DO EMPREGO FORMAL AO TRABALHO POR CONTA PRÓPRIA.....	79
5.1	A (DES)QUALIFICAÇÃO DO TRABALHO: “NO BRASIL TRABALHO MUITO E GANHO POU­CO”	79
5.2	O DESTINO DOS PREDESTINADOS: A INSERÇÃO LABORAL DOS IMIGRANTES SENE­GALESES	81
5.3	TRABALHO, IMIGRAÇÃO E SAÚDE: BREVE REVISÃO DA LITERATURA BRASILEIRA.....	87
5.4	UM ALERTA NECESSÁRIO: A SAÚDE DE IMIGRANTES TRABALHADORES SENE­GALESES EM PORTO ALEGRE	89
5.5	A SITUAÇÃO DE IMIGRANTES SENE­GALESES NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL BRASILEIRO: O CASO DE IMIGRANTES SENE­GALESES EM PORTO ALEGRE	93
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	100
	REFERÊNCIAS	104

1 INTRODUÇÃO: CONTEXTUALIZAÇÃO E DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA DA PESQUISA

Do ponto de vista antropológico, migrar é um fenômeno natural. A partir dessa perspectiva, pode-se dizer que os deslocamentos humanos no espaço são tão antigos quanto a história do próprio homem. A história da humanidade é também a história das migrações. Seguindo seus instintos, os indivíduos sempre se movimentaram “com o desejo de conhecer e explorar o desconhecido ou impulsionados por problemas políticos, econômicos, sociais, religiosos, guerras, ou através da combinação de dois ou mais desses fatores” (DEZAN, 2007, p. 18).

Do ponto de vista legal, segundo Redin (2015), migrar é “um direito humano” previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos (artigo 13º), na Convenção Americana de Direitos Humanos (artigo 22º), na Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos de 1981 (artigo 12º) e, inclusive, na Constituição Federal Brasileira de 1988 (artigo 5º, XV). Trata-se, portanto, de algo inerente a toda e qualquer pessoa humana, independentemente de sua situação social. Todavia, há barreiras impostas pelos Estados que limitam o exercício pleno desse direito, como o que ocorre no Brasil, onde grande parte dos imigrantes senegaleses que já se encontram no território brasileiro tem enfrentado enormes desafios para regularizar sua situação migratória.

À luz da teoria marxista (alicerce fundamental desta pesquisa), a migração e o trabalho são dois fenômenos indissociáveis. Em outras palavras, independentemente das situações adversas que levam as pessoas a migrar, o trabalho é uma questão central no processo migratório. No entanto, essa abordagem será retomada para um maior aprofundamento no decorrer deste trabalho.

Migrar é “um fato social total”, diz Sayad (1998, p. 16), uma vez que a imigração se refere à sociedade como um todo, em sua dimensão “diacrônica” (a partir da perspectiva histórica) e também em sua extensão “sincrônica”, já que envolve as estruturas de sociedade e de seu funcionamento. Dando sequência a essa ideia, o autor afirma que a imigração é, em primeiro lugar, “um deslocamento de pessoas no espaço, e, antes de mais nada, no espaço físico” (SAYAD, 1998, p. 15). Contudo, o espaço dos deslocamentos, concluiu o autor, “não é apenas um espaço físico, ele é também um espaço qualificado em muitos sentidos, socialmente, economicamente, politicamente, culturalmente (sobretudo através das duas

realizações culturais que são a língua e a religião)” (SAYAD, 1998, p. 15).

De acordo com a Organização Internacional para as Migrações (OIM, 2009, p. 33), a imigração é um “processo através do qual estrangeiros se deslocam para um país a fim de aí se estabelecerem”, ou seja, um imigrante é qualquer pessoa que reside em um país diferente do seu país de naturalidade. Nesse sentido, para o país de origem, a pessoa é emigrante. Portanto, há uma relação dialética “que une as duas dimensões do mesmo fenômeno” (SAYAD, 1998, p. 16). De fato, o imigrante só “existe na sociedade que assim o denomina a partir do momento em que atravessa suas fronteiras e pisa em seu território; o imigrante ‘nasce’ nesse dia para a sociedade que assim o designa” (SAYAD, 1998, p. 16).

Apesar de ser um fenômeno natural de origem muito antiga, a imigração adquiriu novas características no mundo contemporâneo. Como já havia dito Milesi (2012), mais que um fluxo natural de mobilidade humana, as migrações nacionais e internacionais, no século XXI, constituem-se um espelho das assimetrias das relações socioeconômicas vigentes em nível planetário. Estamos, portanto, perante um dos fluxos migratórios mais expressivos, crescendo mesmo em tempo de crise do emprego na esfera global.

Em termos gerais, pode-se afirmar que a diferença entre os fluxos migratórios internacionais nos períodos anteriores e no fim dos séculos XIX e XXI acentua-se, principalmente devido à busca pelo trabalho, à resistência dos atingidos pelo desemprego estrutural mundialmente, às profundas desigualdades sociais e econômicas entre países impostas pelo sistema capitalista, à globalização da miséria e da violência e às consequências dos desastres ambientais. Deve-se recordar que, na maioria das vezes, os países imperiais e capitalistas desenvolvidos são os principais responsáveis pelas tensões políticas que geram instabilidades naqueles em vias de desenvolvimento e também pela maior parte de emissão de gases que causam o efeito estufa (aquecimento global). São conjuntos de fatores que transformaram um fenômeno natural (migração) em uma grave expressão da questão social, que, por sua vez,

[...] indissociável da exploração, desigualdade e pobreza, expressa a banalização da vida humana, resultante de indiferença frente à esfera das necessidades das grandes maiorias de trabalhadores e dos direitos a elas atinentes. Indiferença ante os destinos de enormes contingentes de homens e mulheres, trabalhadores excedentes para as necessidades médias do capital. (IAMAMOTO, 2013, p. 332).

É importante observar que o conjunto de fatores acima mencionado não é algo novo no capitalismo. O que estamos vivenciando é sua implementação de forma mais aguda, intensa e desumana. Portanto, é mais provável que o aumento do contingente de pessoas arrancadas de suas terras reflita as necessidades impostas em cada etapa de acumulação do capital, haja vista que grande parte dessas migrações internacionais atuais ocorre, sobretudo, por motivos econômicos.

É o caso de imigrantes senegaleses que chegam ao Brasil em busca de melhores oportunidades de emprego e renda e, conseqüentemente, de melhores condições de vida. Não obstante, acabam sendo empurrados para postos de trabalho menos protegidos, enfrentando jornadas de trabalho extremamente exaustivas e superexploração da sua mão de obra, trabalhando em empregos mais precários e menos remunerados que, por sua natureza, concentram uma série de riscos e podem lhes causar diversos problemas de saúde em um futuro próximo. Esses indivíduos estão sujeitos, por exemplo, à supressão de férias, à humilhação e à discriminação tanto nos locais de trabalho quanto nos espaços públicos.

É justamente nesse contexto que se anseia, por meio desta investigação, por uma aproximação para conhecer a situação laboral de imigrantes senegaleses residentes em Porto Alegre, com o intuito de dar maior visibilidade às suas lutas diárias contra a exploração e a opressão, na luta pelo reconhecimento de seus direitos sociais e trabalhistas, sem jamais constituir-me como “porta-voz” das injustiças que os acometem. Dizia Paulo Freire (1987, p. 17):

Quem, melhor que os oprimidos, se encontrará preparado para entender o significado terrível de uma sociedade opressora? Quem sentirá, melhor que eles, os efeitos da opressão? Quem, mais que eles, para ir compreendendo a necessidade da libertação?

Eis aqui uma breve apresentação do que nos mobilizou para a escolha do tema de pesquisa. Espera-se, portanto, possibilitar que os próprios sujeitos pesquisados exponham as situações de injustiças e explorações que os acometem na relação laboral, como também explicitar a trajetória e a implicação do pesquisador com o compromisso ético, político e cultural na discussão e no enfrentamento das situações vivenciadas na imigração.

Com base nessas notas introdutórias e à luz de uma análise histórica e dialética do tema trabalho-migração, a questão central a ser tratada nesta pesquisa é: “Por que os imigrantes senegaleses que se encontram no Brasil em busca de

trabalho ‘migram’ do trabalho com vínculo empregatício para o trabalho sem vínculo empregatício?” Associado a essa questão, constitui o objetivo de interesse desta pesquisa: descortinar e denunciar a realidade juslaboral de imigrantes senegaleses em Porto Alegre para que sejam tomadas providências mais efetivas em defesa de seu direito à proteção social e no trabalho. Já os objetivos específicos da pesquisa são: compreender a relação entre trabalho e imigração a partir dos fluxos migratórios internacionais contemporâneos; apontar os principais motivos que levaram à mudança de rotas costumeiras de imigrantes senegaleses e à solicitação de refúgio ao entrar no território brasileiro; refletir sobre a presença, o acolhimento e a integração de imigrantes senegaleses na sociedade porto-alegrense brasileira; e, por fim, descrever as situações de exploração que acometem imigrantes senegaleses nas relações de trabalho subordinado.

1.1 IMERSÃO METODOLÓGICA: A CONSTRUÇÃO DOS ALICERCES DA PESQUISA

Para a realização desta pesquisa, os estudos de Sayad (1998), Zamberlam et al. (2014), Herédia (2015), Redin e Minchola (2015), Dutra e Pereira (2017), entre outros, foram utilizados como base teórica. Além disso, realizou-se uma pesquisa bibliográfica e documental na internet, de forma on-line, utilizando-se as palavras-chave “migração-trabalho” e “legislações migratórias brasileiras”, o que permitiu identificar conceitos-chave e conhecer o histórico da política migratória brasileira além do que já era conhecido. Como dizem Hernández Sampieri, Collado e Lucio (2013, p. 381), “sempre começamos uma pesquisa com algumas experiências, ideias e opiniões sobre o problema que vamos estudar, e isso é o resultado da nossa própria história de vida”.

Dessa forma, foi necessário debruçar-se na escolha dos caminhos metodológicos a serem percorridos na investigação. Segundo Prates (1995, p. 60), a escolha do método

[...] não está unicamente condicionada ao problema que se deseja desvendar ou conhecer. Mais do que isso, a opção por um método significa a identificação de valores, intimamente vinculada a nossa concepção e leitura de realidade, a nossa visão de homem e de mundo, a nossa finalidade, muitas vezes mais ampla do que o problema específico de conhecimento que nos propomos a enfrentar. Significa a opção de enfrentar ou não essa realidade, de forma concreta com a sua multiplicidade, suas

conexões, determinações e possibilidades.

Sendo assim, elegeu-se prioritariamente o método dialético-crítico, tendo como quadro de referência o materialismo histórico. Ressalta-se que a escolha desse método, segundo Demo (1990 apud PRATES, 1995, p. 6), “não significa admiti-lo como a única forma possível de se chegar ao conhecimento, mas como a forma que entendemos ser a melhor, a mais profunda, a mais completa” e a mais adequada à necessidade deste estudo, uma vez que se trata de investigar a realidade juslaboral de imigrantes senegaleses em Porto Alegre. Além de ser considerado o mais adequado às ciências sociais, a opção pelo método dialético,

[...] e mais especificamente pelo método marxiano, é uma opção ética, política e se deve especialmente ao seu caráter teológico, a sua perspectiva de, apesar do reconhecimento do profundo processo de alienação da humanidade, acreditar na possibilidade e buscar a transformação da realidade social (PRATES, 1995, p. 61).

Nesse sentido, entende-se que se faz necessária a escolha desse método, mesmo considerando-se minha limitação para aprender a sua originalidade científica. Outro ponto a ser considerado é que o materialismo dialético é conhecido como o método marxista; não obstante, é importante lembrar que Marx não foi o precursor desse método, mas foi com ele que a dialética se tornou método científico. A partir da “crítica do idealismo da filosofia clássica alemã ele propõe a dialética materialista, ou seja, a utilização do pensamento dialético como método de análise da realidade, utilizando a própria realidade como argumento” (MAURÍCIO, 2003, não paginado). A partir desse entendimento, foram extraídas do método dialético de Karl Marx categorias como totalidade, historicidade, contradição e mediação, para que a realidade fosse considerada como totalidade concreta.

A compreensão dialética da totalidade significa não só que as partes se encontram em relação de interna interação e conexão entre si e com o todo, mas também que o todo não pode ser petrificado na abstração situada por cima das partes, visto que o todo se cria a si mesmo na interação das partes. (KOSIK, 1969, p. 42).

Para a dialética, o mundo é um conjunto de processos em movimento, ou seja, “[...] as coisas não são analisadas na qualidade de objetos fixos, mas em movimento; nenhuma coisa está ‘acabada’, encontrando-se sempre em via de se transformar, desenvolver; o fim de um processo é sempre o começo de outro”

(LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 101). Os elementos que compõem a estrutura básica do método dialético são a tese, a antítese e a síntese, sendo que

[...] o ponto de partida é a tese, proposição positiva; essa proposição se nega ou se transforma em sua contrária - a proposição que nega a primeira é a antítese e constitui a segunda fase do processo; quando a segunda proposição, antítese, é, por sua vez, negada, obtém-se a terceira proposição ou síntese, que é a negação da tese e antítese, mas por intermédio de uma proposição positiva superior - a obtida por meio de dupla negação. (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 102).

É importante esclarecer que “uma dupla negação em dialética não significa o restabelecimento da afirmação primitiva, que conduziria de volta ao ponto de partida, mas resulta numa nova coisa” (LAKATOS; MARCONI, 2003, p. 102). Assim, entende-se que para a compreensão mais completa do fenômeno migratório esses três aspectos devem ser interconectados: migração como um fenômeno natural, como um direito humano e, acima de tudo, como indissociável do trabalho.

Convém ressaltar que Marx estabelece uma distinção entre o método de investigação e o método de exposição. Assim, a pesquisa deve “[...] captar detalhadamente a matéria, analisar as suas várias formas de evolução e rastrear sua conexão íntima. Só depois de concluído esse trabalho é que se pode expor adequadamente o movimento real” (MARX, 1983, p. 20). De fato, é preciso expor os fenômenos estudados pela sua essência, olhando profundamente a realidade e retirando as falsas percepções sobre ele.

Ademais, à luz do materialismo histórico e dialético, adotou-se a abordagem qualitativa, uma vez que o foco principal da pesquisa qualitativa “é compreender e aprofundar os fenômenos, que são explorados a partir da perspectiva dos participantes” (HERNÁNDEZ SAMPIERI; COLLADO; LUCIO, 2013, p. 376). Essa abordagem mostrou-se mais adequada ao estudo proposto por se aplicar

[...] ao estudo da história, das relações, das representações, das crenças, das percepções e das opiniões, produtos das interpretações que os humanos fazem a respeito de como vivem, constroem seus artefatos e a si mesmos, sentem e pensam. (MINAYO, 2007, p. 57).

Em síntese, a abordagem qualitativa permite obter resultados aprofundados através da interação e averiguação com os sujeitos entrevistados. Também permite “privilegiar a compreensão sobre os significados que os acontecimentos têm para os sujeitos da investigação, enfatizando-se a importância da interação simbólica e da

cultura para a compreensão do todo” (JARDIM; PEREIRA, 2009, p. 7). Justifica-se, nesse contexto, a escolha dessa abordagem porque:

A investigação qualitativa que defendemos substitui a resposta pela construção, a verificação pela elaboração e a neutralidade pela participação. O investigador entra no campo com o que lhe interessa investigar, no qual não supõe o encerramento no desenho metodológico de somente aquelas informações diretamente relacionadas com o problema explícito *a priori* no projeto, pois a investigação implica a emergência do novo nas ideias do investigador, processo em que o marco teórico e a realidade se integram e se contradizem de formas diversas no curso da produção teórica. (GONZÁLEZ REY, 1998, p. 42).

Sendo assim, buscaram-se conhecer através das narrativas dos próprios imigrantes senegaleses suas experiências anteriores de trabalho com vínculo empregatício. Destaca-se que só foram colhidos os depoimentos relacionados ao antigo emprego no sentido de garantir que os entrevistados se sentissem à vontade para falar livremente, como também no sentido de evitar possível perturbação nos seus empregos vigentes.

Inicialmente foi realizado um estudo piloto com dois imigrantes senegaleses que não foram contemplados como entrevistados nesta pesquisa para testar os questionários elaborados com uma perspectiva qualitativa. Com o teste, foi possível aprimorar o roteiro de entrevista, que passou por alguns pequenos ajustes antes de sua ida a campo.

Foram adotados os seguintes critérios de inclusão: ser imigrante senegalês, residir em Porto Alegre, ter mais de 18 anos (idade considerada, no Brasil, a de uma pessoa “que reúne percepção plena para a prática dos atos da vida”), e já ter trabalhado em mais de um emprego com vínculo empregatício.

Com base nesses critérios, foram realizadas as aproximações com os sujeitos do estudo, nove imigrantes senegaleses no total, grupo composto por um universo de oito homens e uma mulher. Vale ressaltar que imigrantes senegaleses residentes em Porto Alegre são majoritariamente do sexo masculino. Aliás, de acordo com Sakho et al. (2015, p. 33), a migração internacional senegalesa sempre foi predominantemente de “homens jovens” (importante referir que essa migração é muitas vezes influenciada por razões étnicas, religiosas e culturais). “Nas tradições do Senegal rural [...] a migração autônoma de mulheres era percebida de forma negativa, porque a mulher era apreciada e valorizada apenas no contexto familiar” (p. 34), contudo, concluem Sakho et al. (2015), nas últimas décadas a migração

internacional feminina senegalesa é crescente cada vez mais.

No que diz respeito aos aspectos éticos das pesquisas envolvendo seres humanos, salienta-se que todos os princípios éticos que visam proteger os sujeitos pesquisados foram adotados, sendo que o trabalho de campo foi iniciado após a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, que autorizou a realização do estudo.

Os trabalhadores imigrantes senegaleses integrantes da pesquisa que concordaram em participar assinaram um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) obedecendo aos padrões estabelecidos pela Resolução n. 466. Considerando-se que o idioma que guia este estudo não é o idioma oficial dos sujeitos da pesquisa, o TCLE foi disponibilizado em português e francês, caracterizando, assim, uma compreensão holística bilíngue no que diz respeito à participação na pesquisa. Além disso, os entrevistados foram informados sobre a utilização dos dados da entrevista, bem como os meios pelos quais poderão futuramente ter acesso à pesquisa quando concluída. Para preservar a identidade dos entrevistados, os nomes utilizados são fictícios e foram escolhidos pelos próprios participantes no fim da entrevista.

A coleta de dados foi realizada através da aplicação de entrevistas do tipo semiestruturada, o que se justifica por se tratar de um instrumento que possibilita obter informações contidas na fala dos sujeitos da pesquisa, sendo uma fonte capaz de fornecer dados referentes a fatos, ideias, crenças, opiniões, sentimentos, conduta ou comportamento. Os depoimentos colhidos foram gravados e transcritos, sendo analisados mediante a abordagem da Análise de Conteúdo (AC), conforme propõe Bardin (1995).

O processo da entrevista (coleta dos dados) ocorreu em três momentos. No primeiro, três pessoas foram entrevistadas separadamente, na sala de estar da casa de um amigo que mora no Centro Histórico de Porto Alegre, por ser um lugar mais próximo do trabalho dos participantes, uma vez que tinham que voltar ao trabalho o mais rápido possível. No segundo momento, cinco pessoas foram entrevistadas. Dessa vez, foi preciso ir ao encontro delas nos lugares onde desempenham suas atividades comerciais. Houve tentativas de agendamento nas próprias casas ou em outros lugares próximos, mas todos os participantes alegaram que chegam tarde à casa e que precisam rezar e depois descansar. Além disso, afirmaram que acordam muito cedo para voltar ao trabalho. Logo, a única possibilidade foi tentar entrevistá-

los nos lugares mais calmos (com o mínimo de barulho possível), perto do lugar onde trabalhavam. Por fim, a última entrevista foi com o presidente da Associação dos Senegaleses de Porto Alegre, com o intuito principal de conhecer a finalidade da associação no âmbito de suas ações, projetos, perspectivas futuras para a defesa dos interesses da comunidade, bem como nas resoluções/mediações possíveis envolvendo os membros da comunidade com seus empregadores (as entidades patronais) e a sua relação com os sindicatos porto-alegrenses. A entrevista ocorreu no próprio gabinete do presidente, localizado no Centro Histórico.

Convém ressaltar que todo o processo da entrevista (coleta dos dados) decorreu entre os dias 24 de novembro e 28 de dezembro de 2018, conforme a disponibilidade dos entrevistados, em horários previamente combinados. A coleta de dados foi realizada a partir de uma combinação de diferentes técnicas: pesquisa de campo, entrevista semiestruturada, gravação e anotação das entrevistas, transcrição e análise do material.

Recorda-se que na entrevista semiestruturada o pesquisador apoia-se em um questionário composto por perguntas abertas, permitindo aos sujeitos de pesquisa que exponham suas opiniões e seus argumentos sobre o fenômeno estudado. Além disso, esse método tem a vantagem de permitir “o desdobramento de questões que possibilitem descobertas e a compreensão do fenômeno sob a ótica do informante” (GOMES, 2001 apud JARDIM; PEREIRA, 2009, p. 8).

De posse dos dados coletados através das entrevistas gravadas (com autorização dos sujeitos pesquisados) e transcritas, foram realizadas as leituras reflexivas e a “análise de conteúdo”, sem perder de vista o referencial teórico. A partir disso, adotou-se a análise de conteúdo como forma de tratamento dos dados em uma pesquisa qualitativa. Conforme descreve Bardin (1995, p. 19), a análise de conteúdo “é uma técnica de investigação que tem por finalidade a descrição objetiva, sistemática e quantitativa do conteúdo manifesto da comunicação” entre o pesquisador e os sujeitos da pesquisa. Diz respeito a um

[...] conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores, quantitativos ou não, que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) das mensagens. (BARDIN, 1995, p. 42).

Portanto, a análise de conteúdo empregada nesta pesquisa permite afastar-se

da aparência dos fatos e atingir a essência do real, a partir dos relatos de experiências vivenciadas pelos próprios entrevistados. Esse processo compreende, de acordo com Bardin (1995), três diferentes fases: pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados.

- a) pré-análise: nesta fase realizaram-se “leituras flutuantes” de todo o material coletado no campo (gravado e transcrito), com o intuito de apreender e organizar, de forma não estruturada, aspectos mais relevantes para as próximas fases de análise. Essa fase também serviu para a sistematização das ideias principais e de seus significados tendo-se em vista a definição de eixos temáticos a serem trabalhados;
- b) exploração do material: esta segunda fase “longa e fastidiosa, consiste essencialmente de operações de codificação, desconto ou enumeração, em função de regras previamente formuladas” (BARDIN, 1995, p. 101). Nesse sentido, à luz da teoria marxista em concomitância com os objetivos traçados foram feitas a releitura e a catalogação das informações coletadas com o objetivo de identificar a frequência dos temas (a partir das diferenças e semelhanças). Após a conjunção de interdependência entre os objetivos do estudo e as premissas teórico-metodológicas que nortearam este estudo foi possível extrair os seguintes eixos temáticos: trabalho, imigrantes econômicos, (des)proteção legal e laboral, superexploração do trabalho, xenofobia, racismo e discriminação racial. Como orienta Bardin (1995, p. 103-104), a codificação compreende um “processo pelo qual os dados brutos são transformados sistematicamente e agregados em unidades, as quais permitem uma descrição exata das características pertinentes do conteúdo”;
- c) tratamento dos resultados: após as etapas de pré-análise, análise do material e categorização, segue-se para a terceira fase de tratamento dos resultados, a “inferência e a interpretação”. Nesse sentido, os dados foram submetidos à análise reflexiva e crítica respaldada no referencial teórico-metodológico da teoria marxista através das falas dos entrevistados, que aos poucos foram trazidas para o trabalho.

Em suma, as etapas previamente descritas guiaram a imersão ética e metodológica desta investigação, iniciada pela apresentação da pesquisa e exposição de suas motivações e finalidades, sendo ela comprometida com a

realidade juslaboral de imigrantes senegaleses em Porto Alegre. Na sequência, analisam-se as temáticas “migrações” e “trabalho” sob a orientação do referencial marxista.

1.2 MIGRAÇÕES E TRABALHO: UMA ANÁLISE A PARTIR DA PERSPECTIVA MARXISTA

Lendo Marx, Ahmed Sékou Touré (1977, p. 53) afirma que “o conceito de ‘trabalho’ é indissociável do conceito de ‘social’. Os fundamentos dessa associação são históricos”. Partindo-se dessa lógica, o trabalho, para Marx (1996), seria o “bem inalienável do homem”, isto é, algo que não poderia ser vendido ou cedido, uma vez que seria a ferramenta de manutenção de sua própria subsistência ou sobrevivência. Nesta perspectiva, o trabalho seria o bem mais importante do homem e aliená-lo, seria o mesmo que alienar o direito à própria vida. Não obstante, na sociedade capitalista, onde se conclui a separação mais violenta dos trabalhadores “das condições objetivas de trabalho” (DILLENBURG, 2016, p. 75), o proletariado (a classe subordinada do capitalismo) é caracterizado, segundo Marx e Engels (1998), por ter que vender sua força de trabalho pelas mercadorias necessárias para sobreviver. Em outras palavras, o trabalho na sociedade capitalista remete à exploração do “homem pelo homem”.

No cenário atual da mundialização do capital e da mercantilização da força de trabalho, a expansão do desemprego e a precarização do trabalho se apresentam como processos multinacionais, deixando o trabalho ainda mais inseguro, instável e precário, aprofundando a superexploração da força de trabalho em busca da lucratividade. Algumas das consequências mais graves oriundas do desenvolvimento capitalista são a pobreza extrema, a miséria, a violência, a exclusão e as profundas desigualdades. Pode-se afirmar que a internacionalização do capital é indissociável da universalização da barbárie.

Diante desse quadro, vê-se cada vez mais a intensificação do número de pessoas que se desloca em busca do trabalho. Em outras palavras, de forma voluntária ou involuntária, a migração atual é fundamentalmente laboral. Veja a relação existente entre a migração e o trabalho segundo Sayad (1998, p. 54-55):

Um imigrante é essencialmente uma força de trabalho provisória,

temporária, em trânsito. Em virtude desse princípio, um trabalhador imigrante (sendo que trabalhador e imigrante são, nesse caso, quase um pleonasmo), mesmo se nasce para a vida (e para a imigração) na imigração, mesmo se é chamado a trabalhar (como imigrante) durante toda a sua vida no país, mesmo se está destinado a morrer (na imigração), como imigrante, continua sendo um trabalhador definido e tratado como provisório, ou seja, revogável a qualquer momento. A estadia autorizada ao imigrante está inteiramente sujeita ao trabalho, única razão de ser que lhe é reconhecida [...]. Foi o trabalho que fez “nascer” o imigrante, que o fez existir; é ele, quando termina, que faz “morrer” o imigrante, que decreta sua negação ou que o empurra para o não-ser.

O ponto de vista sustentado por Abdelmalek Sayad corrobora a ideia de que o aumento dos fluxos migratórios internacionais em todas as direções, principalmente nas últimas décadas, é reflexo da crescente “sujeição” do trabalho ao capital, indissociável da intensificação da barbárie e da violência do sistema capitalista. Além disso, mostra que, na vida do imigrante, o trabalho adquire uma dimensão social específica, uma vez que, por meio dele são garantidos os acessos à documentação e à permanência “provisória” do imigrante.

Importante lembrar que a migração motivada pela busca do trabalho não é um fenômeno novo, aliás, foi profundamente explorada por vários autores de áreas de conhecimentos diversos, porém, à luz da teoria marxista pode-se afirmar que o estudo de Friedrich Engels (2010) em “A situação da classe trabalhadora na Inglaterra” inaugurou efetivamente novos campos de estudos e pesquisas desenvolvidos e permitiu a apreensão do fenômeno de migração enquanto consequência do processo de desenvolvimento desigual do sistema capitalista.

Na referida obra, precisamente no capítulo “A imigração irlandesa”, Engels afirma estar interessado em analisar “mais de perto” a situação de imigrantes irlandeses na Inglaterra atraídos pela industrialização, tendo por exemplo as causas e os efeitos dessa imigração. Logo em seguida, conclui severamente que “o rápido desenvolvimento da indústria britânica não teria sido possível se a Inglaterra não dispusesse de uma reserva – a numerosa e pobre população da Irlanda” (ENGELS, 2010, p. 131). Após, o autor observa que esses imigrantes, majoritariamente jovens, além de serem superexplorados, mal remunerados e submetidos a condições degradantes do trabalho, viviam em condições extremamente difíceis e desumanas e compunham o exército industrial de reserva, formado pelos desempregados, mesmo em períodos em que havia muitos empregos.

De fato, não eram verdadeiramente tratados como seres humanos: eram

máquinas de trabalho a serviço dos poucos aristocratas que até então haviam dirigido a história; a revolução industrial apenas levou tudo isso às suas consequências extremas, completando a transformação dos trabalhadores em puras e simples máquinas e arrancando-lhes das mãos os últimos restos de atividade autônoma [...]. (ENGELS, 2010, p. 47).

Portanto, é importante distinguir a essência do trabalho criador, raiz do desenvolvimento para o homem e em nome do homem, e o trabalho imposto pelo modo de produção capitalista, raiz da alienação do trabalhador, ou seja, o trabalho desviado da finalidade humana. Dito isso, chega-se à conclusão que a mobilidade da força de trabalho é absolutamente necessária para o capitalismo em resposta às demandas inerentes das economias capitalistas, que não somente precisavam de recursos naturais com os quais pudessem abastecer as revoluções industriais, mas também de abundante mão de obra barata.

Assim, fica claro que o capitalismo criou uma forma *sui generis* de migração através da concentração de meios de produção e de riquezas e, concomitantemente, da concentração de superpopulação disponível visando a produção e a acumulação de riqueza. É exatamente nessas condições de vulnerabilidade que muitos trabalhadores imigrantes nas sociedades receptoras capitalistas hoje se tornam mais expostos ao trabalho em condições análogas às de escravizados, de informalidade e de perdas de direitos. Além disso, eles são atingidos pela elevada taxa de desemprego e tendem a ganhar menos do que os trabalhadores nacionais.

Marx já havia dito anteriormente que “a acumulação capitalista produz constantemente [...] uma população trabalhadora adicional supérflua [...] em relação às necessidades de aproveitamento por parte do capital” (MARX, 1996, p. 261). Deve-se recordar que Marx mostrava-se fortemente consternado com a situação dos trabalhadores nas fábricas, mas também com o ambiente social urbano, onde cada vez mais, segundo Mocellin (2015, p. 27), concentrava-se um grande contingente de pessoas em idade laboral “dispostas a trabalhar, mas que nem sempre encontram trabalho”. Essa situação forma aquilo que Marx e Engels (1999) chamam de “exército industrial de reserva”, como já dito anteriormente.

Contudo, infelizmente é preciso reiterar que os trabalhadores imigrantes continuam, em sua ampla maioria, compondo o “exército industrial de reserva”, ou seja, sendo trabalhadores sobrantes, que sequer conseguem se consolidar no mercado de trabalho formal, sujeitando-se a maus-tratos, humilhações e

superexploração de sua força de trabalho em decorrência da sua vulnerabilidade social. Esses trabalhadores são os primeiros a serem sacrificados em benefício da acumulação capital, que os faz trabalhadores imigrantes provenientes de terras distantes.

Por tudo que foi exposto, Marx (apud OLIVEIRA, 2014, p. 75) afirma que “o fenômeno das migrações humanas não pode ser desvinculado da migração (e da concentração) do capital. São dimensões do mesmo processo de acumulação do capital”. Dessa forma, Oliveira (2014, p. 75) chega à conclusão que os escritos de Marx e Engels convergem para o entendimento de que “a concentração de capital se fez acompanhar da concentração humana”, sendo que a constituição das cidades atesta isso.

Essa situação reflete o mesmo contexto encontrado por Raul Felix Barbosa (2017) em seu artigo intitulado “Breves comentários sobre as teorias marxistas de imigração”, no qual o autor anuncia que embora Karl Marx não tenha abordado diretamente a questão migratória, as teorias marxista e neomarxista se ocupam de explicar os processos migratórios. Na visão do autor, “as teorias marxistas da migração examinam o deslocamento de pessoas de uma região ou país para outra em resposta às forças econômicas em jogo em um contexto histórico específico” (BARBOSA, 2017, p. 144). Por esse ângulo, percebe-se que não é possível desvincular esse contingente de imigrantes trabalhadores assalariados excedentes que atravessam oceanos e fronteiras em busca de novos mercados para vender a sua força de trabalho (a única que lhes restou), da completa sujeição do trabalho ao capital. Como dizia Marx, “uma população trabalhadora excedente é produto necessário da acumulação capitalista [...], uma alavanca da acumulação capitalista, uma condição de existência do modo de produção capitalista” (MARX, 1996, p. 262-263). A partir dessas considerações apresentadas, a migração se constituirá elemento fundamental da reprodução da dinâmica capitalista, totalmente submissa aos interesses econômicos dos principais países capitalistas mais desenvolvidos. Significa dizer que os países capitalistas mais industrializados tendem a abrir suas fronteiras quando necessitam de mão de obra barata e fechá-las nos momentos de crise do emprego. Nesse sentido, faz-se necessário lembrar que em uma sociedade capitalista madura “o único valor verdadeiro, um valor aterritorial, é o valor do dinheiro, do dinheiro capaz de crescer-se continuamente, sugando trabalho vivo. Todo o restante só adquire valor se houver uma referência positiva a esse super

valor” (BASSO, 2015, p. 64). Eis a principal razão pela qual “as fronteiras abrem-se para o fluxo de capitais e mercadorias, mas estão cada vez mais fechadas aos migrantes: essa é a grande inconsistência que define o atual momento histórico no que se refere às migrações internacionais” (MARTINE, 2005, p. 8). Não obstante, como bem enfatiza Basso (2015, p. 57), os atuais fluxos das “[...] migrações internacionais para os países europeus (e para os Estados Unidos) certamente não estão por se exaurir. Para as próximas décadas, ao contrário, prevê-se a intensificação delas”. Os fluxos migratórios que temos acompanhado atestam esse fato.

2 DESIGUALDADES SOCIAIS, CAPITALISMO E MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS NA ATUALIDADE

Apesar de ser um fenômeno natural, como já vimos, as migrações internacionais (forçadas ou voluntárias) alcançaram dimensões bastante expressivas na contemporaneidade. Salvo algumas exceções, não resta dúvida que o principal motivo para esses fluxos migratórios internacionais (cada vez mais crescente) é o econômico, portanto, diretamente vinculado à produção capitalista, no qual se refletem as expressões das profundas desigualdades sociais, provenientes da relação desigual entre capital e trabalho, concomitantemente, a concentração de riquezas e meios de produção nos países capitalistas hegemônicos. Como bem pontuou Mendes (2003, p. 31):

A quase completa internacionalização do capitalismo tem contribuído para que sejam aumentadas as desigualdades sociais e reforçadas as relações de dominação e de dependência. Isso ocorre tanto no plano econômico quanto político entre as nações. Nesse sentido, os países com economias periféricas ficam mais expostos a essa dinâmica de mercado financeiro altamente acelerado, instável e especulativo.

É preciso, entretanto, lembrar que as causas do atraso econômico, industrial e tecnológico dos chamados “países periféricos” são bem conhecidas, revelando em grande parte as potências coloniais capitalistas sofridas e os entraves criados ao desenvolvimento rápido desses países após as suas independências pelos seus inimigos internos e externos. Parece-nos, portanto, uma razão suficiente para entender a persistente dependência econômica e política que atinge principalmente os países no nível de subdesenvolvimento, também nações de origem de muitos imigrantes forçados a migrar para os países imperiais capitalistas mais desenvolvidos em busca de meios de subsistência.

Stuart Hall (2003, p. 28) já havia percebido, em sua obra “Da diáspora - identidades e mediações culturais”, que “a pobreza, o subdesenvolvimento, a falta de oportunidades, [...] os legados do Império em toda parte [...] podem forçar as pessoas a migrar”. Nessa ótica, a pobreza, nas suas feições de desigualdade de renda, de privação de acesso da riqueza socialmente produzida e de meios de subsistência, certamente é uma das grandes fomentadoras da migração internacional na atualidade “[...] que se dirige para o chamado Primeiro Mundo, em

busca do que ainda permanece do *welfare state* [...]” (ANTUNES, 2006, p. 49).

Refere-se às desigualdades sociais aprofundadas, o que significa dizer que não nasceram no capitalismo. Como demonstra a socióloga Marília Moschkovich (2014, não paginado), muito antes do modo de produção capitalista “já havia desigualdades sociais propagadas por outros tipos de relações de trabalho, cultura, política e fé”. Todavia, como explica Dillenburg (2016), na sociedade capitalista a desigualdade econômica provém da apropriação privada da mais-valia, isto é, do valor produzido pelo trabalhador durante a jornada que ultrapassa o valor de sua própria força de trabalho. Logo, “o que era desenvolvimento desigual e combinado no âmbito de cada sociedade nacional e no de cada sistema imperialista, sob o capitalismo mundial universaliza-se” (ANTUNES, 2006, p. 104).

Na realidade, a desigualdade atingiu níveis obscenos. Quando oito indivíduos são donos de mais riqueza do que a metade da população mundial, enquanto 800 milhões de pessoas passam fome, francamente, achar que o sistema está dando certo é prova de cegueira mental avançada. [...] A concentração de renda é absolutamente escandalosa e nos obriga a ver de frente tanto o problema ético, da injustiça e dos dramas de bilhões de pessoas, como o problema econômico [...]. Não haverá tranquilidade no planeta enquanto a economia for organizada em função de 1/3 da população mundial (DOWBOR, 2017, p. 23-25).

A propósito, Marx já havia alertado que a concepção do desenvolvimento capitalista é baseada na desigualdade e nas injustiças sociais, uma realidade geradora de contradição, expressa pelo enriquecimento de uma grande minoria (a burguesia) em detrimento de uma grande maioria (a classe trabalhadora), que mesmo produtora de riqueza torna-se cada vez mais empobrecida e excluída.

Aliás, pode-se simplificar e ser ainda mais direto: a atual fase do capitalismo tem produzido um volume extraordinário de exércitos de trabalhadores desocupados e sem condições mínimas de sobrevivência para si e sua família. Nessa situação poder-se-ia dizer que estamos vivendo uma situação da universalização da barbárie capitaneada pela ação hegemônica dos países capitalistas, uma calamidade de dimensões incalculáveis cujos efeitos afetam principalmente a camada menos favorecida da população mundial, majoritariamente de países dominados, explorados e espoliados de suas riquezas pelos países colonizadores europeus.

Frente à essa desumanização provocada principalmente pela concentração de renda e de riqueza nos países capitalistas mais desenvolvidos, concomitantemente agravada por crises políticas e socioeconômicas permanentes

que impedem o progresso de países empobrecidos, milhares de pessoas são obrigadas a abandonar suas casas e seus países em busca de meios de subsistências em terras distantes, mesmo que isso custe a sua vida.

É o que temos visto hoje: milhares de vidas (não brancas) sendo engolidas pelo Mar Mediterrâneo quase todos os dias, procurando chegar principalmente aos países europeus e aos Estados Unidos da América (EUA), diante de um contexto socioeconômico desfavorável que nem consegue assegurar a venda de força de trabalho. Essa situação demonstra de maneira cabal e irrefutável que a dita “missão civilizatória” não passa de um vergonhoso pretexto para dominar e explorar os recursos naturais de países saqueados pelo imperialismo europeu.

Não obstante, atualmente podemos ver que a “missão civilizadora” foi cinicamente substituída pela “missão de ajuda ao desenvolvimento”. Porém, a realidade vem evidenciando a incapacidade fundamental dos países imperialistas de “ajudar” sinceramente os países que eles mesmos invadiram violentamente, exploraram e oprimiram durante séculos.

Na verdade, não há pontos fora da curva: o discurso humanitário das autoridades, de boa vontade e solidariedade com os migrantes, não vai além do discurso. Primeiro que os governos imperialistas da Europa são especialistas em criar – pela guerra de rapina sobre as riquezas do O. Médio ou da África, pela espoliação e política neocolonial – condições para que aqueles povos sejam obrigados a emigrar ou morrer. Criam condições que tornam o lar daqueles povos insuportável para milhões e milhões. Tão insuportável que eles “preferem” correr o risco de morrer no mar, migrar a qualquer custo, do que ficar ali, onde nasceram e se criaram. (DANTAS, 2016. p. 4).

Vivemos em um mundo em que os valores básicos, éticos e morais estão totalmente invertidos, onde a vida de certos povos e indivíduos é sistematicamente desprezada e a pobreza é criminalizada, uma verdadeira barbárie que vem desmascarando toda a hipocrisia e o uso retórico dos direitos humanos, sobretudo das “caridades” paternalistas dos países ocidentais.

Posturas de desprezo, de rejeição e de abandono de imigrantes e refugiados em alto-mar à sua própria sorte ou mesmo barreiras físicas, como muros que separam muitos migrantes dos seus destinos que vêm sendo constantemente adotados pelos países europeus e Estados Unidos, demonstram, na verdade, que a Organização das Nações Unidas (ONU) “não passa de uma entidade fracassada, atualmente. Nunca conseguiu resolver nenhum problema no mundo. E não resolve

nada porque é dominada pelos EUA” (DANTAS, 2016, p. 8). É claro, com “a tal” globalização que produz cada vez mais um mundo mais rico, simultaneamente há o aumento da miséria, da pobreza, da violência, do desemprego e, sobretudo, segundo Mendes (2003, p. 23), da acumulação, da apropriação do trabalho social, da transformação das necessidades humanas em mercadorias “com tamanha intensidade e agressividade que podemos dizer que se trata de uma globalização da miséria, do desemprego, das desigualdades e da precarização social”.

Essa realidade precisa ser revertida, mas não “por meio da mera distribuição da riqueza”, como alerta Dillenburg (2016, p. 75), porque “[...] a concentração da riqueza existente no atual modo de produção é uma consequência inevitável da concentração dos meios utilizados para produzi-la”. Portanto, segundo Marx (apud DILLENBURG, 2016, p. 76), é necessário “superar a fonte da desigualdade econômica – a propriedade privada dos meios de produção”, ou seja, “cortar o mal pela raiz”. Essa frase popular cabe para explicar o que precisa ser feito!

De acordo com o Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) de 2016 publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em 21 de março de 2017,

244 milhões de pessoas vivem fora de seu país de origem. Muitas delas são refugiadas econômicas que têm esperança de melhorar suas condições de vida e enviar dinheiro a seus lares. No entanto, muitos migrantes, especialmente os 65 milhões de pessoas que se deslocaram à força, enfrentam condições extremas, como falta de emprego, de renda, de acesso ao saneamento e aos serviços sociais além da assistência humanitária e de emergência. Frequentemente enfrentam assédio, animosidade e violência nos países de acolhimento. (UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME, 2016, p. 5, tradução nossa).

Por todos esses aspectos, percebe-se que o crescente número de migrações internacionais na atualidade, sobretudo de imigrantes econômicos (pessoas que migram em busca de trabalho e melhores condições de vida), conforme já exposto, é “reflexo das desigualdades entre países ricos e países [empobrecidos], entre países estáveis e países [desestabilizados], formando um conjunto de causas sociais, econômicas, políticas e bélicas” (BARDINE, 2015, não paginado). Somam-se a isso as tensões políticas e econômicas, muitas vezes implantadas e fomentadas pelos países centrais capitalistas hegemônicos nos países econômicos empobrecidos.

2.1 CONTEXTUALIZAÇÃO SÓCIO-HISTÓRICA: A IMIGRAÇÃO SENEGALESA PARA O BRASIL

As relações entre o continente africano e o Brasil nos remetem a relações de poder, de dominação, de um passado sombrio de escravidão, mas também à história de Dandaras, de Zumbi dos Palmares, de Luiz Gama, de mulheres e homens negros que construíram esse imenso país chamado Brasil. Basta mergulhar nas mazelas históricas da escravidão e será encontrada a Ilha de Gorée, no Senegal, o ignóbil “porta sem retorno” e/ou “a porta sem volta” pela qual passaram e não retornaram milhares de africanos sequestrados e escravizados nesta terra então chamada “Vera Cruz”, nas Américas e no mundo. Destaca-se que o Brasil foi o país que recebeu o maior número de escravizados vindos da África e o último a banir a escravidão (SANSONE, 2012). Trata-se de um crime contra a humanidade, um passado vergonhoso, manchado pela barbárie praticada contra a população indígena e negra brasileira, cujas consequências são irreparáveis e ainda hoje persistentes na sociedade brasileira.

Não obstante, após cinco séculos, os mesmos africanos (senegaleses), que agora não desembarcam nos navios negreiros (tumbas) acorrentados como escravizados para servir de mão de obra escravizada no campo e na cidade, como era no período da escravidão, em benefício das elites escravistas e da construção da nova nação brasileira, chegam pelos principais meios de transportes no país também construído pelos seus ancestrais em busca de melhores condições de vida, trabalhando como autônomos com ou sem vínculo empregatício. Por outro lado, continuam enfrentando etnocentrismo, estereótipos, estigmas, racismo, discriminação racial, superexploração do trabalho e humilhação, que, de um modo geral, pessoas de cor preta/negra sofrem diariamente na sociedade brasileira.

“Onde eu trabalhava, me chamavam de ‘África’. Falam que o meu nome é difícil, mas eu sei que não é [...]” (SALL, 2018, informação verbal). Na sociedade brasileira esse tipo de estereótipo, por mais que nos aflija, não surpreender devido à sua explicitude. Provém com frequência de certo apedutismo (bem-intencionado) que precisa ser frequentemente enfrentado, combatido e desnaturalizado.

Chamar uma pessoa de África, um continente composto atualmente por 55 países, com mais de 800 culturas distintas que não somente diferem umas das outras (tal como suas línguas diferem), mas também compartilham muitas

características e valores em comum (KHAPOYA, 2015), demonstra nitidamente o caráter discriminatório de um país profundamente racista onde os africanos são menosprezados ou simplesmente ignorados por causa da cor da sua pele.

“Somos africanos, mas viemos do Senegal [...]” (TAMBA, 2018, informação verbal). Portanto, inicia-se o próximo capítulo com a localização geográfica do Senegal e, em seguida, realiza-se uma breve e resumida descrição sócio-histórica do país, das migrações interna e internacional e das razões por trás da mudança das rotas costumeiras. Espera-se, com isso, tentar esclarecer as razões pelas quais a maioria dos imigrantes senegaleses solicitou o refúgio no Brasil e, por fim, discorrer sobre a condição jurídica desses sujeitos após a substituição do ultrapassado “Estatuto do Estrangeiro”.

2.2 LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA DO SENEGAL

O Senegal, oficialmente República do Senegal, ocupa a extremidade mais ocidental do continente africano. Com uma superfície de 196.722 km², o país possui uma faixa marítima que se estende por 700 km na costa do oceano Atlântico e é limitado por quatro países: Mauritânia (norte), Mali (leste), Guiné-Bissau e Guiné, também chamada Guiné-Conacri (sul). A Gâmbia está encravada por uma extensão de 10.300 km² no interior do território senegalês (LEITÃO, 2007). A Figura 1 ilustra a localização geográfica do Senegal na África Ocidental.

Figura 1 – Mapa de localização do Senegal na África Ocidental



Fonte: Pena (2019)

O país ocupa, assim, uma posição geográfica que faz dele uma porta de entrada para todo o oeste da África e um importante cruzamento das grandes rotas marítimas e aéreas. Isso possibilita a mobilidade de mercadorias e de pessoas, ligando as nações.

2.3 POPULAÇÃO E SOCIEDADE

De acordo com as projeções populacionais, em 2017 a população estimada do Senegal era de 15.256.346 habitantes. Mais de metade dos que vivem no país vivem em áreas rurais (53,5%), e 46,5% da população vive em áreas urbanas. Há grandes disparidades na distribuição da população entre as entidades administrativas de catorze regiões do país. A região de Dakar (capital), que ocupa 0,3% do território nacional, é o lar de mais de 23,0% da população do Senegal, seguida pelas regiões de Thiès (13,1%), Diourbel (11,10%), Kaolack (7,1%), Saint-Louis (6,6%), Louga (6,4%), Fatick (5,3%), Tambacounda (5,1%), Kolda (4,9%), Kaffrine (4,3%), Matam (4,3%), Ziguinchor (4,1%), Sedhiou (3,4%) e Kedougou (1,1%), a região mais esparsamente povoada (REPUBLIQUE DU SENEGAL, 2018).

Assim como na maioria dos países africanos, há muitos grupos étnicos na sociedade senegalesa, cada um deles com sua cultura, suas tradições e sua língua, mesmo que o francês seja a língua nacional. Os grupos étnicos mais importantes no Senegal são: *Wolofs*, seguido por *Lebous*, depois *Fulani*, *Toucouleurs*, *Sérères*, *Diolas*, *Mandingues* e, finalmente, *Bassaris* (FANTASTIC AFRICA, 2018). Os *Wolofs* são os mais representados (aproximadamente 40%). Eles estão presentes em todo território nacional, especialmente no centro, no norte e ao longo da costa de Dakar e Saint-Louis. São tradicionalmente agricultores e comerciantes, majoritariamente muçulmanos (LÉ SENEGAL EN BREF, 2017). É importante destacar que o país é laico e democrático, cuja constituição garante a igualdade de todos os cidadãos, sem distinção de raça, etnia, religião ou gênero. Não menos importante, cabe frisar que os povos vivem hoje em perfeita harmonia e que é cada vez mais comum ver casamentos interétnicos.

2.4 HISTÓRIA, POLÍTICA E ECONOMIA

Embora a África pré-colonial careça “de documentos escritos que nos

transmitam informações e testemunhos da época” (LEITÃO, 2007, p. 6), a história do Senegal remonta à antiguidade, à civilização africana antiga, à história dos povos e dos reis, em suma, à época pré-colonial, antes da invasão dos europeus às terras africanas. Ou seja, antes da chegada dos primeiros colonizadores portugueses no território, o Senegal era composto de vários impérios, tais como *Tekroul*, *Walo*, *Cayor*, *Baol*, *Diolof*, além dos impérios *Serere*, *Fula* e *Casamance*. Cada império era dirigido por um líder ou chefe¹, mas essa noção na África é diferente da concepção ocidental (VISENTINI, 2012). Salienta-se que as “fronteiras” nasceram na África pela imposição imperialista, depois da Conferência de Berlim de 1884, com a partilha das terras africanas pelas potências coloniais europeias. Esse passado que nos foi imposto ainda continua gerando tensões, disputas territoriais e até mesmo conflitos armados entre os povos. A propósito, Kwame Nkrumah (2016, p. 75) defende abertamente o seguinte: “Em África não se deveria nunca utilizar o termo ‘estrangeiro’, porque todos são africanos. Não é os trabalhadores imigrantes que é preciso combater, mas a balcanização nascida das fronteiras artificiais traçadas pelo imperialismo”.

A chegada dos invasores portugueses foi marcada, segundo Leitão (2007, p. 16), por “notórias dificuldades de comunicação, desconfiança e violência” e “rapidamente a relação com os autóctones melhorou, quando estes perceberam que os portugueses procuravam, sobretudo, comerciar”. Como descrito por Visentini (2012, p. 115),

[A história do] Senegal foi marcada durante séculos pela existência de relações comerciais e culturais com os vizinhos do Saara ocidental e com a África do norte, que já era muçulmana. O Islã é fruto dos primeiros contatos que o Senegal teve com o mundo exterior através do comércio internacional e da atuação de grandes figuras históricas do país. Um dos heróis nacionais, El Hadj Omar Tall, foi precursor da religião muçulmana no país e fundador do império *Toucoulor*. Outro personagem importante na consolidação da religião islâmica no Senegal foi Cheikh Ahmadou Bamba, chefe espiritual do *Mouridismo*, uma doutrina [religiosa] que tem como o princípio o trabalho.

Como lembra Leitão (2007, p. 25), “o mouridismo, virado inicialmente para os *jalofo*s, preconiza que o trabalho manual é tão importante para o discípulo (*talibé*) como a oração, e esses ensinamentos são transmitidos nas *daaras* (escolas

¹ Em muitos países do continente africano a noção de chefe ou líder significa simplesmente o indivíduo delegado, ou seja, o representante do povo.

corânicas)”. Ressalta-se que a noção do culto ao trabalho e à honra continuam sendo valores fundamentais para a construção socioeconômica da nação senegalesa na atualidade.

Os primeiros europeus que invadiram o Senegal foram os portugueses, seguidos, sucessivamente, pelos ingleses, pelos holandeses e, no século XVII, pelos franceses. Esses últimos se instalaram na cidade de Saint Louis, que se tornaria a capital de África Ocidental Francesa, fundada em 1895.

[Saint Louis era uma] Peça-chave na colônia. Senegal foi por muito tempo representante da África francesa com direito a uma representação na assembleia francesa, nas pessoas de Blaise Diangne (1914-1934), depois, Galandou Diouf (1934-1941), Lamine Gueye (1941-1946) e Leopold Senghor (1946-1958). A constituição francesa de 1958 transformou a União em comunidade francesa. Submetida a referendo, a aprovação obteve 80,7% de votos favoráveis no Senegal sob a liderança de Leopold Senghor, que foi o primeiro presidente do país, **após a independência do Senegal, celebrada em 4 de abril de 1960**. (VISENTINI, 2012, p. 115, grifo nosso).

Recorda-se ainda que na virada do século XX os franceses “federalizaram” uma parte das terras africanas (não politicamente, mas estruturalmente). Na África Ocidental, recorda Khapoya (2015, p. 168-169), a base da federação era Dakar, atual capital do Senegal. Durante esse período, todas as leis emanavam de Paris, e os senegaleses e outros povos africanos eram levados para trabalhar na França e em outras terras distantes.

No que se refere à organização político-administrativa do Senegal, é importante lembrar que o país já tentou estabelecer duas federações com os países vizinhos sem sucesso. Conforme Lembra Diallo (2011, p. 19):

Na véspera das independências em 1960, houve o estabelecimento da Federação de Mali, que juntava as repúblicas do Senegal e do Mali, dos líderes Leopold Sedar Senghor e Modibo Keita, no entanto, algumas divergências levaram à dissolução da Federação em agosto de 1960. Em 1982, estabeleceu-se a Confederação da Senegâmbia que unia o Senegal e a Gâmbia e, novamente, a Confederação foi dissolvida em 1989, devido a problemas e discordâncias entre ambos os países.

Não obstante, o país continua estabelecendo correntes de trocas econômicas, científicas e tecnológicas com os países vizinhos, inclusive adotando uma diplomacia de aproximação e de diálogo com os países da mesma comunidade de integração, fazendo parte da União Africana (UA) e da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO), atuando como principal proponente da Nova

Parceria para o Desenvolvimento da África (NEPAD), entre outros.

Apesar de muitas dificuldades socioeconômicas, o Senegal continua sendo um dos países mais estáveis democraticamente da África. Desde sua independência em 1960 já experimentou três alternâncias políticas pacíficas. Seu atual presidente, Macky Sall, foi eleito nas eleições presidenciais realizadas em 25 de março de 2012. Em 2016, um referendo constitucional reduziu o mandato presidencial de sete para cinco anos.

Nos planos econômico e social ainda persistem problemas comuns bastante conhecidos nos países da África, longamente submetidos à exploração violenta colonial imperialista ainda persistente. Mesmo sendo um dos países mais industrializados na África Ocidental, o Senegal não possui muitos recursos naturais, e seu crescimento é impulsionada pela mineração, construção, turismo, pesca e agricultura, que são as principais fontes de emprego nas áreas rurais. As principais indústrias de exportação do país incluem mineração de fosfato, produção de fertilizantes, produtos agrícolas e pesca comercial, e o Senegal também está trabalhando em projetos de exploração de petróleo. O país depende fortemente de ajuda de doadores, remessas e investimento direto estrangeiro, mas alcançou uma taxa de crescimento de 7% em 2017, devido, em parte, ao forte desempenho na agricultura, apesar das chuvas irregulares.

Com poucas regiões férteis “devido à escassez e à irregularidade das chuvas, o Senegal é atingido frequentemente por períodos de seca que provocam consequências dramáticas sobre o equilíbrio ecológico e sobre as atividades humanas.” (LEITÃO, 2007, p. 2). Por outro lado, há esforços significativos das autoridades governamentais no sentido de incentivar a agricultura familiar, além de continuar estimulando a iniciativa privada e a recuperação de solos empobrecidos pela agricultura repetitiva e a consolidação dos sistemas de irrigação para tornar o setor agrícola um dos motores da economia do país (VISENTINI, 2012). Contudo, alguns esforços fizeram com que a agricultura senegalesa, caracterizada por alta vulnerabilidade em face dos riscos climáticos, se modernizasse rapidamente nos últimos anos.

De acordo com os dados do Departamento de Estudos da Caixa Econômica Montepio Geral (MONTEPIO, 2015), cerca de 75% da população ativa está empregada na agricultura ou na pesca (que também é uma fonte de receita significativa do país). O elevado nível de desemprego no setor formal é um dos

principais fatores que tem contribuído para uma elevada taxa de emigração para países europeus principalmente. Nesse sentido, as remessas dos imigrantes internacionais tornam-se fundamentais para as famílias e, concomitantemente, contribuem com a economia do país.

Em 2014, após décadas de crescimento muito modesto, o Senegal adotou um novo plano de desenvolvimento, o Plano Emergente do Senegal (PSE), com o objetivo de tirar o país desse ciclo de crescimento fraco e progresso insuficiente na redução da pobreza. Os dados preliminares do Banco Internacional de Reconstrução de Desenvolvimento (BIRD) mostram que o crescimento econômico teria sido de 6,8% em 2017, o terceiro ano consecutivo de crescimento acima de 6% (LA BANQUE MONDIALE, 2018). O resultado desse progresso se deve parcialmente à implementação do plano de desenvolvimento nacional, que impulsionou o investimento público e a atividade do setor privado, bem como a um quadro macroeconômico favorável ao crescimento e à condições exógenas favoráveis (boas condições climáticas e preços relativamente baixos do petróleo). Estima-se que a dívida externa tenha alcançado 62% do Produto Interno Bruto (PIB) em 2017, enquanto o déficit em conta corrente aumentou de 5,4% do PIB em 2016 para 7,9% em 2017, devido a maiores importações de petróleo e bens de capital do que as exportações.

Os principais indicadores econômicos do Fundo Monetário Internacional (FMI), do Banco Internacional de Reconstrução de Desenvolvimento (BIRD), da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (ECOWAS) e da Southern Africa Development Community (SADC) mostram que, em 2017, o PIB *per capita* do Senegal foi de US\$ 2.700, com 6,8% de taxa de crescimento, composto dos seguintes setores da economia: serviços (58,8%), indústria (24,3%) e agricultura (16,9%). Observaram-se também os seguintes resultados:

- a) 6,7 milhões de trabalhadores ativos;
- b) taxa de desemprego correspondente a 35%;
- c) taxa de inflação de 2,1%;
- d) principais setores econômicos: mineração, construção civil, turismo, agricultura e pesca;
- e) principais produtos agropecuários produzidos: amendoim, milho, arroz, algodão e sorgo;
- f) principais produtos industrializados produzidos: alimentos processados,

fertilizantes e materiais de construção;

- g) principais produtos exportados: peixe, amendoim, derivados de petróleo;
- h) principais produtos importados: alimentos, combustíveis e bens de capital (principalmente máquinas);
- i) principais parceiros econômicos (exportação): Mali, Suíça, Índia e Costa do Marfim;
- j) principais parceiros econômicos (importação): França, China, Nigéria e Índia.

Todavia, a pobreza continua a ser elevada, e o crescimento do PIB permanece muito abaixo das taxas necessárias para a redução significativa da pobreza. Não obstante, o governo está atualmente concentrando-se no Plano Emergente do Senegal (ESP) com foco principal na transformação estrutural da economia. Os principais projetos incluem a Rodovia Thiès-Touba, o novo aeroporto internacional, inaugurado em dezembro de 2017, e as atualizações para a infraestrutura de energia.

2.5 MIGRAÇÕES SENEGALESAS E SUAS PRINCIPAIS MOTIVAÇÕES: IMIGRAÇÃO “INVOLUNTÁRIA”, “VOLUNTÁRIA”, RESTRIÇÕES DOS DESTINOS HABITUAIS E NOVAS ROTAS ALTERNATIVAS

Ao olhar para trás, pode-se ver que “as grandes migrações são uma das características da África. Há, por um lado, o êxodo rural e, por outro, a imigração internacional” (NKRUMAH, 2016, p. 76). No caso do Senegal, os principais impulsionadores do êxodo rural (movimento migratório do espaço rural ou do campo para as cidades) são os fatores climáticos (devido à falta de chuvas) e o isolamento do desenvolvimento de algumas regiões do país. A prática se iniciou sob o domínio do império francês e teve continuidade após a independência.

Em conformidade com Nkrumah (2016), Almeida (2010, p. 2) recorda que desde os tempos “imemoráveis, a mobilidade espacial é uma das características das populações da África Ocidental”. A autora lembra também que a maioria desse povo que hoje habita a região do continente africano não é originária da sua área de residência. Destaca-se que a África Ocidental é composta de 16 países, um deles sendo o Senegal. Dando continuidade, a autora conclui que a migração internacional parte de planejamento estratégico e ordinário ao qual vários povos pertencentes a

essa região da África “têm recorrido para superar as adversidades climáticas, demográficas, econômicas, políticas e/ou sociais com que se têm confrontado ao longo dos tempos” (ALMEIDA, 2010, p. 1).

Resumidamente, pode-se dizer que “a história de emigração do vale do Rio Senegal² faz parte de uma dupla territorialidade, a de um espaço cultural de mobilidade secular e a colônia”. A primeira baseia-se na mobilidade como uma estratégia cultural para o acesso aos recursos. Nessa perspectiva cultural, a “migração é muitas vezes interpretada à imagem da circuncisão, como um rito de passagem ou um marco importante no círculo individual. Seria preciso partir para ser um homem, ter um status social ou reconhecimento” (FAL, 2007 apud SAKHO et al., 2015, p. 29). Ainda nessa ótica, no plano das relações simbólicas que envolvem a motivação para partir, há outro aspecto a ser considerado: “o membro da família que emigra adquire prestígio social, se torna homem de responsabilidade, na medida em que trabalha e distribui parte de seus salários para manter material e moralmente a sua família.” (MOCELLIN, 2015, p. 132). A segunda, colonial, como já havia sido dito, relaciona-se à organização política e econômica do império colonial francês no século XIX, ou seja, o isolamento de uma região excluída do plano imperial será, segundo Sakho et al. (2015, p. 29), “o ponto de partida para a migração laboral como uma nova estratégia de acesso aos recursos econômicos após a remodelação territorial colonial”. Em vista disso, segundo o autor, é correto afirmar que “a migração laboral senegalesa foi originalmente influenciada e organizada pela colonização, tanto na escolha dos destinos como na estrutura organizacional.”

É preciso, entretanto, notar que a origem da emigração internacional (fora do continente africano) do povo senegalês remonta à Primeira Guerra Mundial, na partida dos soldados senegaleses para somar aos soldados franceses na “Grande Guerra”, que começou em 28 de julho de 1914 e durou até 11 de novembro de 1918 (SAKHO et al., 2015). Como principal causa para tal, situa-se o descontentamento de algumas potências europeias imperialistas, principalmente com a partilha da África no fim do século XIX. Em decorrência desse evento, “alguns senegaleses que tinham aderido ao exército francês durante a época colonial permaneceram no país

² O Rio Senegal é um dos mais importantes rios da África Ocidental e o principal do Senegal e da Mauritânia. Nasce na confluência dos rios Bafing e Bakoi, no maciço de Fouta Djallon, na Guiné, a 750m de altitude. Atravessa Mali e corre em direção noroeste. A partir de Bakel delimita a fronteira entre o Senegal, pela margem esquerda, e a Mauritânia, pela direita. Com 1.641km de extensão, banha uma superfície de 450.000km². (ENCICLOPÉDIA GLOBAL, 2018).

colonizador” depois do conflito armado (RANGEL, 2015, p. 75). Mais tarde, segundo Sakho et al. (2015, p. 30), essa migração “forçada” foi, então, “substituída pela de trabalho gerada pela ação colonial e intensificada pelas necessidades da produção agrícola”. Dessa forma, a imigração Senegalesa para a França responde à necessidade de “importação” de mão de obra barata destinada a reconstruir a metrópole. Esses imigrantes trabalhadores foram alocados, como explica Sakho et al. (2015, p. 30), “em setores não qualificados, como a mineração, metalurgia, indústria mecânica e têxtil, limpeza e construção de estradas”. Os escolhidos eram principalmente os homens, um contingente de trabalhadores arrancados de suas terras a custo de interesses da metrópole. Eram “trabalhadores [escravizados] importados” (SAYAD, 1998), o que justificava a sua inserção nos empregos precários, difíceis, perigosos, insalubres, sendo menos remunerados, desvalorizados e, sobretudo, depreciados socialmente, mesmo possuindo a “cidadania” francesa imposta pela “a política assimilacionista” imperial.

De má vontade explícita, preocupado em obter o máximo de benefícios à custa do trabalho forçado dos imigrantes senegaleses, o colonialismo francês nunca se preocupou com o desenvolvimento do Senegal (sua metrópole) e nunca se preocupou com as obras sociais a favor das populações senegalesas. A exploração de seus recursos naturais e da sua mão de obra era a única coisa que interessava e ainda interessa. Como disse Touré (1977, p. 33), “é evidente que qualquer desenvolvimento econômico e tecnológico dos povos africanos apenas se pode efetuar contra a sociedade imperialista, contra as potências que os exploram”. Essa verdade veio à tona no período posterior à independência, entre 1960 e 1970, quando o Senegal, que até então era considerado um país de migração, destino de muitos imigrantes africanos (HUMMEL; DOEVENSPECK; SAMIMI, 2012), foi completamente abandonado depois de ser espoliado pela França. Diante desse contexto, observou-se um número cada vez mais crescente de seus cidadãos sem trabalho migrando para a Europa, principalmente para a antiga colônia, em busca de trabalho e melhores condições de vida, aspectos que lhes foram privados em suas terras.

A partir desse olhar, que de certa forma ainda persiste na atualidade, Hummel, Doevenspeck e Samimi (2012), em seu estudo “*Climate change, environment and migration in the Sahel*”, identificaram dois principais fatores (interno e externo) por trás do fluxo constante de migração interna e internacional da

população senegalesa. O primeiro fator (impulsionador da migração interna do norte para o sul do país) está relacionado às difíceis condições de vida nas zonas localizadas ao norte do país afetadas pelas mudanças climáticas e pela degradação ambiental. Além disso, como lembra Diallo (2011), essa migração interna norte-sul também foi “causada em parte pela crise econômica que afetou o Senegal entre os anos de 1968 e 1974” (DIALLO, 2011, p. 138), após a independência. Hummel, Doevenspeck e Samimi (2012, p. 43) ainda notam que o êxodo rural fomenta uma migração “mais preocupante no Senegal, uma vez que contribui para uma distribuição desigual dos assentamentos e para a superlotação das áreas urbanas”. Já o segundo fator (impulsionador da migração internacional) vai além da falta de trabalho e está vinculado ao resultado das histórias de sucesso econômico de imigrantes senegaleses na diáspora. Essas premissas sugerem que a migração internacional senegalesa foi compreendida principalmente como uma reação às severas secas, à falta de oportunidade de trabalho e, posteriormente, “se tornou um modelo de ascensão social e uma fonte para reunião de família” (HUMMEL; DOEVENSPECK; SAMIMI, 2012, p. 40).

Assim, nas primeiras décadas após a independência do Senegal, um fluxo ininterrupto de senegaleses disseminou-se pelas diferentes partes do mundo, principalmente para a França, mas também para outros países da Europa, em busca de novos mercados para vender o que lhes restou, sua mão de obra. Isso ocorreu devido às enormes dificuldades econômicas que o país enfrentou e ainda enfrenta, desveladas a partir do seguinte trecho de Sakho et al. (2015, p. 31):

Durante a década de 80, a crise econômica internacional e a ecológica no Saara afetou a evolução dos destinos de emigração senegalesa. No Senegal, a deterioração das condições de vida das famílias rurais e urbanas não foi certamente alheia aos motivos para o aumento da restrição de partir do território nacional em 1982. O contexto internacional também é notável; países de destinos tradicionais que enfrentam a crise econômica começam a desenvolver um arsenal de medidas para controlar as entradas e as condições de estada em seu território. A França estabeleceu, pela primeira vez, o visto de residência em 1985.

Na verdade, essa medida adotada pela França demonstra claramente que a “ajuda” de um país imperialista está circunscrita aos limites compatíveis com sua própria prosperidade. Aliás, a esse respeito, Sayad (1998, p. 245) esclarece que os períodos de crise do emprego nos principais países capitalistas do mundo “são também períodos de intensa atividade legislativa em termos de imigração, quando

se trata de modificar, ao sabor das circunstâncias, e sempre que necessário, as condições de entrada, de estada e de trabalho de imigrantes”. Trata-se de um conjunto de medidas antimigratórias bastante recorrido pelos governos, quando necessário, para restringir a migração, o que limita oportunidades de contrato de emprego ou expulsa determinadas categorias de trabalhadores imigrantes. Referentemente a esse aspecto, Sayad (1998, p. 261) afirma que as relações entre países de “emigração” e países de “imigração” aparecem “[...] de forma mais clara quando se está em tempo de crise, crise geral de emprego (que sempre é uma crise da imigração) mais do que crise bilateral (que sempre pode deixar de lado a relação migratória)”, claramente explícitas na relação de subordinação entre Senegal e França.

Assim, diante dessas restrições impostas para limitar ou impedir a entrada na França, os senegaleses começaram “a migrar nos anos de 1980-90 para a Espanha, em razão do crescimento [econômico] espanhol, baseado na terceirização, informalidade, flexibilidade do trabalho e necessidade de mão de obra barata” (MAFFIA, 2010 apud MOCELLIN, 2015, p. 118). Também migraram para a Itália e para os Estados Unidos, dentre outros destinos possíveis. Foi assim que “a Itália se tornou o primeiro destino para os senegaleses, à frente da França em 2002” (SAKHO et al., 2015, p. 32). Em face da crise econômica que atingiu os Estados Unidos e a Europa em 2008, as restrições migratórias se intensificaram junto com os movimentos ultranacionalistas, anti-imigratórios, a xenofobia, o racismo, entre outras práticas de hostilidades aos migrantes e refugiados. Diante desse fato, a opção era buscar novas rotas alternativas. Foi a partir de então que a América do Sul (primeiramente a Argentina e depois o Brasil) passaram a ser novas sociedades receptoras (MOCELLIN, 2015; RANGEL, 2015).

Voltemos ao início: embora na história da humanidade sempre existissem as migrações e mesmo que o direito de “migrar” seja reconhecido como um “direito humano” legalmente previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo 13º, inclusive garantido pelo inciso XV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, na prática, isso não funciona. Dessa forma, é importante observar que a restrição de “migrar” não começou com o capitalismo, mas, evidentemente, sob o capitalismo tornou-se quase nula, uma vez que esmorece diante de interesses do capital. Nesse sentido, os destinos de imigrantes tendem sempre a mudar conforme as circunstâncias socioeconômicas, razões pelas quais justificam a decisão de migrar e

também a sua presença “provisória” (SAYAD, 1998) nas terras distantes.

Tendo-se em vista os aspectos observados, seguramente pode-se afirmar que “o direito de migrar” não se efetivará, na prática, enquanto o capitalismo existir. Pelo contrário, as restrições, manifestações xenofóbicas, discriminações e a seletividade de imigrantes tendem a aumentar, principalmente em períodos de crises econômica.

3 NA ÓRBITA DO CAPITAL: EM BUSCA DE NOVAS ROTAS ALTERNATIVAS, O BRASIL RECEBE IMIGRANTES SENEGALESES

Iniciamos este capítulo reconhecendo que é diante da proliferação de duras políticas antimigratórias atualmente nos países capitalistas centrais que se diversificaram as rotas migratórias. Um retrato mais atual desse cenário é o notório aumento de migrações Sul-Sul (ou seja, as migrações ocorridas entre os países empobrecidos do Sul do mundo). A esse respeito, encontramos a seguinte colocação:

A crise econômica que afetou os Estados Unidos e a Europa em 2008 [...] modificou a rota dos destinos das migrações internacionais, já que os pontos atrativos foram sendo substituídos por outros, à medida que avança a crise do capitalismo central. [...] [Por outro lado], a reorganização da divisão internacional do trabalho, no século XXI, colocou o Brasil numa dimensão de desenvolvimento em patamares distintos de outros países da América Latina. [...] Dessa forma, o Brasil foi incorporado às rotas de destino de imigrantes internacionais pelas perspectivas promissoras de crescimento econômico. (HERÉDIA; PANDOLFI, 2015, p. 96).

A projeção econômica do Brasil no cenário mundial, que colocou o país como a 6ª maior economia do mundo, é sem dúvida um potencial atrativo para os migrantes, principalmente para os imigrantes econômicos. Contudo, a vinda dos imigrantes senegaleses para o Brasil se deve principalmente às medidas restritivas e às dificuldades de ingressar nos países europeus e nos Estados Unidos. Mas não é só isso. É oportuno salientar que isso também se deve ao comportamento discriminatório, restritivo e seletivo que orientou a política migratória brasileira e que vigorou até recentemente, considerando a condição jurídica do imigrante no “Estatuto de Estrangeiro”. Em todo caso, pode-se afirmar que o Brasil não era o destino preferencial de maioria dos imigrantes senegaleses entrevistados, como foi claramente expressado nas seguintes falas:

Eu queria migrar para a Espanha, mas oportunidade para chegar lá era muito difícil, por isso **eu decidi** vir para o Brasil. Mas também porque eu gostava do Brasil pelo futebol e tinha amigos **conterrâneos** que falaram que tinha trabalho aqui, também foi por causa disso **que eu vim para o Brasil**. (NDIAYE, 2018, informação verbal, grifo nosso).

A minha primeira opção **era migrar** para os Estados Unidos, mas era muito difícil conseguir o visto. Tenho dois primos que moram e trabalham lá, por isso eu queria muito ir para lá [...]. Mas não pode ficar esperando por muito tempo **o visto**, por isso achei melhor vir para o Brasil, [...] mas ainda quero

ir para lá [...]. (TAMBA, 2018, informação verbal, grifo nosso).

Ora, se a busca por melhores condições de vida e trabalho justificam a decisão de migrar, é de se esperar que os países pretendidos por imigrantes econômicos sejam aqueles economicamente mais desenvolvidos, nos quais existem grandes possibilidades da venda da sua força de trabalho pelo valor de um salário necessário para sobrevivência. Todavia, as limitações acabam traçando o caminho entre o “querer” e o “poder” diante dos impedimentos impostos pelas principais sociedades capitalistas receptoras. Aliás, o que se tem visto das medidas tomadas pela maioria dos países capitalistas mais desenvolvidos diante do crescente aumento do fluxo migratório contemporâneo são conjuntos de medidas antimigratórias que visam afastar os imigrantes e refugiados muito longe de suas fronteiras. Essa postura explicitamente assumida, principalmente pelos Estados Unidos da América e países da União Europeia, tem levado milhares de imigrantes e refugiados à clandestinidade.

Tendo em vista as consequências desastrosas causadas por essas medidas restritivas contra imigrantes e refugiados, Ventura (2014, não paginado) explica que:

Uma política migratória restritiva gera clandestinidades em cascata. Quanto mais o Estado dificulta a entrada regular de migrantes, mais ele favorece as redes de tráfico de pessoas e dá lugar à corrupção. Os muros, físicos ou jurídicos, é que fazem os “coiotes” – modo pelo qual são chamados os “passadores” de seres humanos, que organizam o cruzamento ilegal das fronteiras.

Então, estamos diante de um comportamento perigoso, orquestrado pelos países predominantemente capitalistas contra um certo grupo de imigrantes e refugiados, o que agrava ainda mais a situação. Aliás, a barbárie e a desumanização são marcas desse processo de impedimento e restrição. De maneira ainda mais concreta, refere-se às milhares de vidas já ceifadas, principalmente nas últimas décadas, e à diversificação de rotas para o tráfico de pessoas, sequestradas para fins de exploração sexual e/ou trabalho escravo. Ademais, é preciso lembrar que “as legislações e as medidas restritivas à imigração tendem a ser mais eficazes em produzir representações sociais contra imigrantes no interior das sociedades hospedeiras [...]” (HERÉDIA; TEDESCO, 2015, p. 140).

Em síntese, poder-se-ia dizer, de certo modo, que a vinda de imigrantes senegaleses para o Brasil se deve parcialmente ao endurecimento das legislações

migratórias nos países que, até então, eram os principais destinos. Como se pode notar, a presença de imigrantes senegaleses no território brasileiro é muito recente, contudo, dados “estatísticos mostram que pessoas de nacionalidade senegalesa já estavam presentes no Brasil antes de 2012”, ano a partir do qual o movimento aumentou sua dimensão (MINCHOLA, 2015, p. 88). De acordo com Uebel (2011 apud MINCHOLA, 2015, p. 58), o baixo número de senegaleses no Brasil até 2010 pode ser justificado pela “ainda relativa facilidade de migrar para os países da União Europeia – pré-crise migratória de 2011 – a partir do continente africano e pelos custos muito elevados da travessia do Atlântico”, o que corrobora com o que já foi dito em relação às restrições impostas pelos países capitalistas mais desenvolvidos.

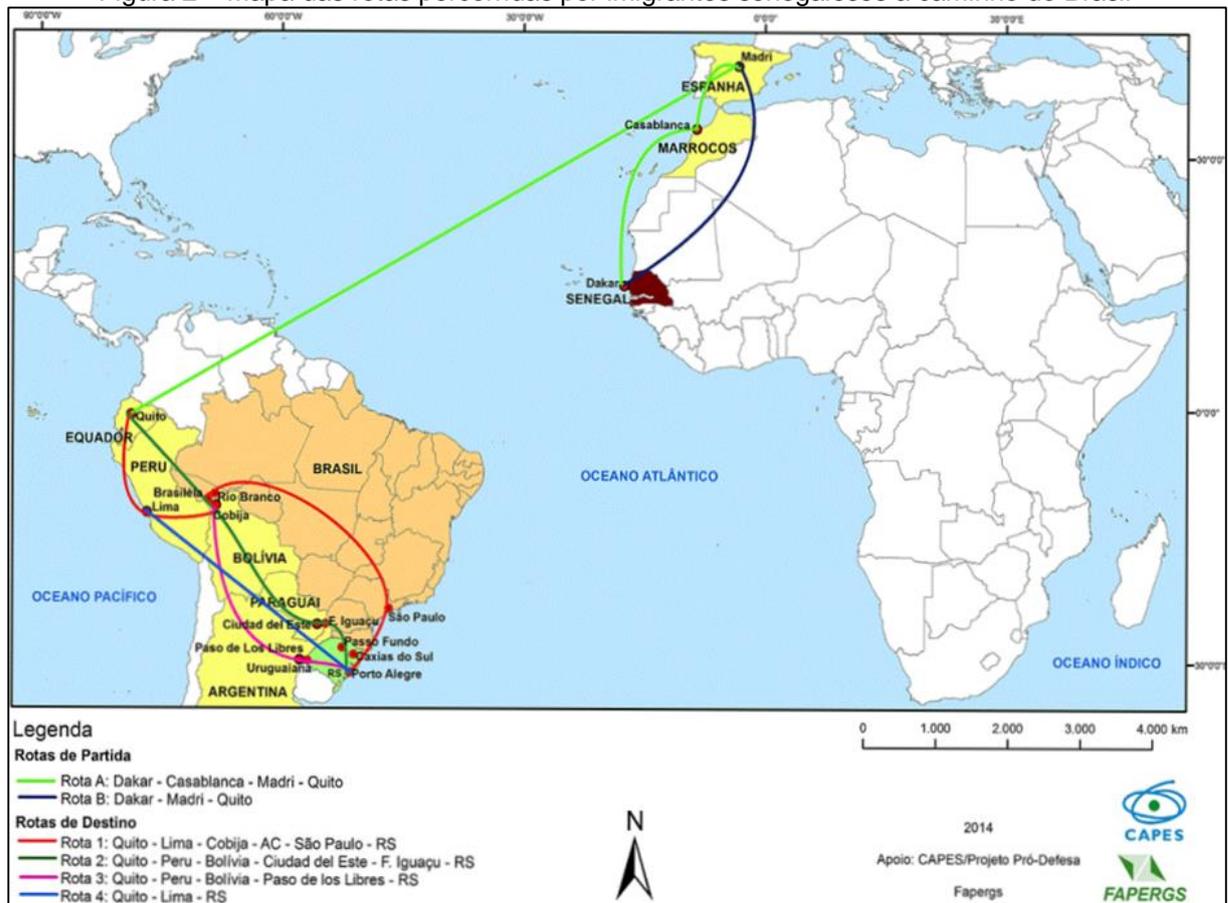
Ao entrar no território brasileiro, grande parte dos imigrantes senegaleses se instalou na Região Sul, que também já foi uma região atrativa para os imigrantes italianos e alemães nos séculos passados (RANGEL, 2015). A preferência pela região se deve às maiores demanda e oferta de vagas de trabalho e à possibilidade de trabalhar “em indústrias de corte de frango (que para poderem exportar para países muçulmanos precisam que a carne seja cortada segundo princípios Halal³)” (RANGEL, 2015, p. 76), haja vista que a população do Senegal é 95% muçulmana (SENEGAL, 2016), dividida entre diversas confrarias religiosas: *Tidjanes*, *Mouride*, *Quadiriya* e *Layenne* (EMBAIXADA DO SENEGAL, 2010).

Para chegar ao Brasil, muitos imigrantes senegaleses percorreram, segundo Uebel (2016, p. 57), “rotas de mais de dez mil quilômetros”, passando por vários países. Também é possível identificar que, ao ingressar na América Latina com destino ao Brasil, os senegaleses seguiram mais ou menos as mesmas rotas comumente utilizadas pelos imigrantes haitianos, que chegaram ao país notoriamente a partir de 2010, após o terremoto que devastou o Haiti.

A Figura 2 apresenta o mapa elaborado por Uebel (2016) que parece necessário para a compressão de forma mais clara e detalhada das rotas percorridas pelos imigrantes senegaleses até ingressarem no Brasil.

³ *Halal* é um sistema no frigorífico de abate bovino, frango e outros animais, baseado nos preceitos do Islã. Por exemplo, os animais antes de serem mortos precisam estar um pouco insensibilizados.

Figura 2 – Mapa das rotas percorridas por imigrantes senegaleses a caminho do Brasil



Fonte: Uebel (2016).

A “via sacra” inicia-se em de Dakar (capital do Senegal) em direção à Espanha (onde não se precisa de visto de trânsito). De lá os imigrantes seguem para Quito, a capital do Equador, onde não há exigência de visto especial para uma permanência no país de até três meses. Do Equador seguem para Lima, no Peru, e, finalmente, via rodovia seguem viagem de ônibus até ingressar no território brasileiro, pelo Acre, onde também, a princípio, solicitam o refúgio. A viagem continua com destino a São Paulo e, então, chegam ao Rio Grande do Sul. Deve-se salientar que existem outras opções, mas, segundo Uebel (2016), essa é uma rota bastante utilizada.

Vale pontuar que além de enfrentarem essas longas e exaustivas viagens, os imigrantes também enfrentam uma travessia bastante custosa e arriscada, normalmente patrocinadas por coiotos. Aliás, o Acre é conhecido como a base de operação dos coiotos no território brasileiro, de acordo com informações contidas no relatório da Polícia Federal e divulgado pela mídia nacional (SEQUEIRA; CAVALCANTI, 2011).

Entre os municípios do Rio Grande do Sul, a presença dos senegaleses “se concentrou em Caxias do Sul, Passo Fundo, Porto Alegre e Rio Grande, cidades que conseguiram absorver os imigrantes em seus mercados de trabalho, sobretudo naqueles setores ligados ao abate de animais e à construção Civil” (MOCELLIN, 2015, p. 131). Para Uebel (2016), a dispersão de imigrantes senegaleses pelo território sul-rio-grandense “[...] corrobora a hipótese que a maioria dos senegaleses, ao contrário dos haitianos, veio sem empregos previamente firmados ou com redes consolidadas [...]” (UEBEL, 2016, p. 63-64).

De acordo com o levantamento realizado pelo Consulado Honorário do Senegal em Brasília referentemente ao número de senegaleses residentes em Porto Alegre, realizado no fim de 2017 pela Associação de Senegaleses de Porto Alegre em parceria com o Centro Ítalo-Brasileiro de Assistência e Instrução às Migrações (CIBAI Migrações), havia cerca de 1.000 (mil) pessoas de nacionalidades senegalesa em Porto Alegre. Porém, já foram registrados, de 2012 a 15 de agosto de 2018, 775 (setecentos e setenta e cinco) imigrantes de nacionalidades do Senegal no Centro Ítalo Brasileiro de Assistência e Instrução às Migrações na cidade de Porto Alegre, com maior presença em 2015 (365), 2016 (101), 2017 (100) e até 15 de agosto de 2018 (56).

Embora esses números possam não corresponder exatamente ao total de imigrantes no município de Porto Alegre, eles sugerem uma diminuição considerável desses sujeitos nos últimos anos, o que pode estar relacionado à falta de emprego. A maior parte dos imigrantes senegaleses residentes em Porto Alegre é formada, majoritariamente, por homens e solteiros, entre 20 e 40 anos de idade. Eles conservam os hábitos e costumes religiosos, convivem harmoniosamente, se ajudam mutuamente, se reúnem em oração, nas comemorações religiosas e também para assistir aos eventos importantes que acontecem no país de origem. Conforme já foi dito por Herédia e Tedesco (2015, p. 345), “a ausência de contato com a comunidade produz distanciamento, indiferença (de ambos os lados) e ausência de fatores integrativos”.

Conforme dados estatísticos coletados pelo CIBAI Migrações, os senegaleses residem em todos os Bairros, Vilas e Jardins que integram o território do município de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul (RS). Porém, aglutinam-se em maior número nas áreas Centro Histórico, Floresta e Vila Jardim. De um lado, os imigrantes que exercem atividades comerciais preferem morar em zonas com maior aglomeração

de pessoas, por outro lado, aqueles que possuem vínculo de emprego preferem morar nos Bairros ou Vilas de aluguel mais barato para conseguir poupar mais, economicamente. Já dizia Sayad (1988, p. 74): “Mais do que em qualquer outra circunstância, trabalho e habitação estão, no caso dos trabalhadores imigrantes, numa estreita relação de mútua dependência”.

Além disso, verifica-se uma (re)imigração de senegaleses para outros estados ou municípios do país, sendo que estão sempre em constante movimento. A mobilidade está subordinada ao trabalho, já que “ser imigrante e desempregado é um paradoxo” (SAYAD, 1998, p. 55). Já dizia Marx,

O salário mais elevado atrai uma parte maior da população trabalhadora para a esfera favorecida, até que ela esteja saturada de força de trabalho e o salário novamente caia para o nível médio anterior ou abaixo do mesmo, caso o afluxo tenha sido demasiado grande. Então não só cessa a imigração de trabalhadores para o ramo de atividades em questão, mas ela inclusive dá lugar à sua emigração. (MARX, 1983, p. 269).

É preciso, entretanto, notar que nessas circunstâncias o imigrante torna-se ainda mais vulnerável e está sujeito a aceitar qualquer tipo de emprego que possa lhe garantir a sobrevivência, mesmo ciente da sua superexploração e dos riscos que podem gerar danos irreparáveis à sua saúde, já que uma situação de vulnerabilidade conduz muitas vezes a uma situação de submissão.

Não obstante, o histórico de imigrantes senegaleses entrevistados que agora trabalham por conta própria revelou que muitos deles eram submetidos a condições degradantes e subumanas, moravam e trabalhavam em locais insalubres e perigosos, estavam sujeitos a ataques xenófobos, discriminação, abusos, humilhação, trabalhos pesados, jornadas exaustivas e tinham seus direitos trabalhistas e fundamentais frequentemente violados. Promete-se trazer mais relatos dos imigrantes senegaleses entrevistados nos capítulos seguintes para uma abordagem mais completa, reveladora e aprofundada sobre esse assunto.

3.1 DE IMIGRANTES ECONÔMICOS A SOLICITANTES DE REFÚGIO: A CONDIÇÃO JURÍDICA DOS SENEGALESES NO BRASIL

Primeiramente importa recordar que, ao entrar no território brasileiro, muitos imigrantes senegaleses solicitaram o refúgio. Porém, por não se enquadrarem na definição restrita de refúgio segundo a Convenção da ONU sobre o Estatuto dos

Refugiados, de 1951, e a Lei Brasileira de Refúgio (Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997), o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE) julgou e indeferiu quase todos os pedidos de refúgio dessa população. De fato, do ponto de vista conceitual, há uma diferença entre refugiados⁴ (“migração forçada”) e imigrantes econômicos⁵ (“migração voluntária”), todavia, na prática, percebe-se que existe uma estreita relação entre os dois conceitos que se revela muitas vezes inquietante.

Para Moraes (2017), a distinção “é feita com base na autonomia e na vulnerabilidade”, já que a primeira (forçada) está relacionada à “questão da sobrevivência” e a segunda (“voluntária”) se refere à busca por melhores condições socioeconômicas. Contudo, a autora alerta que pode haver migração forçada “inclusive, pela falta de efetivação de direitos sociais, econômicos e culturais” (MORAES, 2017 p. 21), pois “todas as categorias se referem a grupos humanos vulneráveis que carecem de proteção de um Estado, seja em maior ou menor medida e por diversas razões para sua ocorrência”. A partir desse ângulo, a autora reconhece que a diferenciação, portanto, não é “ontológica, devendo estar continuamente sujeita a críticas, em observância às transformações globais nos fluxos migratórios” (MORAES, 2017 p. 22).

Por seu lado, Redin (2015, p. 125) enfatiza que “a diferença conceitual entre as duas categorias está no direito de permanência”, visto que o “imigrante voluntário” tem a possibilidade de permanência reduzida ao poder discricionário do Estado, enquanto o “imigrante forçado” tem o direito que provém do pressuposto de proteção humanitária da não devolução, também chamado de *non refoulement*. Recordar-se que todos os tratados sobre os refugiados estão fundamentados no princípio de *non refoulement*, que estabelece o seguinte:

Nenhum dos Estados Contratantes expulsará ou repelirá (“*refouler*”) um refugiado, seja de que maneira for, para as fronteiras dos territórios onde a sua vida ou a sua liberdade sejam ameaçadas em virtude da sua raça, religião, nacionalidade, filiação em certo grupo social ou opiniões políticas. (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES, 2009, p. 49).

⁴ A Convenção sobre Refugiados de 1951 descreve os refugiados como pessoas que, por causa de fundados temores de perseguição devido à sua raça, religião, nacionalidade, associação a determinado grupo social ou opinião política, se encontra fora do seu país de origem e que, por causa dos ditos temores, não pode ou não quer regressar ao mesmo (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1951).

⁵ De acordo com a Organização Internacional para as Migrações (OIM, 2009), imigrantes econômicos são pessoas que, tendo deixado seu lugar de residência ou domicílio habitual, buscam melhorar suas condições de vida em um país diferente daquele de origem.

Em todo caso, é importante ressaltar que, se existe uma diferença conceitual entre refugiados e imigrantes econômicos, deve-se, entretanto, ressaltar que ambos apresentam um elemento comum: a luta pela sobrevivência! Porém, isso não significa colocar no mesmo patamar o perigo imediato, intenso, e a impossibilidade de retorno aos países de origem dos refugiados em relação aos imigrantes econômicos, em um número cada vez maior na atual fase do desenvolvimento do capitalismo marcada pela extrema concentração de riqueza nos países imperialistas capitalistas do Norte-Norte e pela profunda pobreza, desigualdade social, violência e desemprego principalmente nos países espoliados e empobrecidos do Sul-Sul.

É preciso, todavia, ressaltar que a situação de pobreza, indigência e marginalização faz parte da história da humanidade. “A novidade nessa situação, entretanto, é o número crescente de indivíduos que, sob a ótica do capital, são absolutamente desnecessários ao mundo produtivo, sendo excluídos da vida social” (MENDES, 2003, p. 42).

Diante dessa situação, as pessoas buscam alternativas para sobreviver, as quais frequentemente não asseguram nem a sua subsistência, nem a de seus familiares. É justamente nesse contexto que se encontram os imigrantes senegaleses no Brasil, que percorreram milhares de quilômetros em busca de trabalho e de melhores condições de vida.

Razão da minha vinda aqui **no Brasil** é devido à falta do emprego no meu país. Lá é muito difícil conseguir um bom trabalho, daí eu vim para cá para buscar o emprego para ter alguma coisa na vida, né. Também **para poder** ajudar a minha família. [...] Você é africano [**referindo-se ao pesquisador**], sabe que podemos depender de nossos pais quando somos crianças, mas quando a gente crescer, temos que ter a responsabilidade **com** eles também, não podemos continuar a depender deles para sempre. **Pelo** contrário, temos que voltar a cuidar deles [**retribuir o cuidado**], é isso. (SARR, 2018, informação verbal, grifo nosso).

[...] Eu falei para ele [pai]: Eu não tenho como ficar aqui sem nada. Eu tenho mãe e meus irmãos. Eu tenho que ajudar eles, não tenho como ficar olhando eles. O pai te dá café da manhã, almoço e janta, isso não é vida. Tem que bater para ter alguma coisa, porque às vezes a mãe precisa de alguma coisa ou irmãos, tu fica olhando, para mim é uma vergonha. (TAMBA, 2018, informação verbal).

Como salientam Sarr e Tamba (nomes fictícios), na socialização africana a família é altamente valorizada. Tomarei como exemplo a história da minha própria vivência na aldeia: lembro-me que, quando era criança, umas das primeiras tarefas

que me foi ensinado era cuidar dos meus irmãos mais novos e, posteriormente, na adolescência, cuidar da minha família, de modo geral. Recordar-se que o sistema de família extensa é predominante na cultura africana. Trata-se de “uma estrutura familiar maior e inclui mais parentes de sangue do que a família nuclear básica do mundo ocidental” (KHAPOYA, 2015, p. 68).

Ademais, os depoimentos confirmam que a busca pelo trabalho é o motivo principal da migração senegalesa para o Brasil. Não obstante, a decisão de migrar, muitas vezes é influenciada por fatores inclusive culturais, uma vez que as sociedades africanas são predominantemente coletivas, ou seja, “o grupo é supremo, e os interesses do grupo claramente suplantam os interesses do indivíduo” (KHAPOYA, 2015, p. 60).

Sob o ponto de vista legal, o direito ao trabalho é garantido pela Constituição da República do Senegal de 2001, em seu 8º artigo, no rol dos direitos fundamentais, econômicos, sociais e coletivos, o que não assegura que eles sejam atendidos (SENEGAL, 2001). Porém, antes de tudo é preciso lembrar que “a migração ocasionada pela busca do trabalho não constitui fenômeno recente no mundo, tampouco no Brasil, que já foi palco de fluxos migratórios ao longo da sua história” (MARTIN; GERSZTEIN, 2017, p. 76).

O trabalho cria o homem, e, “por força da dialética, [...] o homem cria a si mesmo pelo trabalho” (MARX, 1978 apud MOLINA, 2019, p. 148), ou seja, o trabalho é um elemento integrante da vida das pessoas, dos imigrantes, seja ou não na sua forma assalariada. Assim, o que deve se indagar é o seguinte: até que ponto a migração ocasionada pela busca do trabalho pode ser considerada uma imigração “voluntária”? Nesse sentido, Martin e Gersztein (2017, p. 76) afirmam que a imigração ocasionada por razões econômicas “[...] também pode ser considerada uma espécie de migração forçada, pois nas situações de grave vulnerabilidade socioeconômica, o deslocamento deixa de ser uma opção e constitui uma necessidade”. Portanto, entende-se que independentemente dos motivos que levam à migração, seja ela de forma “voluntária” ou “involuntária”, não é possível dissociar o processo da migração do trabalho (ENGELS, 2010; MARX, 1996; SAYAD, 1998).

Agora, voltemos ao objetivo principal deste capítulo no que tange à solicitação de refúgio por parte de imigrantes senegaleses ao entrar no território brasileiro, mesmo que se reafirme, em toda parte, a inexistência do “fundado temor de perseguição” que fundamenta o reconhecimento do estatuto de refúgio, conforme

previsto na Convenção das Nações Unidas relativa ao Estatuto dos Refugiados e na Lei Brasileira de Refúgio (Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997). A pergunta é: mesmo não se omitindo as informações sobre o principal motivo da imigração para o Brasil (busca de melhores condições de trabalho e de vida para si e para suas famílias), o que motivou os imigrantes senegaleses a solicitarem o refúgio às autoridades brasileiras? A esse respeito muitos pesquisadores e pessoas sensíveis à questão migratória insistem em afirmar que a solicitação de refúgio por parte de imigrantes senegaleses é uma questão de “estratégia” para que consigam ingressar no Brasil. Não obstante, é preciso reconhecer que isso também se aplica ao impasse da falta de opções de regularização. Em outras palavras, independentemente de ser ou não uma questão “estratégica”, o fato é que a legislação que regia todas as relações envolvendo o estrangeiro no território brasileiro era a Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980, conhecida como o “Estatuto de Estrangeiro”, uma legislação oriunda do regime militar que além de arbitrária, restrita, ultrapassada, defasada e “incompatível com o rol de direitos assegurados pela Constituição Federal de 1988 e com o direito internacional dos direitos humanos” (VENTURA, 2014, não paginado), não oferecia a possibilidade de o indivíduo imigrante se regularizar dentro do território nacional. Para que se tenha uma ideia, durante a vigência do “Estatuto do Estrangeiro” o portador do visto temporário que não conseguia a prorrogação de prazo de estada dentro do prazo precisava sair do país para se regularizar, além de pagar a multa que chegava a mil reais. Também, o estrangeiro que pretendia vir para o Brasil a fim de trabalhar somente podia fazê-lo mediante a concessão do visto para trabalho, ou seja, era necessário que uma pessoa jurídica estabelecida no Brasil fizesse uma requisição previamente, ou melhor, encaminhasse uma autorização de trabalho junto à Coordenação-Geral de Imigração do Ministério do Trabalho e Emprego, o que dificultava o ingresso de vários imigrantes no território brasileiro.

Como se sabe, vários dispositivos contidos no “Estatuto do Estrangeiro” visavam claramente restringir a entrada dos chamados “imigrantes indesejados” no território nacional, além de proibir expressamente aos estrangeiros admitidos no território nacional o exercício total de “atividade de natureza política”. Assim, os imigrantes que ingressaram no país quando essa lei vigorava, como é o caso de senegaleses, precisavam enfrentar esse “[...] ordenamento jurídico afastado de pautas protetivas de direitos humanos e mais afastado ainda da ideia da legitimidade

da mobilidade humana” (REDIN, 2015, p. 95). Atualmente o documento foi substituído pela Nova Lei de Migração (Lei n. 13.445/2017), que entrou em vigor no dia 21 de novembro de 2017 (BRASIL, 2017b).

Dessa forma, quiçá, sem vislumbrar qualquer possibilidade de regularizar a sua situação jurídica migratória para serem autorizados a entrar no Brasil, conforme previsto na lei anterior, a alternativa encontrada pelos imigrantes senegaleses, assim como por aqueles de outras nacionalidades, foi solicitar refúgio às autoridades brasileiras, já que, segundo a Lei do Refúgio Brasileiro, Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997 (BRASIL, 1997, art. 8º): “O ingresso irregular no território nacional não constitui impedimento para o estrangeiro solicitar refúgio às autoridades competentes”. Além disso, segundo o documento (BRASIL, 1997, art. 7º): “O estrangeiro que chegar ao território nacional poderá expressar sua vontade de solicitar reconhecimento como refugiado a qualquer autoridade migratória que se encontre na fronteira, a qual lhe proporcionará as informações necessárias quanto ao procedimento cabível”. Sendo assim, para solicitar o refúgio após adentrar no território brasileiro o imigrante deve ir diretamente a uma delegacia da Polícia Federal ou autoridade migratória na fronteira e solicitar expressamente o reconhecimento do estatuto do refúgio, como fez a maioria dos imigrantes senegaleses.

A Lei Brasileira do Refúgio (BRASIL, 1997) denomina refugiado o indivíduo que sai do seu país por perseguição por questões raciais, religiosas, opiniões, pertencimento a grupos específicos e por situação de violação dos direitos humanos, como previsto na Convenção de 1951 relativa ao Estatuto dos Refugiados. Dessa forma, o imigrante que se enquadra nessas hipóteses faz o pedido de refúgio (preenchendo um formulário) na Polícia Federal, e caberá ao Comitê Nacional para Refugiados (CONARE)⁶ decidir sobre a existência ou não do direito pleiteado.

A solicitação de refúgio é individual, e a abertura do processo leva à emissão de um “protocolo provisório” que permite aos imigrantes ter acesso a documentos essenciais para a inserção no mercado do trabalho e, sobretudo, para que possam transitar dentro do território nacional, como, por exemplo, o Cadastro de Pessoa Física (CPF) na Receita Federal, o Cartão de Saúde, a Carteira de Trabalho.

⁶ Órgão colegiado e interministerial sob a coordenação do Ministério da Justiça. É responsável pela análise de reconhecimento da condição de refugiado, em primeira instância, e pelas declarações de cessação e de perda da condição de refugiado.

Segundo Redin (2015, p. 95), os imigrantes “podem desenvolver atividades laborais protegidos pela legislação trabalhista. [...] Assim podem garantir renda para sua sobrevivência no Brasil, bem como enviar remessas para auxiliar sua família no país de origem”, uma vez que, em muitos casos, “o projeto de migração não representa apenas um anseio individual de ascensão social, e sim um projeto coletivo familiar e das comunidades nas quais o indivíduo representa um grupo, tornando-se o depositário de muitos sonhos.” (NDIAYE et al., 2015, p. 265).

Após a formulação do pedido para o reconhecimento de refúgio, o CONARE entra em contato com o solicitante para agendar uma entrevista e, posteriormente, decidir pelo deferimento ou não do pedido. O tempo de espera pelo resultado pode ultrapassar cinco anos, como é o caso de muitos imigrantes senegaleses que, esperançosamente, aguardam uma decisão favorável.

Ainda eu não tenho documento aqui, eu estou lutando todos os dias para conseguir documento de estrangeiro [**refere-se ao Registro Nacional Migratório – RNM, antigo RNE**], mas até agora nada, eu estou aqui **no Brasil** desde 2015, mas até agora não tenho documento. Já renovei três vezes o meu protocolo **provisório de solicitação do refúgio**, mas ainda não ganhei documento da residência. (DIAO, 2018, informação verbal, grifo nosso).

Caso, após a análise, o mérito do pedido do refúgio seja indeferido, o solicitante tem até 15 dias úteis para solicitar a revisão da decisão negativa, dessa vez ao Ministério da Justiça. Deve-se considerar que a gestão da imigração no território brasileiro, conforme determina o decreto da nova lei de migração, está diretamente voltada para quatro órgãos: Ministério do Trabalho, Ministério das Relações Exteriores, Ministério da Justiça e recente Ministério Extraordinário da Segurança Pública, ao qual a Polícia Federal ficou vinculada.

O número de cidadãos senegaleses que pediu refúgio no Brasil foi de 161 pessoas em 2012, 961 pessoas em 2013, 1.687 pessoas até outubro de 2014 (tornando-se o país com maior número de solicitantes de refúgio), 1.430 pessoas em 2015, 251 pessoas em 2016 e 1.221 pessoas em 2017 (ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS, 2014; BRASIL, 2017c). No mesmo ano, o CONARE reconheceu 587 pedidos de refúgio de diversos países, 53% da Síria (310), 18% da República Democrática do Congo (106), 9% da Palestina (50), 4% do Paquistão (24), 3% do Egito (16), 1% do Iraque (8), 1% de Mali (7), 1% do Líbano (7), 1% de Camarões (6), 1% de Guiné (5) e 8% de outros

locais (48), dentre os quais o Senegal. Observa-se, portanto, que mesmo sendo o terceiro país com o maior número de solicitações de refúgio em trâmite, o Senegal não está entre os países com o maior número de reconhecimentos concedidos.

Importante pontuar, por fim, uma matéria publicada pela Globo (G1) no dia 03 de março de 2018 com o título “Maioria dos pedidos de refúgio negados pelo Brasil é motivada por razões econômicas”, que evidencia que “os senegaleses foram o grupo com maior número de pedidos de refúgio negado em 2017” (BAZZO, 2018, não paginado). Segundo o jornal, foram mais de 156 solicitações recusadas. Nessa perspectiva, pode-se presumir que solicitações de refúgio que ainda aguardam por julgamento também serão indeferidas, ou seja, há uma tendência de aumentar o número de imigrantes senegaleses “indocumentados”, fragilizados, sujeitos às penalidades por ausência da documentação, que certamente ficarão mais vulneráveis à exploração em todos os níveis.

Há uma possibilidade de regulamentação de imigrantes senegaleses por meio da Resolução Conjunta n. 1, de 9 de outubro de 2018 (BRASIL, 2018b, não paginado), que “dispõe sobre a concessão de autorização de residência, associada à questão laboral, a solicitante de reconhecimento da condição de refugiado junto ao Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE)”. Porém, alguns critérios estabelecidos para a concessão do visto acabam impossibilitando o feito, por exemplo, é exigido do solicitante “anotação de Contrato de Trabalho anterior a 21 de novembro de 2017”, porém muitos empregadores brasileiros aproveitam a vulnerabilidade e o desconhecimento da legislação trabalhista do país por parte da ampla maioria de imigrantes Senegaleses e se eximem de fazer a devida anotação na Carteira de Trabalho e Previdência. Nesse sentido, seria conveniente que as autoridades competentes levassem em consideração essas situações, questões reais na situação juslaboral desses sujeitos, caso contrário, muitos permanecerão sem conseguir regularizar sua situação migratória, o que dificulta ainda mais a integração e a estabilidade desses indivíduos no mercado de trabalho.

3.1.1 A situação jurídica de imigrantes senegaleses após o “Estatuto do Estrangeiro”

A condição jurídica do imigrante durante a vigência do “Estatuto Estrangeiro” era muito enfraquecida, pois, como se sabe, tratava-se uma legislação

explicitamente marcada por muitas restrições de direitos e imposição de deveres aos migrantes que se encontravam no território brasileiro. Utilizava-se, para tal, a ardilosa justificativa de proteção ao interesse nacional, à segurança nacional e ao trabalhador nacional, sem que os apátridas fossem contemplados.

Diante dos desafios de regularização, a Lei n. 11.961, de 2 de julho de 2009 (BRASIL, 2009), sancionada pelo então presidente da República do Brasil, Luiz Inácio Lula da Silva, possibilitou a legalização dos imigrantes em situação irregular que haviam ingressado no Brasil até 1º de fevereiro daquele ano (2009). Foi nesse sentido, considerando a necessidade imediata, que o Projeto de Lei n. 2.516/2015, que institui a nova Lei de Migração no Brasil, a Lei n. 13.445, de 2017 (BRASIL, 2017b), previa em seu art. 118º a anistia aos imigrantes que entraram no território nacional até 6 de julho de 2016 e que fizessem o pedido até um ano após o início de vigência da lei, independentemente da situação migratória anterior. Contudo, mesmo considerando a necessidade concreta de concessão de anistia, o referido dispositivo foi vetado pelo então presidente interino Michel Temer, sob a justificativa de que o dispositivo concederia “anistia indiscriminada a todos os imigrantes”, retirando o poder discricionário das autoridades brasileiras sobre o tema.

Também foi vetada a possibilidade de o imigrante “exercer cargo, emprego e função pública”, sendo que, no entendimento do presidente interino, o exercício de cargo público por estrangeiro seria uma “afronta à Constituição e ao interesse nacional”. Todavia, a referida Constituição Federal, no seu art. 5º, caput, afirma que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988). Mais do que uma contradição, pode-se supor que, por trás de justificativas pseudojurídicas e incondizentes com a realidade migratória do país, havia um desejo por parte do então presidente interino de atender um grupo de conservadores, xenófobos e preconceituosos que se posicionaram contra a Nova Lei de Imigração.

É importante recordar que houve manifestações contrárias à Nova Lei de Migração no país antes da sua sanção, sobretudo considerando a crise moral, política, econômica e institucional que o país atravessava no momento e que ainda persiste (FAGAL, 2017). Nem os pessimistas imaginariam que uma lei aprovada por unanimidade no Senado Federal receberia veto de 30 dispositivos, ainda que os vetos já fossem esperados. Paralelamente, pode-se notar que os vetos expõem um

excessivo poder de decisão do governo sobre a regulamentação migratória. Essa medida reflete a análise feita por Sayad (1998, p. 274) ao se referir à “origem da migração na ordem das nações”:

O imigrante põe em “risco” a ordem nacional forçando a pensar o que é impensável, a pensar o que não deve ser pensado ou o que não deve ser pensado para existir; forçando-a a revelar seu caráter arbitrário [...], a desmascarar seus pressupostos; forçando-a a revelar a verdade de sua instituição e a expor suas regras de funcionamento.

Tal veto gerou duro impacto na situação jusbatal de muitos imigrantes senegaleses que ainda lutam para regularizar a sua situação migratória por não se enquadrar na definição restrita do refúgio. Afirma-se, então, com base na citação acima, que a justificativa para o veto da anistia só pode ser compreendida a partir do descrito anteriormente, que também é a lógica do espaço da “práxis”, “[...] típica dos imigrantes e do processo de migração do ponto de vista político e em suas relações com o Estado” (SAYAD, 1998, p. 27).

Para Herédia e Tedesco (2015, p. 162), a falta de documentos pode amenizar a situação de inserção, fazendo com que o imigrante tenha que se inserir “na informalidade por não cumprir as exigências legais necessárias à ocupação”. Sem dúvida, a regularização da situação migratória é um dos passos mais importantes para a acolhida e a integração de imigrantes nas sociedades receptoras dentro do quadro legal instituído. Em outras palavras, o imigrante “irregular” ou “indocumentado” é mais exposto a arbitrariedades, exploração e violação de seus direitos fundamentais. No caso de imigrantes senegaleses, a falta de documentação tem impedido muitos de viajar para visitar seus familiares, pedir a reunião familiar e também acessar alguns serviços públicos.

Ao extinguir o visto que permite a autorização permanente e deixar apenas o visto temporário, a Nova Lei de Migração e sua respectiva regulamentação n. 13.445/2017 e o Decreto n. 9.199/2017 revelam, parafraseando Sayad (1998), a condição “literalmente provisória” do imigrante. Isso também trouxe vários pontos totalmente contrários à própria lei, ferindo os princípios de “acolhimento humanitário” previstos no novo marco regulatório do país.

Observando-se o cenário atual, essa situação jusbatal dos denominados “novos rostos de imigrantes” no Brasil tende a agravar-se consideravelmente. Como se sabe, em inúmeras ocasiões o atual presidente da extrema direita já proferiu

declarações xenófobas, racistas e preconceituosas contra os imigrantes, que ele classifica como “escória do mundo”, “certo tipo de gente”.

Além de manifestar-se publicamente contrário à nova Lei de Migração, o seu governo retirou recentemente o Brasil do Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre as migrações (CHADE, 2009). O presidente também já afirmou que a Nova Lei de Migração, que já sofreu duros golpes, "transformou o Brasil em um país sem fronteiras" (MAIA, 2018, não paginado).

Diferentemente do exposto pelo presidente da República, os dados do guia “Nova Lei de Migração” mostram que o Brasil precisaria ter “5 vezes mais imigrantes para alcançar a média latino-americana, 10 vezes mais para alcançar a média mundial e 50 vezes mais para alcançar a média da América do Norte e Oceania” (NETO, 2018, p. 20). Em 1990, a população imigrante era formada por 1,1 milhão de pessoas, ou seja, 6,3% da população total. Em 2015, esse número caiu consideravelmente para 900 mil pessoas, isto é, 0,4% da população total (NETO, 2018). Em suma, pela observação dos dados apresentados, percebe-se que há números decrescentes da população imigrante no Brasil nas últimas décadas.

4 DE SUJEITOS DE DIREITO A SUJEITOS SUJEITADOS: DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS IMIGRANTES SENEGALESES NO PROCESSO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL NA SOCIEDADE BRASILEIRA

Neste capítulo, nos detemos a refletir sobre a situação dos senegaleses ao chegarem ao Brasil. Discorre-se sobre impacto econômico, social e cultural e as barreiras do próprio idioma que deixam marcas profundas na vida desses imigrantes.

4.1 CAPITALISMO E RACISMO: A SITUAÇÃO DE IMIGRANTES INTERNACIONAIS “INDESEJADOS”

Como já foi exposto, o racismo continua imperando violentamente no mundo contemporâneo e está presente em todas as relações sociais. Nas relações de trabalho, o racismo é descrito por Silva e Bertoldo (2010, p. 108) “como uma forma terrível de apropriação do trabalho humano”, seja de modo explícito ou velado. Munanga (2008, p. 38), explica que o racismo não surgiu de uma hora para outra:

Ele é fruto de um longo processo de amadurecimento, objetivando usar a mão de obra barata por meio da exploração dos povos colonizados. Exploração que gerava riqueza e poder, sem nenhum custo extra para o branco colonizador e opressor.

Assim, o racismo é uma forma de violência, um sistema de opressão existente nas relações étnico-raciais, logo, para haver racismo deve haver relações de poder que se estabelecem na dominação de um grupo pelo outro. Por exemplo, a razão cultural da colonização da África, segundo Khapoya (2015, p. 148), estava profundamente “enraizada no etnocentrismo e na arrogância cultural dos europeus, que viam alguém diferente como sendo culturalmente ‘inferior’ e era seu dever ‘civilizar’ e ‘elevar’ o povo africano”. Nesse sentido, Fanon e Da Silveira (2008) citam que concordam com Mannoni (1950) no que diz respeito à existência do racismo desde a colonização, apesar de divergirem em relação à diferença ou não do “racismo colonial” do “sistema capitalista”. Para Mannoni (1950 apud FANON; DA SILVEIRA, 2008, p. 87), “o racismo colonial difere dos outros racismos”, contudo, Fanon e Da Silveira (2008, p. 87) entendem que se o alvo continua sendo o mesmo homem, “o racismo colonial não difere dos outros racismos”.

Para a maioria dos autores, o racismo é produto do capitalismo. De acordo com Nkrumah (2016, p. 40), os sistemas sociais baseados na discriminação racial “são resultado de um desenvolvimento econômico capitalista, e não da colonização”. A exploração social, por sua vez, tem como base uma discriminação racial, sendo que “em tais sociedades, a exploração capitalista e a opressão racial caminham de mãos dadas” (NKRUMAH, 2016, p. 40). Um pouco depois, o autor também esclarece que “a escravidão e a dominação racista colonial são, portanto, a causa, e não a consequência, do racismo” (NKRUMAH, 2016, p. 42). Corrobora essa afirmativa o argumento esgrimido por Callinicos (2000) de que “o racismo não é parte da natureza humana, nem existiu nas sociedades pré-capitalistas, mas surgiu com o capitalismo desde suas origens. É um fenômeno moderno” (CALLINICOS, 2000, p. 3).

Sobre a relação entre raça, classe, colonização e a vinculação do racismo com o trabalho assalariado, Aníbal Quijano afirma o seguinte:

A classificação racial da população e a velha associação das novas identidades raciais dos colonizados com as formas de controle não pago, não assalariado, do trabalho, desenvolveu entre os europeus ou brancos a específica percepção de que o trabalho pago era privilégio dos brancos. A inferioridade racial dos colonizados implicava que não eram dignos do pagamento de salário. Estavam naturalmente obrigados a trabalhar em benefício de seus amos. Não é muito difícil encontrar, ainda hoje, essa mesma atitude entre os terratenentes brancos de qualquer lugar do mundo. E o menor salário das raças inferiores pelo mesmo trabalho dos brancos, nos atuais centros capitalistas, não poderia ser, tampouco, explicado sem recorrer-se à classificação social racista da população do mundo [...]. (QUIJANO, 2005, p. 230).

Nessa ótica, para eliminar a exploração, marginalização, estigmatização e privação especificamente marcadas pela “raça” é preciso abolir o sistema capitalista, pois o racismo reside na manutenção das estruturas socioeconômicas capitalistas. Praxedes e Praxedes (2003, não paginado) esclarecem que:

Para Marx, são as relações de produção escravistas que colocam um ser humano em uma posição social de subjugação, de trabalho forçado, de exploração econômica, de opressão e violência material e simbólica. As representações desenvolvidas nas formas de consciência social com base na matéria-prima dessa situação de opressão levaram ao desenvolvimento de uma ideologia racista que chegou até os nossos dias.

É fundamental sublinhar, entretanto, que “o colonialismo, o imperialismo e o neocolonialismo são expressões do capitalismo e das aspirações econômicas da

burguesia” (NKRUMAH, 2016, p. 64). Assim, pode-se afirmar que “a luta das raças se tornou parte integrante da luta de classes” (NKRUMAH, 2016, p. 40), haja vista que o mundo do trabalho nas sociedades racistas ainda permanece como um espaço de dominação e exploração racial, não causando estranhamento algum para muitas pessoas (sobretudo à burguesia) que os negros ocupem postos de trabalho mais precários, de baixa qualificação, e recebam salários menores do que os recebidos por trabalhadores brancos.

Se partirmos do pressuposto que no sistema capitalista a acumulação da riqueza provém da superexploração da classe trabalhadora desapropriada e que a burguesia se utiliza de diversos instrumentos para extrair uma mais-valia extraordinária, o racismo certamente beneficia mais os burgueses, detentores dos meios de produção.

A frase emblemática proferida por Al Hajj Malik Al-Shabazz, conhecido como Malcolm X, talvez ajude a esclarecer o quanto o racismo interessa mais ao sistema capitalista: “O capitalismo costumava ser como uma águia, mas agora se parece mais com um urubu, sugando o sangue dos povos. Não é possível haver capitalismo sem racismo”. Pelo exposto, pode-se afirmar o seguinte:

O preconceito racial contra o negro surgiu para justificar e preservar o sistema de trabalho escravista que operava de acordo com os interesses do capitalismo em estágios pré-industriais e manteve-se ligeiramente modificado pelo capitalismo industrial após a escravidão tornar-se um obstáculo para o desenvolvimento posterior do capitalismo e ser abolida. Poucas coisas no mundo estão mais marcadas com as características do capitalismo. (JAMES; TROTSKI; BREITMAN, 2017, p. 47).

Assim, o racismo é uma das formas mais degradantes e humilhantes do sistema de exploração do homem pelo homem, “instrumento preferido das classes reacionárias para devir, isolar e aniquilar as forças progressistas” (MACHEL, 1979, p. 7). De fato, o capitalismo e o racismo são sistemas de opressão indissociáveis que funcionam de maneira semelhante, pois ambos se baseiam em uma ordem social injusta que gera a violência dos “opressores sobre os oprimidos” (FREIRE, 2015). Um sistema capitalista “seja por planejamento ou não, contém dentro de si, automaticamente, o racismo. Capitalismo e racismo parecem andar juntos.” (CARMICHAEL, 1967 apud PEREIRA, 2014, p. 29). Sendo assim, para que se coloque um fim nisso é somente necessário abolir um desses tipos de exploração (NKRUMAH, 2016). É preciso, portanto, “saber encontrar um lugar-comum (a união

de todos os oprimidos). Criar uma plataforma em que as vítimas estão juntas... É preciso unir as lutas, sem abrir mão das especificidades.” (MUNANGA, 2018, não paginado).

A vinculação do racismo com o trabalho havia sido identificada por Marx e outros autores marxistas e não marxistas, e vem sendo confirmada por Pietro Basso, destacado sociólogo italiano que investiga o fenômeno das migrações internacionais na Europa. Em sua obra “Racismo de Estado e antirracismo de classe na Europa”, Basso (2015) denuncia a intensificação do racismo de Estado contra imigrantes e refugiados nos países europeu e nos Estados Unidos e alerta sobre a proliferação e o agravamento desse racismo institucional pelo mundo, principalmente diante das crescentes tensões entre o Ocidente e os países emergentes do Sul e do Leste. Segundo o autor, o que ocorre é a adoção de políticas migratórias ainda mais discriminatórias, seletivas e repressivas pela Europa e pelos Estados Unidos.

Não se trata tanto de políticas contra a imigração quanto de políticas contra os imigrantes, uma vez que não visam bloqueio total da imigração - o que teria efeitos desastrosos, mas sim, a criar e consolidar uma massa de trabalhadores divididos em séries B, C e D. Em outras palavras, sua finalidade fundamental não é nenhuma imigração, é a imigração sem nenhum direito [...]. E os principais protagonistas do “reavivamento do racismo” em vigor na Europa [...] são os próprios Estados, os governos, os parlamentos - com suas legislações especiais e seus discursos públicos contra os imigrantes; com sua práxis administrativa discriminatória e arbitrária, que torna amarga a existência dessas pessoas e legitima a superexploração brutal de seu trabalho; com a seleção, de fundo racial, entre as nacionalidades “boas” e nacionalidades “perigosas”, entre imigrantes “desejáveis” e “indesejáveis”. (BASSO, 2015, p. 59).

Dessa forma, o “Racismo de Estado”, ou seja, as práticas discriminatórias sistemáticas fomentadas pelo Estado contra a população migrante, visa sem dúvida “precarizar ao máximo a existência dos trabalhadores imigrantes e, concomitantemente, inferiorizá-los nos planos jurídico e simbólico, seja perante si mesmos, seja perante as populações e os trabalhadores nativos” (BASSO, 2015, p. 60). Trata-se de uma conduta geralmente mais expressiva nos países capitalistas, onde a dignidade da pessoa humana é reduzida à razão do lucro e da acumulação capitalista. Nessa perspectiva, entende-se que embora o autor esteja referindo-se especialmente ao contexto europeu e também estadunidense, a afirmação cabe perfeitamente para entender a lógica do histórico das políticas migratórias seletivas, discriminatórias e restritivas, bastante conhecidas e recorrentes na sociedade brasileira.

4.2 IMIGRANTES SENEGALESES EM PORTO ALEGRE (BRASIL): ALVOS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL ONTEM E HOJE

A história tem por trama “o combate do povo para existir e progredir” (TOURÉ, 1977), sendo assim, é preciso conhecer a história “não como uma simples e desarticulada sucessão de fatos, mas como processo humano, trabalho humano, relação profunda e dialética entre passado, presente e devir” (PRATES, 1995, p. 20). A história nos permite conhecer melhor as sociedades humanas, a vida dos povos e os problemas e as dificuldades que tiveram que ser enfrentadas na vida cotidiana.

No que se refere à política migratória brasileira, do período colonial ao Estado Novo, ela sempre foi seletiva, restritiva e racista. Basta olhar para o passado próximo para enxergar que os imigrantes africanos eram expressamente proibidos pela legislação de entrar no Brasil, ou seja, somente podiam entrar mediante a autorização das autoridades brasileiras. Isso ocorreu depois de esse povo passar por um processo de escravização, sendo muitos indivíduos raptados da África e trazidos forçadamente para servir de mão de obra escrava “[...] nas plantações de cana-de-açúcar, de tabaco e de algodão, nos engenhos, e, mais tarde, nas vilas e cidades, nas minas e nas fazendas de gado, ou seja, tornando-se o maior responsável pelo desenvolvimento social do Brasil” (BARBOSA, 2017, p. 11).

A título de exemplo, pode-se citar o Decreto n. 528, de 28 de julho de 1890, conhecido como a “Lei Glicério”. Em seu art. 1º, o documento indica o seguinte:

É inteiramente livre a entrada, nos portos da República, dos indivíduos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos à acção criminal do seu país, excetuados os indígenas da Ásia, ou da África que somente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admitidos de acordo com as condições que forem então estipuladas. (BRASIL, 1890, não paginado).

Pode-se citar também a “Lei de Cotas” de 1934, uma medida destinada a acentuar o controle sobre a entrada e a distribuição de trabalhadores estrangeiros no Brasil. O principal objetivo dessa lei, segundo Geraldo (2012), era restringir ou impedir a entrada de imigrantes considerados “indesejáveis” (africanos e certos grupos de imigrantes asiáticos), com exceção dos chamados “brancos europeus” (GERALDO, 2012, p. 175). Corroborando essa afirmação, Stocco (2006, p. 2)

ênfatiza que não tinha dúvida que era uma lei notadamente racista, discriminatória e seletiva “[...] inspirada em doutrinas racistas científicas daquele período”.

Não é demais lembrar que as elites escravistas imperiais e da Nova República desenvolveram várias políticas de incentivo à migração europeia para o Brasil. “A intensificação da imigração somente ocorreu após 1850, ano em que foi determinado o fim do tráfico de **‘escravizados’** [...] **e também após a falsa** [...] abolição da escravatura em 1888” (MORAES, 2014, p. 147, grifo nosso).

Com a exclusão dos negros ex-escravizados no “novo formato do trabalho” (FERNANDES, 2008), a vinda dos imigrantes “europeus brancos” tornou-se ainda mais necessária por dois motivos: primeiro, para resolver a “escassez de mão obra nos primeiros anos da República”, e, segundo, pelo desejo de “branqueamento” da população brasileira que não é branca. Para isso, segundo Fulgêncio (2014, p. 204), a solução seria a “importação de trabalhadores de raça supostamente superior, com vistas, inclusive, na melhoria da qualidade étnica da população local por meio de um processo de miscigenação”. Desse modo, tanto a concepção do problema quanto a solução encontrada

[...] decorreram do paradigma adotado pela inteligência nacional da época, que, com base na combinação de doutrinas raciais recebidas da Europa, criou a “teoria do branqueamento” especialmente para dar solução à realidade brasileira de uma população altamente miscigenada. (FULGÊNCIO, 2014, p. 204).

Tratava-se da segunda barbárie institucionalizada pelas elites escravistas brasileiras contra a população negra após a escravidão, com consequências profundas e imensas que ainda persistem na atualidade, nas profundas desigualdades sociais e raciais, na persistência do trabalho escravo e na forma como o homem negro é visto como símbolo do “atraso” e “inferior ao homem branco”. Essa situação tende a tornar-se ainda mais grave quando se trata do imigrante negro em condição de hipossuficiência econômica.

Aliás, o histórico da política migratória brasileira é crucial para que se entenda o que Zamberlam et al. (2014) chamam de “novos rostos de imigrantes no Brasil” (G1, 2014), em especial os africanos, afro-caribenhos e afro-latinos, que, na verdade, pertenciam ao grupo de imigrantes interditados legalmente pelo Estado brasileiro, que os afastava do seu território. Melhor dizendo, não faziam parte do rol de imigrantes considerados pelas autoridades do país como “desejáveis” à nação.

Esse fato, explica, no meu entendimento, porque a presença desses imigrantes é bastante “contestada” na sociedade brasileira.

Sofrem questionamentos, discriminação de segmentos da sociedade, de poderes públicos e parcela da mídia, com os costumeiros argumentos: “grupos de invasores”, “imigrantes ilegais”, “pessoas desocupadas”, “usurpadores de posto de trabalho de nacionais”, “portadores de doenças” e “entra porque há um descontrole governamental”. (ZAMBERLAM et al., 2014, p. 17).

A seguinte frase, dita pelo imigrante senegalês Cheikhou sobre a primeira vez em que sofreu um ataque racista e xenofóbico vindo de um cidadão brasileiro no centro de Porto Alegre é adequada para explicar o racismo à moda brasileira, que muitos dizem que é velado; tese que eu, particularmente, não endosso: “No início, pensei que era um rapaz mal educado, era algo novo para mim [...]”. De fato, muitos imigrantes senegaleses não esperavam enfrentar, no “país do futebol”, ataques racistas e xenofobos. Assim como eu, muitos não sabem que o racismo “no país de Pelé” é “estrutural, institucionalizado” e “permeia todas as áreas da vida”, segundo Relatório da Organização das Nações Unidas (G1, 2014).

Em seu artigo “Imigração Haitiana ao Brasil: quais territórios podem ser ocupados?”, Oliveira (2017, p. 72) constata que a permanência das relações raciais de caráter discriminatório na sociedade brasileira “é flagrante e demonstra a permanência de modelos antigos atualizados com conteúdos novos, isso é, o cerne da questão ainda não parece ter sido encarado”. A narrativa a seguir expõe esse cotidiano pleno de atos perversos ocultados dos olhos da sociedade brasileira.

Às vezes os brasileiros fazem coisas erradas para a pessoa que não entende bem o português, sempre eles te xingam com as palavras feias. Isso aconteceu um dia com um amigo meu. Eu estava no vestiário para trocar de roupa, nosso uniforme de trabalho [...] e ouvi um colega falando para o meu amigo, ele fala: “Oh, cadê o seu pai, macaco?”. Imagina isso? Porque esse cara sabe que meu amigo senegalês não entende muito bem o português. Então eu fiquei em cima dele [foi tirar satisfação] [...]. Tem que respeitar ele. Porque você não chama meu pai macaco? Você fala para ele porque ele não entende o que você fala? A minha supervisora nos ouviu falando no vestiário e veio, me falou: “Oh, se você não quer trabalhar, eu vou te mandar para casa!” Eu estava defendendo meu amigo. Depois eu peguei uma suspensão. (TALLA, 2018, informação verbal).

Essa fala mostra a expectativa de subserviência dos dominadores. Pode-se perceber que a supervisora não estava interessada em inteirar-se sobre os motivos da discussão, na verdade, não estava interessada em resolver de forma “justa” o

conflito. A sua atitude evidenciou alguém conivente com os ataques racistas que os imigrantes senegaleses sofriam dentro da empresa. Na prática, os depoimentos colhidos corroboram no sentido de que os imigrantes senegaleses sofrem ataques racistas e xenofóbicos tanto no espaço público quanto nos locais de trabalho. Os relatos de casos muitas vezes são acompanhados pelos sentimentos de revolta, angústia, desânimo e tristeza, mas também pelos sentimentos de compaixão e solidariedade por parte dos cidadãos brasileiros.

Um dia eu estava trabalhando [**vendendo mercadorias**] aqui na Andradas [...], daí chegou uma mulher brasileira para vender as suas mercadorias [...], **ocorre que**, ao invés de colocar as coisas dela ao lado das minhas, ela colocou na minha frente. Eu pedi para ela colocar ao meu lado, mas ela me ignorou, não disse nada. Eu insisti, e ela começou a gritar comigo: “Cai fora!”, “Aqui é meu país, se você não quer me ver aqui, volte para seu país, seu negro!”. Eu fiquei calado, não respondi nada. **Em seguida**, puxei a minha mesa para o lado dela e peguei o meu carrinho de venda para separar coisas dela da minha, não toquei nas coisas dela, mas ela começou a me bater, chamando-me de “filho de negro”. Eu chamei a polícia que estava perto, expliquei tudo. Para minha surpresa, muitos brasileiros **vieram** testemunhar a meu favor... Vou te contar... Tem muitos brasileiros que nos fazem mal, falam palavras feias para nós, mas também tem muitas que nos defendem, eu gosto disso. [...] Nunca imaginei **que iria** passar por isso aqui, é muito difícil, sabe. (TALLA, 2018, informação verbal, grifo nosso).

Os atos de discriminação por raça e cor são considerados crimes no Brasil desde 1989, com a entrada em vigor da Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989 (BRASIL, 1989). Pela lei, está sujeito a pena de dois a cinco anos de prisão quem cometer crimes de discriminação de raça, cor ou religião, porém, na prática isso não funciona e o racismo parece ser naturalizado na sociedade brasileira. Outro aspecto a ser considerado é que como muitos imigrantes senegaleses não conhecem ainda as legislações do país, torna-se ainda mais desfavorável pleitear seus direitos garantidos na lei.

Nos últimos anos foram realizados vários estudos nas áreas das ciências sociais e humanas com foco na temática de migração e refúgio que vêm denunciando crescentes práticas de xenofobia, racismo, discriminações e intolerância contra esses sujeitos. Campos (2015), em sua tese intitulada “Dois séculos de imigração no Brasil: a construção da identidade e o papel dos estrangeiros pela imprensa entre 1808 e 2015”, analisou a cobertura e a abordagem da temática migratória nos principais jornais do país. Ao fim de seu estudo, concluiu que “o racismo na imprensa brasileira contra o imigrante ‘se manteve constante’,

apesar dos avanços, e que ‘a aceitação é seletiva’, com diferenças notórias entre as nacionalidades” (CAMPOS, 2015, p. 528). Para o autor,

[...] grande parte da elite brasileira fez da imprensa um de seus principais instrumentos para a realização de seu projeto nacional, de caráter fortemente assimilacionista e seletivamente xenófobo. Os imigrantes não são seres humanos, mas “braços”. Não migram, são “importados”. Devem ser parte de uma “multidão trabalhadora”, mas nunca os “perturbadores da ordem”. Devem ser “morigerados” e “industriosos”, mas, se reivindicam direitos, são classificados como “agitadores” e “anarquistas”. Devem ser “assimiláveis”, sob o risco de suas comunidades se tornarem indesejáveis “quistos étnicos”.

Tais colocações do autor evidenciam ainda mais aquilo que chamamos aqui de “biombo de tratamento” que acolhe o “gringo” (imigrante branco “que vem para contribuir”) e isola o “forasteiro oportunista” (imigrante não branco “que vem para roubar emprego dos nativos”). O preconceito é bastante visível, e a presença de “novos rostos de imigrantes” é uma demonstração incontestável de que “a noção de que o Brasil é um país hospitaleiro, onde todos os estrangeiros e imigrantes são bem-vindos, não passa de um mito” (CAMPOS apud PUFF, 2015, não paginado). Nesse sentido, é imprescindível que todos se conscientizem e lutem contra essa prática que ainda afeta profundamente o desenvolvimento harmonioso da sociedade brasileira, porque “qualquer discriminação [por exemplo, com base em ‘raça’, sexo, sexualidade, idade, deficiência, salário, entre outros] é imoral, e lutar contra ela é um dever por mais que se reconheça a força dos condicionamentos a enfrentar.” (FREIRE, 2015, p. 59).

4.3 IMIGRANTES INTERNACIONAIS: “BODE EXPIATÓRIO” DA CRISE ECONÔMICA CAPITALISTA

De acordo com Sayad (1998, p. 280), “a distinção segundo o critério da nacionalidade ou da pertinência nacional é lembrada com mais força quando nos encontramos em períodos de crise do emprego, que também é uma crise da migração”. Estamos, portanto, diante de uma situação que vem merecendo a atenção de vários pesquisadores da temática migratória, como será visto adiante.

Segundo a perspectiva marxista, pode-se afirmar que enquanto existir o sistema capitalista, sempre haverá crises; não existe capitalismo sem crises. Toda a história do capitalismo é também “a história de uma sucessão de crises econômicas”

(BRAZ; NETTO, 2007, p. 156) de curta, média e longa duração, aliás, a própria história vem comprovando isso.

Benoit e Antunes (2016) rediscutiram, em sua obra, o conceito de crise no livro “O Capital”, de Karl Marx, e apontaram “uma falha metodológica comum” que teria sido cometida por vários autores clássicos do século XX, como Tugán-Baranovski, Karl Kautsky, Rosa Luxemburg, Rudolf Hilferding, Henrik Grossman, Paul Sweezy, Ernest Mandel, entre outros. Para eles, os autores supracitados procuraram explicar a crise a partir da noção empírica de “causa”, ou seja, buscaram “[...] encontrar em qual texto ou passagem canônica poderia residir a verdadeira concepção do Marx sobre as crises do capitalismo” (BENOIT; ANTUNES, 2016, p. 19). Nesse sentido, quiçá,

[...] o fracasso de todas essas tentativas de encontrar uma explicação coerente e sistemática sobre as crises em O Capital de Marx explica-se pelo fato de que nenhum autor, até agora, se propôs a expor o conceito de crise a partir da própria dialética expositiva de O Capital, ou seja, a partir do seu “modo de exposição” (*die Darstellungsweise*). (BENOIT; ANTUNES, 2016, p. 24).

Assim, segundo Benoit e Antunes (2016, p. 126), “o termo final da crise surge, na exposição de Marx, na forma da negação da negação, na forma da negação absoluta do sistema capitalista e de uma nova forma pela revolução operária”. Essa premissa refuta os argumentos de que Karl Marx não chegou a desenvolver uma teoria sistemática e completa sobre a crise. Portanto, como bem demonstra Dillenburg (2017, p. 225):

A queda tendencial da taxa de lucro seria uma forma abstrata e superficial de compreender a crise econômica, uma vez que essa tendência não indica o momento da crise. Este momento é determinado pela queda da massa de lucro, que decorre, por sua vez, da plethora do capital, ou seja, do excesso de capital em operação. A atividade excessiva do capital provoca uma elevação da demanda por força de trabalho, reduzindo o desemprego e aumentando, com isso, o poder de barganha dos trabalhadores para conquistar melhores salários. Quando o aumento dos salários não é compensado pela magnitude da acumulação do capital há a diminuição da massa de lucro, o que torna injustificável, do ponto de vista do capital, a realização de novos investimentos produtivos. Eis o momento da crise.

Nesse sentido, a crise do capital ocorre geralmente em situações de pleno emprego, incorporação de grandes contingentes da força de trabalho, diminuição de exército industrial de reserva, ou seja, baixas taxas de desemprego, diminuição das jornadas de trabalho, diminuição da extração da mais-valia, aplicação de poder

político de trabalhadores, enfim, circunstâncias socioeconômicas que implicam a queda da taxa de lucros. Para superar a crise, conclui Dillenburg (2017, p. 225), “o capital freia a acumulação, força a falência de empresas, demite trabalhadores, reduz os salários, para, com isso, recuperar a curva ascendente da massa de lucro, seu único objetivo.”

Conforme aponta Mézaros (2007, p. 155), no momento da crise estrutural do capital, torna-se “absolutamente necessário reordenar o ‘bolo econômico’ da nação, mais do que nunca em favor do capital, de modo a assegurar uma retomada do ‘arrocho do trabalho’”. Portanto, de acordo com Dillenburg (2017), a solução da crise do capital não ocorre sem conflitos, “no momento de buscar os culpados pelas crises econômicas, desemprego, insegurança, sucateamento dos serviços públicos e outros problemas sociais, os olhares apontam prontamente para os imigrantes” (MARTIN; GERSZTEIN, 2017, p. 85). Além disso, como explica Prates (1995, p. 214), “novas formas mais sutis são utilizadas pelo moderno capitalismo para a ação de suas crises permanentes, procurando dissimulá-las através de novas roupagens”, muitas vezes subsidiadas pelo Estado, ou seja, o “comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa” (MARX; ENGELS, 1999, p. 10).

Desta forma, perante descontentamentos dos trabalhadores em face do desemprego e do rebaixamento salarial, o governo tudo faz para que se considere a presença de trabalhadores imigrantes como fator responsável pela crise do capital, o que leva os trabalhadores nacionais a acreditar que a presença dos imigrantes é causa do desemprego, inclusive incentivando discursos populistas para e contra as populações migrantes, tudo para proteger o capital e a burguesia. Como isso acontece? Basso (2015, p. 61) responde da seguinte forma:

Através da criminalização da pobreza, ou seja, da culpabilização daquela parte do mundo do trabalho que não consegue e não conseguirá no futuro, por causa da crise, fugir da pobreza. Aqueles que, por razões históricas da colonização e da escravidão ou contingentes foram empurrados para a margem do mercado, vêm sendo acusados de não contribuir com o desenvolvimento da economia e de querer viver à custa do resto da sociedade. Logo, se as coisas vão mal para os trabalhadores nativos, a culpa não é das leis do sistema capitalista, é dos imigrantes marginalizados, aspirantes a ser mantidos pelo Estado, e é com eles que se deve implicar.

Em uma sociedade capitalista é imprescindível que a distinção entre “os nacionais” e “os não nacionais” fique mais visível quando os interesses econômicos predominam. Mas o fato é que estamos diante de uma realidade cada vez mais

opressora e violenta. Basta ver os crescentes casos de intolerância e de expressão de ódio, o grave aumento da xenofobia em vários continentes e o aparecimento de legislações extremamente duras e excludentes em relação aos imigrantes e refugiados que, muitas das vezes, tornam-se “bode expiatório” da burguesia e das elites políticas oportunistas que procuram responsabilizá-los pelos problemas estruturais do sistema capitalista que afetam as sociedades receptoras, como o desemprego, a baixa qualidade dos serviços públicos e, sobretudo, a violência.

Infelizmente, trata-se de uma realidade mundial, e o Brasil não foge à regra. A pesquisadora Patricia Villen (2015b), em sua obra intitulada “O estigma da ameaça ao emprego pelos periféricos na periferia: crise e imigração no Brasil”, busca compreender as razões pelas quais mesmo com o percentual baixíssimo de imigrantes no país, em um contexto de crise econômica com números altíssimos de trabalhadores desempregados, a figura do imigrante e do refugiado continua, como no passado, a representar um estigma da ameaça ao emprego. Perante os resultados obtidos, a referida autora concluiu que

Se a presença dos *periféricos na periferia*⁷ era, de alguma forma, mais “tolerada” na última década, quando o mercado de trabalho brasileiro estava aquecido; a partir de agora [2015], com o brusco aumento das taxas de desemprego, passa a simbolizar concretamente o pretense “roubo” de postos de trabalho, mesmo daqueles mais explorados, os quais os trabalhadores nacionais, se pudessem, deixariam de almejar. (VILLEN, 2015b, p. 261, grifos do autor).

Suspeita-se que todo ódio deflagrado nesses últimos tempos contra imigrantes internacionais, principalmente afro-caribenhos e africanos, se levantaram de uma forma pitoresca durante a crise econômica, política e moral na qual o país ainda mergulha. Essa força reacionária preconceituosa e hostil vem crescendo e já causou danos irreparáveis a muitos imigrantes senegaleses que vivem no território brasileiro. A fala de um dos entrevistados, a seguir, é bastante esclarecedora sobre o assunto:

Eu penso que o Brasil é um país de imigração [...] mas eles **[os brasileiros]** não pensam isso, eles sempre pensam ao contrário disso, [...] pensam que **fomos** nós que trouxeram a crise **econômica em seu país**. Eles estão

⁷ O termo “periféricos na periferia” se refere aos “imigrantes e refugiados provenientes de países periféricos que, por meio dos deslocamentos internacionais, se encontram novamente vivendo e trabalhando num país periférico” (VILLEN, 2015b, p. 250).

recebendo nosso salário, estão recebendo [os benefícios do] INSS⁸. Imagina, eu mesmo nunca recebi nem um centavo do governo, nem um centavo. Mas hoje têm tantos brasileiros que me falaram isso [...] os comentários falam isso: [...] “Vocês estão recebendo nosso INSS”. Por exemplo, eu tenho um amigo meu **senegalês** que entrou na Caixa Econômica Federal **para sacar seu próprio dinheiro**, mas uma moça **que ele encontrou lá** começou a xingar ele: “Como vocês conseguem receber o salário de INSS que nós **[brasileiros]** não conseguimos receber?”. **Mas** ele estava lá para sacar o seu próprio dinheiro, porque ele tem o emprego e a senhora achando que estava recebendo INSS. São situações muito difíceis. (DIAO, 2018, informação verbal, grifo nosso).

De fato, muitos imigrantes senegaleses relataram que já foram vítimas de ataques xenofóbicos, discriminatórios, preconceituosos e que já passaram por várias situações extremamente constrangedoras e desagradáveis, que muitas vezes se apresentam através de ameaça, agressão física e psicológica. São constantemente acusados de “parasitas” que vivem à custa do Estado através de impostos pagos pelos agressores, que ignoram o fato de que os imigrantes também contribuem com a Previdência Social (são passíveis de desconto na folha de pagamento), portanto, têm direito de receber o seguro-desemprego. A esse respeito, Fontes (2010) esclarece que

[...] o indivíduo imigrante pagando impostos e descontando para a Segurança Social, apresenta um vínculo fiscal e social que tem ultrapassado o montante monetário despendido pelo Estado na sua incorporação na sociedade, nomeadamente através de serviços de saúde, justiça, educação e emprego. (SILVA, 2007 apud FONTES, 2010, p. 38).

Embora o autor citado esteja se referindo ao contexto português, a colocação revela-se útil na realidade brasileira na medida em que for considerada a grande carga tributária dos impostos indiretos, ou seja, aqueles que incidem sobre o consumo e as contribuições sociais. Salienta-se que, independentemente da condição jurídica do imigrante (regular ou irregular), todos pagam os impostos.

Algumas consequências advindas da tentativa da criminalização das migrações e dos migrantes internacionais através da disseminação de ódio e intolerância para com indivíduos estrangeiros (“não nacionais”) em todo o mundo são lembradas por Martin e Gersztejn (2017), questão muito presente na realidade brasileira:

⁸ INSS é a sigla de Instituto Nacional do Seguro Social, órgão do Ministério da Previdência Social, ligado diretamente ao Governo que realiza pagamentos de benefícios a trabalhadores.

As atitudes de xenofobia e discriminação, constantemente baseadas em nacionalismos exacerbados, causam conflitos sociais, negação do reconhecimento e marginalização das comunidades migrantes. A discriminação muitas vezes surge a partir da questão laboral, já que grande parcela da população crê na falácia de que os imigrantes “roubam” os postos de trabalho dos nacionais. O estigma social da imigração é criado por muitos que, ainda hoje, creem em uma competição entre imigrantes e nacionais, gerando hostilidade e restrições dos imigrantes no acesso a instituições e serviços. (MARTIN; GERSZTEIN, 2017, p. 85).

Essa referência permite ver de que modo a violência, a dominação e a humilhação continuam a afetar a vida dos imigrantes internacionais nas sociedades receptoras. Ao analisar o contexto atual do Brasil e, em especial, a situação juslaboral de imigrantes senegaleses em Porto Alegre, constata-se que esses indivíduos sofrem constantemente com a xenofobia, o racismo, a discriminação, a intolerância e a violência.

Ao contrário da suposta “competitividade”, a realidade laboral desses imigrantes mostra que eles são os principais alvos para a superexploração do trabalho, exercendo muitas vezes tarefas desagradáveis e socialmente desvalorizadas no mercado de trabalho brasileiro, em empregos que muitos nacionais resistem em aceitar. Na verdade, como evidencia Sayad (1998, p. 74),

Se por um lado é verdade que a razão essencial da emigração reside na busca de trabalho e que é também o trabalho que pode, sozinho, justificar a presença do imigrante, por outro esse se encontra, sob todos os pontos de vista e em todos os setores de sua existência, numa situação excepcionalmente diferente daquela do trabalhador nativo (ou nacional).

É exatamente nessa situação que se encontram muitos imigrantes trabalhadores senegaleses, empregados em diversos empregos subalternos, característicos por demandar elevado esforço físico e com baixa remuneração salarial, pagando um salário com o qual muitas vezes não dá para sobreviver. Também são vítimas de um sistema opressor que merece ser responsabilizado por muitos males, que afeta negativamente a sociedade humana e que precisa ser enfrentado com a união de todos os trabalhadores, independentemente de suas nacionalidades.

4.4 PROCESSO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DOS IMIGRANTES SENEGALESES EM PORTO ALEGRE (BRASIL)

A integração social de imigrantes internacionais nas sociedades receptoras é assunto que está em acordos e tratados internacionais referentes a tratativas dos imigrantes. Apesar disso, segundo Zamberlam et al. (2016, p. 17), “a prática migratória da esfera pública brasileira, desde o período colonial aos dias atuais, foi tratar o imigrante em uma pura relação de trabalho sem estabelecer as políticas de integração/inserção na sociedade.” Nesse sentido, torna-se relevante analisar o processo da integração social de imigrantes, em especial dos senegaleses no território brasileiro, uma vez que a integração social é “o ponto de estabilidade entre imigrantes e cidadãos locais” (FONTES, 2010, p. 32).

O conceito de “integração social” é bastante utilizado principalmente em Sociologia e em outras disciplinas de Ciências Sociais, contudo, Robinson (1998 apud MARTIN; GERSZTEIN, 2017, p. 81) explica que “não existe uma definição amplamente aceita acerca do conceito”. Nesse sentido, Pires (2012, p. 56), ao distinguir a integração social da integração sistêmica, esclarece que no plano social “integração é o modo como indivíduos autônomos são incorporados num espaço social comum através dos seus relacionamentos, isto é, como são constituídos os laços e símbolos de pertença coletiva”. Portanto, a “integração social é a ordenação das relações entre indivíduos, agrupamentos de indivíduos, atos individuais e atos coletivos”.

Com relação ao que foi dito acima, concorda-se com Papademetriou (2003 apud FONTES, 2010, p. 36) quando define a integração social de imigrantes “como um processo interativo que ajusta e adapta mutuamente os imigrantes e a sociedade de acolhimento, com fim à formação de um todo integrado”. De acordo com o autor, a integração social é a única alternativa considerando-se o cenário de crispções existente, uma vez que promove a coesão social.

Essa premissa também aponta para o fato de que a interação social dos imigrantes nas sociedades receptoras é, como afirmam Mendes e Ramos (2018, p. 4), um “processo complexo que requer uma profunda articulação entre os diversos intervenientes nesta questão: os próprios migrantes, os governos, as instituições e as comunidades locais.” Além disso, exige um esforço de adaptação e um ajustamento recíproco entre os imigrantes e os nacionais.

Para Fontes (2010, p. 32), além das regulamentações políticas previstas nas legislações “[...] é no domínio social que os imigrantes irão ver as suas capacidades interactivas serem colocadas à prova, a partir do momento em que se dispõem a interagir com as comunidades locais.” Segundo esse ponto de vista, a integração social de imigrante perpassa pelas questões econômicas, sociais, políticas, religiosas, culturais, de habitação, entre outras.

O processo de integração migratória, segundo Fontes (2010, p. 38), “pode abranger dois modelos de actuação distintos, nomeadamente o modelo da acomodação e o modelo da assimilação”. Para o autor, muitos teóricos aconselham seguir o primeiro modelo, uma vez que procura “coabitar numa única sociedade as duas culturas em questão, nomeadamente a de origem e a de acolhimento”, sendo que o último “transporta uma escolha cultural onde o imigrante é levado a adoptar a cultura praticada no país de acolhimento em detrimento da sua de origem” (FONTES, 2010, p. 38-40).

Segundo relatos feitos pelos próprios imigrantes senegaleses, o processo da integração é mais dificultado pelos próprios nativos, por parte de alguns cidadãos brasileiros que simplesmente recusam-se a interagir com eles por causa do preconceito. Destaca-se que os imigrantes têm sofrido muito com essa situação de “rejeição”, como se pode observar nos seguintes trechos da entrevista:

[...] na verdade, eu prefiro sempre contar o lado positivo das coisas né, [...] falar coisas ruins eu acho que só vai piorar. [...] Já passei por muitas coisas ruins desde que cheguei aqui **no Brasil**. Tem hora que eu penso em voltar para meu país. Mas se você olhar para o lado positivo, você **acaba aguentando** mais um pouco [...]. Eu sou um ser humano, certo? Cada ser humano é diferente do outro. Mas no Brasil [...] ser negro é difícil, mesmo sendo imigrante. Não querem saber de você, [...] mas eu prefiro sempre tentar adaptar-**me** à cultura deles, mas eu vivo a minha cultura **por** dentro, que não vou mudar, porque eu acho que é melhor para mim, é isso. (GUEYE, 2018, informação verbal, grifo nosso).

Para muitos senegaleses entrevistados, a integração focada no princípio de “assimilação” é vista como uma tentativa de “imposição cultural”, e as práticas religiosas são mais conservadas pelos senegaleses. Outro fator impeditivo é o estereótipo negativo criado em torno de sua presença no território brasileiro, o que acaba dificultando o processo de integração, já que, de acordo com Ager e Strang (2008 apud MARTIN; GERSZTEIN, 2017, p. 81):

Uma pessoa encontra-se integrada na sociedade em que reside quando

atinge os seguintes critérios: marcadores (emprego, moradia, educação, saúde); conexões sociais (pontos sociais, ligações sociais e laços sociais); facilitadores (idioma e conhecimento cultural, seguro e estabilidade) e alicerces (direitos e nacionalidade).

Logo, percebe-se que a integração social de imigrantes nas sociedades receptoras demanda a conjugação de vários fatores (sociais, individuais, culturais, políticos, econômicos) interligados e a estruturação de um conjunto de relações que abrangem as esferas da vida social, ou seja, integrar não é apenas um simples reconhecimento da condição jurídica (legalização) do imigrante. Portanto, pode-se dizer que a ampla maioria de imigrantes senegaleses residentes em Porto Alegre se encontra na “zona de desfiliação social⁹” (CASTEL, 1998). Nesse contexto, salienta-se que são inúmeros os obstáculos e desafios que esses sujeitos enfrentam cotidianamente, como questões relacionadas à regulamentação da condição jurídica, dificuldades com o idioma, dificuldades de inserção no mercado de trabalho (que mais embaraça o processo de integração), isso sem mencionar os constantes ataques racistas, xenófobas e discriminatórios dos quais são alvo frequentemente.

Dutra (2016), ao analisar o processo de integração e acolhimento de imigrantes haitianos no Brasil, observou que muitas ações com essa finalidade contaram com a participação dos próprios imigrantes de organizações de apoio à migração, de instituições religiosas, principalmente vinculadas à Igreja Católica, e de universidades. Contudo, indica que esses sujeitos “encontram muitas dificuldades para se integrar à sociedade brasileira” e que “geralmente, os obstáculos iniciais estão relacionados ao idioma português e às questões culturais” (DUTRA, 2016, p. 237), mas há também desafios no acesso ao mercado de trabalho e aos serviços públicos de educação, saúde e moradia. Deve-se recordar que, diferentemente dos imigrantes senegaleses, os nacionais do Haiti podem se beneficiar do visto temporário para “acolhida humanitária”, conforme previsto na Portaria Interministerial n. 10, de 6 de abril de 2018 (BRASIL, 2018a).

No estudo “Desafios enfrentados pelos imigrantes no processo de integração social na sociedade brasileira”, Silva e Fernandes (2017) abordam questões relacionadas à integração social e aos desafios/obstáculos enfrentados por imigrantes no Brasil e revelaram “a falta de acolhida, o desconhecimento do idioma, o preconceito e os atos xenófobos” como principais barreiras que dificultam a

⁹ A zona de desfiliação é a conjugação dos processos de exclusão, ausência de trabalho e isolamento relacional (CASTEL, 1998).

integração social de imigrantes na sociedade. Além disso, enfatizaram que devido à falta de preparo do Estado brasileiro em acolher os migrantes internacionais, “o acolhimento ou recepção dos imigrantes no Brasil ficou a cargo da sociedade civil, em conjunto com as Instituições Religiosas e as Redes Sociais” (SILVA; FERNANDES, 2017, p. 62). Por fim, os autores concluem que a sociedade brasileira é racista, preconceituosa e tem se tornado, atualmente, uma sociedade xenófoba, considerando crescentes manifestações de hostilidade e atos de violência física e psicológica contra os imigrantes e refugiados.

É imprescindível que, considerando-se tudo que foi exposto, todos se conscientizem de que imigrantes internacionais não são uma ameaça e muito menos fonte de problemas sociais que afetam as sociedades receptoras, como muitos ainda acreditam. Migrantes e refugiados são pessoas como qualquer ser humano, com sonhos e planos, que querem se integrar e contribuir com a sociedade que os acolhe, e que querem acessar o mercado de trabalho com uma melhor opção para que possam gerar renda e constituir a sua autonomia. Logo, “[...] os problemas sociais não decorrem propriamente da incorporação do indivíduo imigrante [...], mas sim da compatibilização interactiva que esse mesmo indivíduo irá registrar junto das comunidades de acolhimento” (FONTES, 2010, p. 36).

Julga-se necessário promover, portanto, “[...] a interação entre os imigrantes e as comunidades locais de modo a evitar tensões sociais que irão deteriorar o tecido social de uma sociedade de acolhimento” (FONTES, 2010, p. 36). Em síntese, “a integração social entre imigrantes e nacionais é um caminho de mão dupla que se relaciona ao ordenamento jurídico e à política migratória” (MARTIN; GERSZTEIN, 2017, p. 81), ou seja, não se trata de uma questão que deve ser apenas enfrentada por imigrantes, sendo que passa pelo envolvimento, de forma participativa, de todos os entes da federação e de toda a sociedade brasileira.

4.4.1 A importância do aprendizado do idioma português no processo de integração social: o caso de imigrantes senegaleses em Porto Alegre

As principais dificuldades enfrentadas pelos imigrantes senegaleses na sociedade brasileira são: aprendizagem do idioma, burocratização da regularização migratória, integração laboral e social, reunião familiar e revalidação de diploma. Dentre esses desafios, a maioria dos entrevistados apontou o idioma como a

principal dificuldade enfrentada no dia a dia.

Corroborando essa ideia, Tedesco e Grzybovski (2011, p. 346) afirmam que “o idioma é um grande empecilho para os processos integrativos e interculturais no âmbito do trabalho e no convívio social”. Dessa forma, o “domínio da língua do país de acolhimento será crucial para a interação com as populações locais” (FONTES, 2010, p. 46).

Além da barreira do idioma, os imigrantes senegaleses também enfrentam desafios como a regulamentação da situação migratória, reunião familiar, revalidação de diplomas, dificuldade para acessar o mercado do trabalho, acesso à moradia, entre outros. De acordo com Villen (2016, p. 191), essas dificuldades acabam sendo “agravadas pela vulnerabilidade social da própria condição de imigrante (socioeconômica, legal, linguística) e pelas diferentes barreiras derivadas do seu status de acaso emergencial da história da imigração no país”, “já que a imigração implica a entrada de estrangeiro em país do qual não é nacional” (DUTRA, 2016, p. 127) e que os imigrantes, de forma genérica, segundo Nkrumah (2016, p. 77), “migram com suas próprias estruturas sociais, suas ideologias, religiões, costumes e, sobretudo, seus Direitos Humanos fundamentais inalienáveis”.

O wolof é a língua franca, a língua mais falada no Senegal e a língua nativa da maioria da população (estima-se que mais de oitenta por cento da população senegalesa fale o wolof), apesar da língua oficial do país ser o francês (devido ao processo de colonização). Portanto, ao ingressar no território brasileiro, a primeira dificuldade a ser enfrentada pelos imigrantes senegaleses é a barreira do idioma, uma vez que a língua portuguesa é a língua oficial do Brasil. Conforme observado por Costa e Gonçalves (2016, p. 108):

Sem qualquer proximidade com a língua portuguesa – e também com grandes chances de não dominar outras línguas que poderiam facilitar a comunicação, como a espanhola ou a inglesa –, o migrante se vê em uma situação de desinformação, incerteza e inacessibilidade. Vale lembrar que, na maioria das vezes, é esse o caso dos migrantes hipossuficientes, que precisam arranjar o mais rápido possível habitação e fonte de renda.

O idioma é uma das importantes manifestações culturais que fundamentam e fortalecem a identidade de um povo. É também um dos elementos essenciais no processo de integração e da interação, principalmente no contato com o outro. Para Mamus (2015), a linguagem é o elemento fundamental e indispensável para que

ocorra a comunicação humana, seja por meio de palavras, gestos ou quaisquer outras maneiras de se comunicar e interagir em novos espaços. Continuando, a autora enfatiza que “independentemente do modo com o qual a comunicação é feita, seu objetivo é despertar reações e gerar certos efeitos entre aqueles que dela participam, já que nenhuma forma de comunicação é neutra, mas repleta de intencionalidade” (MAMUS, 2015, p. 263).

Tendo em vista os aspectos observados, Koch (2012, p. 19) conclui “que neutralidade é apenas um mito: o discurso que se pretende ‘neutro’, ingênuo, contém também uma ideologia – a da sua própria objetividade”. Nesse sentido, percebe-se que a linguagem é carregada de história, cultura e ideologia em cada sociedade.

Portanto, sem anteriormente ter tido algum tipo de contato com a língua portuguesa, a maioria dos imigrantes senegaleses que vive em Porto Alegre só se comunica na língua wolof. Aliás, todos os entrevistados admitem ter dificuldade para se comunicar com os brasileiros, principalmente por conta de sua pronúncia.

Dificuldades são muitas né, como eu acabei de explicar [**referia-se à exploração no trabalho e à falta de documentos**]. Mas também temos outras dificuldades, né. Tem muitos senegaleses que não conseguem falar a língua deles [...], porque é uma língua bem difícil, né. Antes quando eu falava alguma coisa com eles, sempre dizem, repete de novo, toda a hora isso, cansa né... Mas aprendi uma coisa com meu avô, ele sempre me fala: “Se mudar para outro país, se você não conseguir falar a língua deles, em seis meses você pode voltar para a sua terra, porque você não vai ter nada, nenhum centavo”. Por isso eu me esforcei muito para aprender lá no **CIBAI Migrações** [...], comecei a falar o português em seis meses, um pouco né, mas tem que continuar a aprender, aprender e aprender, é isso né. Agora eles entendem melhor quando eu falo com eles, por isso **meus conterrâneos** me chamam para ajudá-los na comunicação [...]. (BAMBA, 2018, informação verbal, grifo nosso).

A fala do entrevistado demonstra o quão importante e vantajoso é saber se comunicar na língua da sociedade receptora. Quando a barreira do idioma é vencida fica mais fácil lidar com as burocracias envolvidas no campo da interação. À vista disso, Fontes (2010, p. 33) afirma que “a questão do domínio da língua é quiçá o elemento cultural mais saliente, atendendo à importância que tem na interação entre os indivíduos numa sociedade”.

No que tange ao processo de ensino da língua portuguesa para imigrantes senegaleses e de outras nacionalidades (não falantes do idioma), de um lado denota-se a falta do envolvimento e da atuação de poderes públicos, por outro lado,

há maior envolvimento de instituições civis voltadas ao acolhimento e apoio aos imigrantes. No entanto, é importante destacar o grande papel assumido nesse processo pelo CIBAI Migrações, que vem oferecendo há muito tempo o curso de português para imigrantes e refugiados que residem em Porto Alegre e necessitam aprender a língua e a cultura brasileira. Além disso, o centro tem se dedicado no processo de integração social, inclusive no encaminhamento dos imigrantes para o mercado de trabalho e, também, por meio da sua assessoria jurídica, com a ajuda para solucionar os conflitos trabalhistas. Todavia, é preciso alertar que diante do fluxo crescente migratório, as instituições religiosas e os grupos de extensões universitárias voltadas às populações migratórias se deparam com enormes dificuldades diante de tantas demandas de imigrantes e refugiados. Por isso, é urgente que o Estado brasileiro e as entidades competentes assumam suas responsabilidades nesse processo.

No caso específico de imigrantes senegaleses, constata-se que muitos iniciam o curso e depois desistem. Isso acontece muitas vezes porque as aulas coincidem com horários de trabalho (considerando-se que muitos trabalham até nos sábados, inclusive os vendedores ambulantes) ou por motivos de viagem/migração para outros estados ou municípios do Brasil.

Também foi possível perceber que muitos senegaleses convivem em grupo, unidos por fortes laços religiosos e culturais, apegados às suas tradições, e comunicam-se sempre no idioma wolof. Essa descoberta aproxima-se da seguinte constatação de Fontes (2010, p. 34):

A agregação de imigrantes que falam a mesma língua, que tenham a mesma religião ou que pura e simplesmente se assemelhem a si próprios, é o meio mais comum para contornar as dificuldades sentidas, garantindo uma subsistência diária aos elementos destes círculos sociais comunitários que se vão formando em paralelo com as sociedades locais.

Valores compartilhados pelos imigrantes internacionais, em especial por aqueles com a mesma nacionalidade, não são muito facilmente imensuráveis, quicá, eles têm a ver com o modo com que os imigrantes se sentem psicologicamente em relação àqueles valores, se identificando reciprocamente. Em terras distantes, longe de casa, estar junto é uma questão mais do que essencial, formando uma comunidade de socorros mútuos. A meu ver, essa união torna-se imperativa uma vez que imigrantes se defrontam com violações de seus direitos fundamentais,

xenofobia e discriminação por motivos de raça, cor, etnia, religião, entre outros.

Em suma, percebe-se que o aprendizado do idioma português é um distintivo importante no processo de integração de imigrantes senegaleses, tanto no espaço da comunicação social quanto no acesso ao mercado de trabalho. Tal habilidade ajuda, inclusive, o imigrante a lidar com as suas dificuldades e as barreiras cotidianas.

5 SITUAÇÃO JUSLABORAL DE IMIGRANTES SENEGALESES EM PORTO ALEGRE: DO EMPREGO FORMAL AO TRABALHO POR CONTA PRÓPRIA

Com base na perspectiva apresentada ao longo do trabalho, busca-se refletir sobre a realidade juslaboral dos imigrantes senegaleses a partir das análises realizadas nas narrativas que emergiram das falas dos sujeitos do estudo. Pode-se adiantar que muitos trabalham em condições totalmente desumanas. Essa situação tende a piorar com a vigência da Reforma Trabalhista (Lei n. 13.467, de 2017), que legalizou uma barbárie contra os trabalhadores, uma vez que aumenta a jornada de trabalho, reduz o acesso à justiça gratuita e à flexibilidade da jornada diária, facilita a terceirização irrestrita, entre outras mudanças prejudiciais aos trabalhadores.

5.1 A (DES)QUALIFICAÇÃO DO TRABALHO: “NO BRASIL TRABALHO MUITO E GANHO POUCO”

Os empregos que são oferecidos aos migrantes negros na sociedade brasileira são geralmente, de acordo com Costa e Gonçalves (2016), os mais precários. Os autores os descrevem como aqueles “que exigem pouca ou nenhuma qualificação, que mais exploram e que menos remuneram. São aqueles trabalhos remanescentes, renegados pelos nacionais” (p. 109).

A acumulação capitalista é adversa à remuneração salarial “justa” aos trabalhadores expropriados e explorados, uma vez que os capitalistas não podem desfazer-se do “pagamento da força de trabalho abaixo de seu valor e da redução do valor da força de trabalho” (DILLENBURG, 2017, p. 2345). Nesse sentido, a exploração do trabalho, “o exército industrial de reserva” e os trabalhadores desqualificados são os três polos principais indissociáveis do desenvolvimento do modo de produção capitalista. É nesse cenário que emerge cada vez mais a diferenciação entre o “trabalho qualificado” e o “desqualificado”. Todavia, não é difícil perceber que, na realidade, a busca é pelo trabalhador especialista sob a perspectiva de polivalência. Na visão de Marx (1996, p. 315, grifo nosso):

A diferença entre trabalho superior e trabalho simples, **entre trabalho qualificado e não qualificado**, baseia-se, em parte, em meras ilusões ou pelo menos diferenças que há muito tempo cessaram de ser reais e só perduram em convenções tradicionais; em parte baseia-se na situação desamparada de certas camadas da classe trabalhadora, situação que lhes

permite menos que as outras exercer pressão para obterem o valor de sua força de trabalho.

A desqualificação do trabalho e da alienação do trabalhador é uma tendência cada vez mais evidente diante das recorrentes crises do sistema capitalista. Os empregadores estão na busca incessante por lucros cada vez mais volumosos, e os pré-requisitos exigidos para a contratação do trabalhador passaram a ser outros. “É esperado um novo perfil de profissional, caracterizado pela polivalência, a educação continuada e a qualificação diferenciada” (MENDES, 2003, p. 38). Nesse sentido,

[...] o termo “desqualificado” se refere mais precisamente “àquele que perdeu as qualidades que o recomendavam à contratação pública”. Estariam, assim, nessa situação de desqualificação especialmente aqueles cujos conhecimentos e experiências profissionais passaram a ser desvalorizados e descartados em decorrência do advento de novos saberes e de novas tecnologias. (SELIGMANN-SILVA, 2011, p. 203).

Com isso, não se ambiciona a eliminação total da classe trabalhadora, mas sua precarização e utilização de maneira ainda mais intensificada. Espera-se fragilizar, desse modo, os laços da união, da solidariedade, e as ações de defesa dos trabalhadores na luta contra a exploração do capital sobre o trabalho.

Criou-se, de um lado, em escala minoritária, o trabalhador “polivalente e multifuncional” da era informacional, capaz de operar máquinas com controle numérico e de, por vezes, exercitar com mais intensidade sua dimensão mais intelectual. E, de outro lado, há uma massa de trabalhadores precarizados, sem qualificação, que hoje está presenciando as formas de *part-time*, emprego temporário, parcial, ou então vivenciando o desemprego estrutural. (ANTUNES, 2006, p. 170).

São exatamente essas mutações que criaram, segundo Antunes (2006, p. 170), uma classe trabalhadora “mais heterogênea, mais fragmentada e mais complexificada, dividida entre trabalhadores qualificados e desqualificados, do mercado formal e informal, jovens e velhos, homens e mulheres, estáveis e precários, imigrantes e nacionais”.

É importante salientar que embora os imigrantes senegaleses não apresentem as qualificações profissionais mais remuneradas no mercado de trabalho brasileiro, possuem qualificações profissionais de grande relevância, pois são, em sua ampla maioria, comerciantes, alfaiates, eletricitas, carpinteiros, pintores, encanadores, soldadores, motoristas, cozinheiros, entre outros. No entanto, no Brasil muitos não conseguem revalidar seus diplomas de graduação, atividade

que pode ser realizada pelas universidades públicas. Já o reconhecimento dos diplomas de mestrado ou doutorado *stricto sensu* pode ser feito pelas universidades públicas e também pelas instituições particulares reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC), um processo que, além de demorado, complexo e cheio de burocracias, é muito custoso. Soma-se a isso a dificuldade de juntar todos os documentos comprobatórios relativos à revalidação. Essa situação tem impedido muitos de exercer a sua profissão no Brasil, aliás, mesmo tendo bastante conhecimento e experiências profissionais, muitos acabam trabalhando como auxiliares, trabalhando muito e ganhando pouco.

Entende-se que a (des)qualificação do trabalho é uma concepção opressora, baseada na discriminação, na desigualdade e na injustiça, visando exclusivamente a exploração dos trabalhadores, em especial os mais vulneráveis, independentemente da nacionalidade. Contudo, reconhece-se que na relação desigual entre capital e trabalho, os trabalhadores migrantes tendem a se expor mais à exploração e à superexploração do trabalho devido às suas vulnerabilidades, pois sequer são vistos como sujeitos de direitos, sendo reduzidos apenas à mão de obra barata (COSTA; GONÇALVES, 2016). Paralelamente, os preconceitos raciais ou de outro tipo podem ser, da “mesma forma, favorecedores de desqualificação, fazendo, por exemplo, com que as tarefas do chamado trabalho ‘sujo’ sejam atribuídas às pessoas discriminadas, que, por outro lado, também recebem menores salários.” (SELIGMANN-SILVA, 2011, p. 228-229).

5.2 O DESTINO DOS PREDESTINADOS: A INSERÇÃO LABORAL DOS IMIGRANTES SENEGALESES

O fenômeno migratório é uma realidade desafiadora nas sociedades contemporâneas, e o Brasil não foge à regra. Aliás, considera-se sempre um “país de imigração”, quiçá diante do grande fluxo imigratório dos séculos passados. Não obstante, conforme previamente esclarecido:

Diferentemente dos fluxos imigratórios do século XIX e princípios do século XX, em que os imigrantes originários do norte global eram incentivados e financiados pelo governo brasileiro porque tinham a função de “ocupar” territórios e de “branquear” o país, na atualidade o mercado de trabalho brasileiro vem recebendo também imigrantes provenientes do hemisfério sul (haitianos, colombianos, senegaleses, peruanos e bengalis).

(CAVALCANTI; OLIVEIRA; TONHATI, 2015, p. 13).

Trata-se, portanto, de pessoas de diferentes nacionalidades, denominadas por Zamberlam et al. (2014, p. 15) de “novos rostos de imigrantes”, oriundas de países “não tradicionais”, de cultura “não ocidental”, com uma “concepção de mundo diferente”. Muitos desses imigrantes são considerados pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica que chegam ao Brasil esperançosas por melhores oportunidades de emprego e renda, mas acabam sendo vistas “como meros objetos a serviço do capital” (PAIM, 2014, não paginado) e tratadas muitas das vezes como braços para executar as tarefas pesadas, esquecidas como sujeitos de direitos previstos em tratados e atos internacionais ratificados pelo Brasil.

Nessas circunstâncias, a inserção laboral desses imigrantes, em especial os senegaleses no mercado de trabalho brasileiro, torna-se uma questão importante que deve merecer uma especial atenção das autoridades do país, tendo em conta os próprios estigmas sociais que são criados em relação à presença desses indivíduos na sociedade brasileira e as dificuldades que enfrentam para se integrar e para acessar o mercado laboral. Nesse sentido, considera-se interessante observar o estudo realizado por Paim (2014, não paginado) que constatou o seguinte:

O trabalho degradante, insalubre e de baixa remuneração em empresas de setores que, frequentemente, figuram na lista suja do trabalho escravo, como oficinas de costura, frigoríficos, carvoarias e construção civil, costuma ser o destino final de haitianos e africanos que enfrentam uma travessia custosa e arriscada, normalmente patrocinadas por coites, para chegar ao Brasil.

De modo geral, pode-se dizer que são pessoas mais expostas ao trabalho forçado em todas as suas facetas, levando em consideração várias situações que envolvem o fenômeno migratório, provocadas pela busca do trabalho e de melhores condições de vida. Conseqüentemente, os imigrantes habitualmente acabam se tornando alvos “mais fáceis” de alguns empresários brasileiros sem escrúpulos no que diz respeito à superexploração do trabalho, ocupando os piores postos de emprego e sendo muito mal remunerados.

Infelizmente, é preciso pontuar que a grave situação degradante dos imigrantes internacionais atualmente não se restringe à realidade brasileira, em Porto Alegre, bem como não se limita aos imigrantes senegaleses. Trata-se de uma realidade mundial que se generalizou com as profundas transformações no mundo

do trabalho sob o capitalismo, que deve ser responsabilizado por todos os males que causa à sociedade humana.

Retomando o assunto da inserção desses novos rostos de imigrantes no mercado de trabalho brasileiro, corroborando o que foi exposto por Paim (2014), Zamberlam et al. (2014, p. 15) afirmam que, no Rio Grande do Sul, a mão de obra de “novos rostos de imigrantes” é absorvida pelos frigoríficos e pela construção civil, “devido à elevada desistência de trabalhadores e trabalhadoras nacionais que consideram essas atividades massacrantes e penosas”. Deve-se recordar que “o trabalho escravo é a antítese do trabalho digno, e são particularmente vulneráveis a ele as pessoas menos protegidas, incluindo as mulheres e os jovens, os povos indígenas e os trabalhadores migrantes.” (BRASIL, 2013, p. 12).

Há quem diga que a inserção laboral de imigrantes (africanos e afro-caribenhos) nos postos mais degradantes de trabalho deve-se à baixa escolaridade dos mesmos. Ao contrário daqueles que advogam esse entendimento, Bastos et al. (2016) realizaram um trabalho que merece uma breve reflexão. Segundo as autoras,

os níveis de escolaridade dos haitianos e senegaleses se dividem em níveis variados, daqueles que não completaram ensino médio normal aos que são formados com graduação, porém as oportunidades de emprego, na maioria, são para trabalhos manuais, força (exemplo: frigoríficos, postos de gasolina e construção civil) e limpeza, o que não condiz com a expectativa esperada. (BASTOS et al., 2016, p. 17).

De fato, mesmo com formação universitária, mesmo com a revalidação de seu diploma, mesmo com notórias experiências de trabalho, muitos imigrantes caribenhos e africanos enfrentam dificuldades para encontrar o emprego em sua área de formação. Na verdade, conseguir um trabalho digno tornou-se uma missão quase impossível para esses sujeitos desejosos de subir na hierarquia social na sociedade brasileira com toda sua sociedade racista. A fala de um dos entrevistados não deixa dúvidas sobre a “via sacra” percorrida na busca de melhorias das condições de trabalho e as barreiras enfrentadas pelo preconceito, pela burocracia e pela discriminação racial:

Eu saí desse emprego porque tem muitas coisas que aconteceu comigo lá. Eu era soldador profissional lá no Senegal. Cheguei nessa empresa trabalhando no frigorífico, mas no fim de semana o responsável **pela manutenção** de frigorífico me chama todo fim de semana para ajudar na área mecânica, porque eu tenho um pouco de experiência na área de mecânica. Eu ficava lá trabalhando no fim de semana com eles na

mecânica. Depois o supervisor da área de mecânica me falou “Oh... Talla, você é muito inteligente, você chegou há pouco tempo e já fala o português, melhor você sair no setor de produção de frango e vir trabalhar conosco na parte mecânica, porque você tem muita experiência da mecânica. Então vai fazer um curso”. Eu saí de lá e fiz um curso de sei meses de soldador. Eu saí com meu certificado, meu diploma, depois eu entreguei esse diploma para a minha supervisora para ela entregar **no setor de recursos humanos** [...] para eles assinarem e permitir que eu **possa** trabalhar na parte mecânica. Mas, depois, a empresa mudou o regente. O novo gerente chegou e falou: “Aqui no mecânico nenhum negro vai trabalhar aqui”, por causa dele eu perdi **aquele** trabalho. Depois eu voltei a trabalhar no setor de produção [...]. (TALLA, 2018, informação verbal, grifo nosso).

A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu artigo 373-A, II e III, protege justamente os trabalhadores, independentemente de suas nacionalidades, frente à utilização de critérios discriminatórios, sem qualquer fundamento objetivo. Não obstante, verifica-se um distanciamento enorme entre o que está previsto na lei e o que ocorre na prática. O depoimento de Talla, por exemplo, revela que mesmo com o diploma adquirido ou validado no Brasil os imigrantes negros enfrentam barreiras raciais no mercado de trabalho por conta da cor da pele. É um racismo explícito, e vai ao encontro da reflexão do honorável Patrice Émery Lumumba (1925-1961) em sua obra “A África será livre”. No trecho a seguir o autor se refere ao período da dominação, expropriação e exploração do povo congolês sob a administração do imperialismo belga, mas cabe perfeitamente em todas as sociedades em que ocorre esse tipo de discriminação, tal como acontece com a população negra brasileira:

Quando o pagamento pelo trabalho prestado depende da cor da pele; quando [uma pessoa] [...] apesar de sua capacidade, não pode ocupar um posto que o espera; quando se vê expulso de um lugar devido à sua pele escura; quando lhe negam os direitos fundamentais do cidadão, então significa que há discriminação racial. (LUMUMBA, 2018, p. 34).

Outro detalhe importante relacionado ao trabalho em frigorífico diz respeito a um conjunto de fatores negativos que podem impactar gravemente a saúde dos trabalhadores imigrantes, lembrando-se que existem diversos riscos inerentes às atividades realizadas nesse posto de trabalho devido às baixas temperaturas e ao ritmo de trabalho repetitivo. É importante salientar que o trabalho em “indústrias de processamento de carne é considerado um dos mais insalubres do Brasil. Os casos de acidentes são diversos, porém o principal risco do setor é com instrumentos perfurocortantes, que podem decepar mãos, dedos e partes do corpo” (TUIUTI,

2016, não paginado).

Segundo a empresa Mill Indústrias (2017, não paginado), “muitos trabalhadores da indústria frigorífica são expostos diariamente a diversos riscos nas atividades, visando atender a alta demanda”. Embora muitas vezes descumprida, recomenda-se seguir rigorosamente a Norma Regulamentadora dos frigoríficos, a Norma Regulamentadora n. 36 (NR-36), que estabelece os requisitos mínimos para a avaliação, o controle e o monitoramento dos riscos existentes nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes (GUIA TRABALHISTA, 2018).

No setor de construção civil, os relatos são muito parecidos: trabalho pesado e intenso, pressão constante, assédio moral, longas jornadas de trabalho combinadas com um excesso de tarefas a serem cumpridas diariamente, descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral do contrato, salários baixos e sempre atrasados.

O meu último emprego, [...] eu trabalhei cinco meses, depois disso, nunca trabalhei, mas, por causa daquilo que eu sofri na empresa, era um trabalho bem pesado, tantas coisas que eu descobri, isso me dá [...], isso que mudou, porque eu pensava que todas as empresas brasileiras era a mesma coisa, era totalmente exploração. Eles falam que o negro não cansa, negro é forte, por isso me dava tantos carinhos para lixo dentro da parede para fora né, eu que **manejava** a britadeira, sabe o que britadeira né. Também eu que fazia a massa para eles levar chapa de cimento para dentro. Então, tantas coisas de peso eu que fazia. [...] claro eu sou forte né [risos], mas **isso** não quer dizer que tem que me dar tantas coisas **pesadas** né [...]. (SADIKHOUNNA, 2018, informação verbal, grifo nosso).

Essa visão do “negro forte” propriedade de outrem e máquina de trabalho remete à escravidão e persiste na sociedade brasileira onde a raça é tida como base da opressão e do ódio. Não se trata, portanto, de uma realidade nova; faz parte de um processo histórico violento de dominação que ainda persiste nos dias atuais na sociedade brasileira, ou seja, a discriminação racial no Brasil não é só contra imigrantes negros, mas também contra a população negra brasileira, mesmo quando as palavras clamam pela não discriminação, mesmo que a Constituição Federal de 1988 no seu art. 5º assegure que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade” (BRASIL, 1988, não paginado). Na obra “Pele negra, máscaras brancas”, Fanon e Da Silveira (2008, p. 151) lembram que “há uma procura pelo

negro, o negro é uma demanda, não se pode passar sem ele, ele é necessário, mas só depois de tornar-se palatável de uma determinada maneira”. Além do exposto, é importante ressaltar o próprio caráter patronal/empresarial em uma perspectiva capitalista, que visa o lucro e baseia-se na produção de mais-valia.

É importante destacar também que, em condição de vulnerabilidade socioeconômica, com dificuldades para encontrar um trabalho e, concomitantemente, com medo de ficarem desempregados, muitos imigrantes senegaleses acabam aceitando muitas vezes a superexploração, a humilhação, a discriminação e outras atitudes desagradáveis e constrangedoras no ambiente do trabalho.

Eu fazia muito trabalho pesado [...], mas como eu queria o trabalho, não queria deixar de trabalhar, porque naquele momento não tinha como viver sem dinheiro. Daí eu preferi segurar aquele sofrimento para terminar com isso. [...] Mas ele continuou fazendo isso **[Ihe delegando as tarefas pesadas]**, daí me revoltei, né. (SALL, 2018, informação verbal, grifo nosso).

Entre as questões apontadas pelos entrevistados, além da superexploração do trabalho estão a inexistência de um programa de controle médico e de saúde ocupacional, a falta de equipamentos de segurança e de treinamento, muito ruído, problemas com a temperatura, a pressão de seus supervisores da obra, entre outros. Além disso, o setor da construção civil “é conhecido por apresentar um dos mais elevados índices de acidentes de trabalho. O trabalhador corre riscos físicos, químicos e ergonômicos, sendo também o risco de queda por altura um dos grandes vilões” (TUIUTI, 2016, não paginado).

Esta pesquisa também constatou que muitos imigrantes senegaleses trabalham como coletores de resíduos sólidos (gari) no município de Porto Alegre. Nesse caso, a observação de Oliveira (2014, p. 3) merece atenção:

Sendo o gari o responsável pela coleta de lixo, ele está em contato direto com agentes que são nocivos à saúde, sendo este fator o que faz o seu trabalho ser considerado um dos mais arriscados e insalubres que existe, além do fato de suas tarefas serem realizadas em ritmo acelerado e, quase sempre, em vias de tráfego intenso.

Assim, considerando o exposto até aqui, pode-se dizer que a saúde dos trabalhadores em geral e dos imigrantes senegaleses em particular é ameaçada pelas doenças devido às condições de trabalho desumanas, degradantes,

insalubres, às baixas remunerações e, acima de tudo, ao frequente desprezo, sendo esses indivíduos desvalorizados e muitas vezes sacrificados em benefício do capital. Ademais, além de os imigrantes senegaleses enfrentarem uma “via sacra” entre trabalhar para sobreviver, para regularizar a sua condição jurídica e para ajudar a família, são expostos a todas as condições possíveis que prejudicam a saúde.

5.3 TRABALHO, IMIGRAÇÃO E SAÚDE: BREVE REVISÃO DA LITERATURA BRASILEIRA

A acumulação capitalista remete à exploração e à superexploração da força de trabalho daqueles que forçosamente tornam-se “livres como pássaros” (MARX, 1996) e “vendedores de si mesmos” graças aos próprios métodos de dominação e exploração do sistema capitalista. Tal sistema exige que tudo seja pilotado à razão do lucro, mesmo que custe a vida e a saúde dos trabalhadores.

Diante desse contexto, para aqueles que atravessaram oceanos e fronteiras em busca de compradores da sua força de trabalho, trabalhar passa a ser “uma questão de sobrevivência cotidiana, sobretudo para imigrantes econômicos, tendo em vista que a própria expectativa de buscar melhores condições de vida em relação ao país de origem”, algo feito com grandes sacrifícios (VILLEN, 2012, p. 6). De fato, muito mais do que simples sacrifícios, imigrantes senegaleses enfrentam situações extremamente difíceis, muitas vezes desumanas, perpassando longas e custosas viagens, sendo submetidos a trabalhos degradantes e jornadas exaustivas, que não cumprem sequer as normas de segurança e saúde.

Eberhardt e Miranda (2017), no estudo “Saúde, trabalho e imigração: revisão da literatura científica latino-americana”, selecionaram e analisaram diversos artigos completos disponíveis on-line gratuitamente relacionados à temática “saúde, trabalho e imigração” e concluíram que os imigrantes têm sido atingidos massivamente pela precarização do trabalho. Além disso, os autores apontaram a precariedade das condições de vida, trabalho e saúde das populações imigrantes e observaram que, “em relação à tríade saúde-trabalho-imigração, são poucos os estudos que envolvem essas três dimensões de forma simultânea” (EBERHARDT; MIRANDA, 2017, p. 308). Por fim, sugerem que “é preciso considerar que a melhor compreensão da imigração contemporânea pode contribuir para a definição de políticas públicas setoriais e intersetoriais que visem à melhoria nas condições de

vida, trabalho e saúde” (EBERHARDT; MIRANDA, 2017, p. 309). Corroborando o estudo citado, Bustamante (2018, não paginado) lembra que:

A migração não tem a ver só com se movimentar de um lugar para outro ou neste caso de um país para outro. Mas [...] lamentavelmente, a migração tem sido discutida mais dos pontos de vista político, econômico e sociológico, enquanto, principalmente no Brasil, o tema da saúde mental tem sido pouco considerado. Até mesmo algumas instituições que trabalham a favor dos imigrantes não têm cogitado a participação dos profissionais psicólogos ou psiquiatras dentro das suas equipes. A questão é que a saúde mental é um ponto fundamental quando falamos da migração.

Justifica-se tal ponto de vista uma vez que o processo de “migração supõe um elevado grau de estresse por motivos que fazem parte da experiência migratória, já que como imigrantes deixamos nossa família, amigos em nosso país de origem, ficamos sem uma rede de apoio social” (BUSTAMANTE, 2018, não paginado). Ou seja, o estresse do cotidiano pode ser potencializado pela falta do emprego, pela discriminação, pelo isolamento social, pela violência ou por outros fatores capazes de afetar o bem-estar do imigrante.

Granada et al. (2017, p. 290, grifo nosso) registram em seu estudo referente à saúde e imigração no contexto atual de intensa mobilidade humana, que

a qualidade de vida associada às condições de trabalho dos imigrantes revela riscos laborais significativos, com repercussões na saúde e segurança no trabalho. A não aplicação de normas de segurança e saúde tem potenciais consequências de acidentes e doenças profissionais. **Uma vez que** [...] os trabalhadores imigrantes tendem a estar mais representados em setores sensíveis às flutuações econômicas, mais expostos a trabalhos perigosos e menos saudáveis, com contratos menos seguros, temporários e com menor estabilidade de emprego, em ocupações menos qualificadas, em especial: na construção, serviços domésticos, atividades de limpeza, hotelaria, comércio etc.

Diante dessas considerações, percebe-se que os imigrantes são altamente expostos a riscos de doenças e acidentes de trabalho, o que exige que as sociedades receptoras assumam as suas responsabilidades na implementação das convenções e dos acordos internacionais (Convenções n. 97 e 143 da OIT e Convenção da ONU sobre a Proteção dos Direitos dos Trabalhadores Migrantes e Membros de sua Família, de 1990) ratificadas pelos seus países. Também “requer urgentemente um apoio integral do sistema de saúde, das instituições que trabalham em favor dos imigrantes e do resto das instituições públicas do país”

(BUSTAMANTE, 2018, não paginado). Espera-se que se realizem, de fato, a integralidade e a intersetorialidade preconizadas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) como suporte essencial para esses trabalhadores de forma a atender suas demandas e realizar a promoção à saúde desses sujeitos.

5.4 UM ALERTA NECESSÁRIO: A SAÚDE DE IMIGRANTES TRABALHADORES SENEGALESES EM PORTO ALEGRE

Conforme apresentado no subcapítulo anterior, são vários fatores que podem impactar diretamente a saúde e a vida dos trabalhadores imigrantes senegaleses residentes em Porto Alegre devido à sua inserção laboral precária e marginalizada no mercado de trabalho brasileiro. Assim, pretende-se com esse subcapítulo dar visibilidade aos determinantes sociais e laborais que podem produzir danos irreversíveis à saúde de trabalhadores imigrantes em condição de hipossuficiência econômica.

Para melhor interpretar essa realidade, parte-se do pressuposto de que a minimização do papel do Estado (o neoliberalismo) na área econômica potencializa a expropriação do trabalho e dos trabalhadores em favor do mercado, uma vez que a flexibilização e a desregulamentação do mercado impactam a saúde dos trabalhadores. Em outros termos, a precarização do trabalho expõe os trabalhadores a acidentes de trabalho, doenças e mortes relacionadas ao trabalho e a incapacidades, gerando impactos econômicos e sociais negativos. Nesse contexto, “[...] a saúde é entendida enquanto fruto das relações sociais de produção e, como tal, resultante da forma como a sociedade se organiza, produz e reproduz sua existência” (SEVERO; KNIERIM, 2018, p. 1167).

Seguindo-se essa perspectiva, tornou-se interessante refletir sobre a saúde dos trabalhadores relacionada ao trabalho, de acordo com as concepções de Melo et al. (2018). Esses autores sugerem que para falar sobre a saúde dos trabalhadores é preciso situar o universo da relação entre saúde e trabalho sob duas perspectivas: a Saúde dos Trabalhadores expressa no plural, e a Saúde do Trabalhador expressa no singular. Na primeira, situa-se a questão com sua pluralidade fenomênica, cujo sentido coletivo é mais condizente à sua dimensão social preponderante, determinada pela acumulação de riquezas pelo capital, decorrente da exploração da classe trabalhadora. Na segunda, situa-se o campo restrito à forma como o próprio

capital consente com a organização da classe trabalhadora (MELO et al., 2018).

Diante dessa situação, o trabalhador privado de meios de subsistência e tendo que vender a sua força de trabalho, o que lhe restou para garantir a sua sobrevivência, segue se “submetendo a ambientes e relações de trabalho desfavoráveis e subjugado ao ritmo das máquinas e das linhas de produção, então impostos pela lógica do capital, cuja tônica é a busca desenfreada pela produtividade e pelo lucro” (NOBRE et al., 2011, p. 11). Nesse sentido, “a ação de submissão sofrida cotidianamente pela classe trabalhadora, ao ser privada do acesso ao produto do seu trabalho, inviabiliza as condições materiais de existência e, conseqüentemente, impossibilita a produção social da saúde” (SEVERO; KNIERIM, 2018, p. 1168).

Para seguir com essa reflexão é preciso destacar que na literatura que trata da relação entre trabalho, saúde e doença, encontram-se aspectos sócio-históricos que remetem à antiguidade da história ocidental de servidão e escravismo. “Desde os regimes escravistas e feudais, homens, mulheres e crianças tinham a saúde comprometida e adoeciam em decorrência de condições desumanas e jornadas exaustivas de trabalho” (NOBRE et al., 2011, p. 11). Basta lembrar que os negros capturados e escravizados no Brasil trabalhando em condições desumanas e sofrendo todo tipo de violência “[...] morriam devido a uma correlação complexa entre descaso físico, maus tratos, dieta inadequada e doença” (KARASCH, 2000, p. 207).

Todavia, no modo de produção capitalista, onde se concluiu a separação total “entre o agente do processo de trabalho e a propriedade dos meios de produção” (MARX, 1996, p. 17) a questão da saúde do trabalhador, segundo Nobre et al. (2011, p. 11), ganhou proporções muito maiores. Isso ocorreu com o aumento significativo do número de trabalhadores atuando no setor industrial ao mesmo tempo em que houve uma enorme intensificação do trabalho.

Concordar com essa abordagem significa reconhecer a primazia da observação feita por Jussara Mendes (2003). De acordo com a autora, a transitoriedade nas trajetórias dos trabalhadores é resultante das instabilidades, da precariedade e das novas exigências no mundo do trabalho, onde “as relações capital/trabalho estão fortemente ancoradas em novas formas de trabalho relacionadas à gestão organizacional das empresas” (MENDES, 2003, p. 43), gerando várias somatórias de “impactos negativos na saúde do trabalhador e,

consequentemente, um maior índice de afastamentos por doenças psíquicas” (BAIÃO, 2017, não paginado). Dando continuidade, José Lopes pontua que a transformação do trabalho no contexto do capitalismo contemporâneo constitui-se em um tema muito discutido em todas as áreas do conhecimento, que parece estar ligado “[...] a algumas tendências e processos econômicos e sociais, associados a termos tais como a globalização dos mercados e da produção, que se associam aos fenômenos chamados de terceirização e precarização do trabalho” (LOPES, 2017, p. 17). Em nota Alves (2018, p. 1166-1167), refere tratar-se de

[...] novos métodos de gestão inspirados no espírito do toyotismo [...] [que] representam um novo tipo de ofensiva do capital, na produção que constitui as práticas tayloristas e fordistas na perspectiva do que podemos denominar uma “captura” da subjetividade do trabalho vivo pela produção do capital.

Nesse sentido, precisa-se de ações efetivas para intervir de forma preventiva e eficiente nos ambientes e processos de trabalho, na promoção e nos cuidados com a saúde dos trabalhadores, pois, como visto, essa situação de “desumanização do trabalho” tende a agravar-se em função da denominada “modernização” do sistema produtivo, caracterizada por fatores como “a flexibilização da organização do trabalho, a terceirização e a destruição dos coletivos de trabalho portadores de contrapoderes” (MENDES, 2003, p. 14), como é o caso da recente “reforma trabalhista” brasileira, classificada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT) como violadora de direitos.

Além disso, nos dias de hoje, as mudanças introduzidas no mundo do trabalho, sobretudo as inovações tecnológicas, segundo Torres et al. (2011, p. 47), “trouxeram grandes alterações no modo de trabalhar e, consequentemente, de adoecer dos trabalhadores”. Como já alertava a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS, 2018, não paginado):

[...] os maiores desafios para a saúde do trabalhador atualmente e no futuro são os problemas de saúde ocupacional ligados com as novas tecnologias de informação e automação, novas substâncias químicas e energias físicas, riscos de saúde associados a novas biotecnologias, transferência de tecnologias perigosas, envelhecimento da população trabalhadora, problemas especiais dos grupos vulneráveis (com doenças crônicas e deficientes físicos), incluindo migrantes e desempregados, problemas relacionados com a crescente mobilidade dos trabalhadores e ocorrência de novas doenças ocupacionais de várias origens.

Pressupõe-se que a questão não diz respeito especificamente ao uso de novas tecnologias, pois se essas fossem encetadas no sentido de reduzir o esforço físico realizado pelo trabalhador, isso seria benéfico e minimizaria os impactos à saúde dos trabalhadores relacionados a atividades laborais. Não obstante, entende-se que o problema se revela na apropriação dessas novas tecnologias pelo capital para desvalorizar ou intensificar a exploração dos trabalhadores gerando uma série de efeitos sociais incalculáveis. “O que está em jogo é a produção de uma tecnologia capitalista convencional que mantém a lógica competitiva e excludente da sociedade” (FERNANDES; ACCORSSI, 2013, p. 193).

Nesse sentido, a saúde dos trabalhadores, especialmente dos imigrantes senegaleses, deve ser uma preocupação constantemente, considerando-se sua alta vulnerabilidade socioeconômica, sua inserção laboral nas atividades insalubres premiada por maior exposição aos riscos laborais altamente prejudiciais à saúde. Além disso, salienta-se que eles são submetidos a formas nocivas de discriminação e de manifestações xenofóbicas e sofrem por conta de desconhecimento das legislações trabalhistas brasileiras.

Portanto, a ausência de políticas públicas e o não cumprimento da legislação contribuem para desmedir a situação de vulnerabilidade e de desproteção dos imigrantes duplamente expostos a doenças ocupacionais. Nesse sentido, pretende-se chamar à atenção para a saúde dessa população, sem a pretensão de aprofundar o tema no que tange às situações envolvendo diagnósticos de casos específicos. Pretende-se apenas dar visibilidade às atividades laborais que podem gerar repercussões sobre a saúde dos trabalhadores, em especial imigrantes senegaleses, a fim de reiterar a importância e a urgência do cumprimento das políticas sugeridas pela Organização Internacional do Trabalho (2012, p. 7), que ajudam a criar e manter um trabalho digno¹⁰ e “promover programas e atividades visando a proteção de grupos vulneráveis, tais como trabalhadores e trabalhadoras migrantes e suas famílias”.

¹⁰ Trabalho digno, segundo a Organização Internacional do Trabalho (2012), é o que promove a dignidade da pessoa humana trabalhadora, ou seja, uma “ocupação produtiva”, “justamente remunerada”, “que se exerce em condições de liberdade e equidade”, aspectos que serão abordados como determinações do conteúdo de “trabalho digno”. Por sua vez, “em condições de seguridade” será relacionado ao tema do trabalho sustentável.

5.5 A SITUAÇÃO DE IMIGRANTES SENEGALESES NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL BRASILEIRO: O CASO DE IMIGRANTES SENEGALESES EM PORTO ALEGRE

Segundo dados contidos no Relatório Anual de 2016 intitulado “A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro”, o número de trabalhadores imigrantes no mercado de trabalho formal brasileiro cresceu significativamente entre 2010 e 2015, passando de 55.036 em 2010 para 127.166 em 2015, um aumento de aproximadamente 133,6% (CAVALCANTI; OLIVEIRA; ARAUJO, 2016). Contudo, apesar do crescimento notório, os imigrantes correspondem, ainda, a menos de 0,5% da força de trabalho formal no Brasil. Os dados ainda pontuaram, pela primeira vez, uma queda no número de imigrantes registrados no mercado formal de trabalho em 2016, diminuindo de 127.166 em 2015 para 112.681 em 2016 (CAVALCANTI et al. 2017).

Tendo em vista as especificidades, os dados do Ministério do Trabalho, com base na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) 2010-2017, citados no Relatório Anual de 2018 “Migrações e Mercado de Trabalho no Brasil”, mostraram que entre 2010 e 2017 foram emitidas 7.548 Carteiras de Trabalho a imigrantes senegaleses no Brasil (CAVALCANTI; OLIVEIRA; MACEDO, 2018). Contudo, no que se refere à movimentação de senegaleses no mercado formal de trabalho, nos últimos dois anos houve mais demissões do que admissões de imigrantes senegaleses no mercado de trabalho brasileiro. Em 2016, foram admitidos 1.719 e foram demitidos 2.080, gerando um saldo negativo de -361. Em 2017, foram admitidos 1.236 e foram demitidos 1.561, com saldo negativo de -325 (CAVALCANTI; OLIVEIRA; MACEDO, 2018). Outro detalhe importante no que tange à Movimentação de Senegaleses no mercado formal de trabalho também foi destacado no relatório de 2018:

Das 1.236 admissões de trabalhadores senegaleses, 88,18% ocorreram na Região Sul do país. O estado do Rio Grande do Sul obteve os maiores índices de contratações (68,20%) e também de demissões (88,19%). Nas cidades de Porto Alegre - RS (15,61%), Caxias do Sul - RS (12,14%), Passo Fundo - RS (5,42%) e Rio Grande - RS (4,53%) [...]. (CAVALCANTI; OLIVEIRA; MACEDO, 2018, p. 102).

Considerando-se os dados estatísticos acima apresentados, entende-se que

dois pontos devem ser particularmente observados. Um deles é que não se pode dissociar os altos índices de demissões de imigrantes senegaleses do agravamento econômico, da alta taxa de desemprego e, sobretudo, do retrocesso em relação às conquistas sociais e trabalhistas pelo qual o país tem passado nos últimos anos. Não menos importante, segundo a reportagem do jornal Zero Hora (VIECELI, 2018), com base na estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 90 mil pessoas estão sem emprego há pelo menos dois anos no Rio Grande do Sul. O outro aspecto se refere à cidade de Porto Alegre, que apresenta os maiores índices de demissões (15,61%) no estado do Rio Grande do Sul. Deve-se considerar, portanto, pelo menos em parte, a precarização do trabalho, a superexploração e as sucessivas violações de direitos fundamentais e trabalhistas, sem mencionar tantos outros abusos, discriminação racial e ataques xenófobos que acometem imigrantes senegaleses na cidade. Tais temas podem ser, porém, desvelados a partir dos trechos das entrevistas a abaixo.

No que diz respeito às longas jornadas de trabalho, ao desconto indevido em folha de pagamento e ao não recebimento de horas extras trabalhadas, os participantes citaram o seguinte:

Eu entrava 16h20min e saía 1h40min de madrugada [...]. A nossa supervisora [...] nos fazia muita coisa errada, sempre tira nosso salário, não paga horas extras, sempre rouba nossas horas [...]. A minha supervisora me vigiava quando eu ia no banheiro, sempre ficava atrás de mim, mas quando os brasileiros iam [...], ninguém ficava atrás deles. Não sei porque ela só fazia isso comigo. Olha, vou te dizer uma coisa, eu trabalhava numa empresa sem respeito, trabalhávamos como se fossemos os escravos, [...] brasileiros também, mas nós muito. (TALLA, 2018, informação verbal).

Eu trabalhava no horário do meu colega, quando ele estava de férias, eu trabalhava de 9h até 23h. Chegou o fim de mês, eles não me pagaram os horários que eu trabalhei, horário dele **[do colega de trabalho que estava de férias]** que eu trabalhei [...]. Eu pedi para eles me pagar, eles disseram que não, eu trabalhei mais 15 dias, eles não me pagaram. Depois eles me mandaram fazer as coisas dele, eu disse não, se vocês não me pagarem horários dele que eu **já** trabalhei, não vou trabalhar mais. Eles me demitiram. Eu contei para o meu amigo que mora junto comigo, nós fomos lá juntos, porque eu não falava português direito [...] ele **[seu conterrâneo]** falou para eles que vai “botar eles na justiça”. Logo eles me pagaram 250 reais, por todos horários que eu trabalhei [...]. (MUDOU, 2018, informação verbal, grifo nosso).

Horário normal era 18h ou 18h30min até 2h ou 2h30 da madrugada, mas só que o trabalho não tem horário fixo, depois da 11h pode trabalhar até de manhã, até 4h de manhã, entendeu? Aí se terminou **[recolher o lixo]** antes de 2h já era. Se não terminar tem que trabalhar até acabar, [...] era sem intervalo [...] mas também eu trabalhava 12h, trabalhava de 17h até 5h de

manhã, [...] nem uma hora de intervalo. (SALL, 2018, informação verbal, grifo nosso).

Levando-se em consideração a base legal, o não pagamento de horas extras constitui falta grave por parte do empregador, porém, por si só, não configura dano moral¹¹. Entretanto, já que o pagamento das horas extras é obrigatório, o trabalhador, nesse caso o imigrante, pode pleitear na justiça seu direito. Para isso, é necessária a comprovação, conforme consta no art. 483 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) (BRASIL, 2017a).

Não obstante, muitas vezes os imigrantes, em especial senegaleses, não registram o seu horário no ponto e também têm muita dificuldade para conseguir pessoas que se disponibilizem a testemunhar em seu favor. Mesmo conseguindo, muitas vezes essas não comparecem às audiências, quiçá para não sofrer futuras consequências, o que acaba dificultando a comprovação perante a justiça.

Também é importante destacar que as horas extras, quando ultrapassam o máximo de duas horas extras por dia, caracterizam uma jornada extenuante, podendo gerar o dano existencial¹², uma vez que a Consolidação das Leis do Trabalho, em seu artigo 59 determina que “a duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas [...]” (BRASIL, 2017a, p. 25). Por fim, o valor de 250 reais que Mudou afirmou ter recebido do empregador não está de acordo com o previsto expressamente no artigo 59, § 1º da CLT, *in verbis*: “a remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal” (BRASIL, 2017a, p. 25).

Referentemente à falta de equipamento ou às condições de segurança inadequadas para o trabalho e à demissão sem justa causa, houve o seguinte depoimento:

Eu saí de lá com, por exemplo: por justa causa [**demissão por justa causa**] entendeu? Que não era, é... Não era para mim mandar embora, entendeu? Mas ele faz, porque pensa que cara não sabe de direitos, não é brasileiro,

¹¹ Dano moral é aquele que atinge bens incorpóreos como a autoestima, a honra, a privacidade, a imagem, o nome, a dor, o espanto, a emoção, a vergonha, a injúria física ou moral, a sensação de dor, de angústia, de perda. O dano moral firma residência em sede psíquica e sensorial (OLIVEIRA, 1998).

¹² “O dano existencial é uma espécie de dano moral decorrente de uma frustração que impede a realização pessoal do trabalhador, afetando negativamente sua qualidade de vida. Os projetos pessoais e as relações sociais dos trabalhadores são frustrados devido a condutas ilícitas praticadas por seus empregadores”. Ver: Processo 0011376-42.2015.5.03.0165. Consultor Jurídico, 6 de janeiro de 2017, 21h03. Disponível em: <https://bit.ly/2TSmt6f>.

que não vai fazer muitas coisas, entendeu? Eles me mandaram embora sem nada, entendeu? Por justa causa que não tem básico [**sem base jurídica**], que não era. Porque faltava ferramenta [**do trabalho**], eu fui lá para pedir ferramenta, EPI¹³ entendeu? Fui pedir sapatos para trabalhar, aí disse que não tem sapatos, aí se não tem sapatos como vou conseguir trabalhar? Ele disse então tá, pode ficar aí se você não trabalhar hoje sem sapatos eu vou te demitir, entendeu? [...] Se fosse brasileiro, não vai acontecer a mesma coisa, porque eu trabalhava com brasileiros, haitianos, mas quando for um brasileiro não vai acontecer a mesma coisa. Mas quando for um senegalês ou um haitiano vai ser pior para nós, entendeu? Por isso que eu saí de lá. Eles me demitiram, entendeu? Mas por justa causa, eu não faço [fiz] nada, aí tá, só pedi os meus direitos. [...] Não tem como trabalhar sem sapatos, entendeu? [...] Correr atrás do caminhão do lixo sem sapatos, sem nada [...]. (BAMBA, 2018, informação verbal).

Pela base legal, é garantida, no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), a adoção de medidas que reduzam “riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”. Dessa forma, a falta de fornecimento de EPIs pode gerar indenização por danos morais. Em outras palavras, o empregador poderá ser responsabilizado no caso de um acidente no trabalho que poderia ser evitado. Porém, o que é preciso destacar aqui é que o imigrante, Bamba, acabou sendo despedido sem justo motivo (só pelo fato de pedir, segundo ele, equipamento do trabalho). Sendo assim, lhe caberia pleitear seus direitos na justiça, conforme previsto no art. 7º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) e no art. 147 da CLT (BRASIL, 2017a).

No que diz respeito à retenção indevida de carteira de trabalho, um dos participantes indicou o seguinte:

Foi a pior coisa **que aconteceu** na minha vida, [...] não gosto de lembrar disso. [...] Nunca vou esquecer. Eu não fiz nada, me demitiram e ficaram com a minha Carteira de Trabalho para dar baixa [**anotação da demissão**], me falaram para voltar em três dias. Eu voltei lá, cheguei, a porta estava aberta, segurança não estava lá. Eu e o meu colega ficamos esperando, né, quando segurança chegou falamos que queremos pegar a nossa **Carteira de Trabalho**, mas ele disse para a gente sair de lá. Eu disse não, não vou sair sem pegar a minha **Carteira de Trabalho**, daí discutimos [...] um pouco ele [**segurança**] foi embora, pensei que ele foi pegar a minha **Carteira de Trabalho**, mas ele voltou com uma arma e começou a dar tiro em nós. Eu na cabeça, meu colega na perna [...] estamos esperando a justiça, mas até agora nada. (YEKINI, 2018, informação verbal, grifo nosso).

Conforme a base legal, deixando-se de lado a apreciação da questão relacionada à tentativa de homicídio para a justiça competente para o julgamento de crimes no âmbito da justiça do trabalho, cabe frisar que a retenção da Carteira de

¹³ EPI é a sigla para Equipamento de Proteção Individual.

Trabalho e Previdência Social (CTPS) pelo empregador por mais de 48 horas não é permitida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), artigo 53, *in verbis*: “A empresa que receber Carteira de Trabalho e Previdência Social para anotar e a reter por mais de 48 horas ficará sujeita à multa de valor igual à metade do salário-mínimo regional” (BRASIL, 2017a, p. 24). Considerando-se que, segundo o entrevistado, a empresa ficou com a sua CTPS durante 72 horas, correspondente a três dias, nesse caso, “será devida ao empregado a indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional após o prazo de 48 horas”, como consta no precedente normativo n. 98 do Tribunal Superior do Trabalho (TST, 1998, não paginado).

Referentemente à ausência de formalização do vínculo do emprego por delongado tempo, um dos testemunhos obtidos foi o seguinte:

[...] trabalhei um ano e quatro meses, mas ela **[empregadora]** não assinou a minha Carteira de Trabalho [...]. Quando comecei a trabalhar, ela pegou a minha Carteira de Trabalho para assinar, mas não assinou nada. Um dia fui lá pedir a Carteira para ir renovar meus documentos na Polícia Federal, daí eu descobri que ela não escreveu nada na minha Carteira [...]. Eu levei ela na justiça, mas até agora estou aguardando [...]. (GAIDE, 2018, informação verbal, grifo nosso).

Pela base legal, o vínculo empregatício se caracteriza pelo que estabelece o art. 3º da CLT, sendo “obrigatório para o empregador o registro dos respectivos trabalhadores” (art. 41º) (BRASIL, 2017a, p. 23). Sendo assim, “o empregador que mantiver empregado não registrado nos termos do art. 41 dessa Consolidação ficará sujeito a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência”, previsto no art. 47 do referido dispositivo (BRASIL, 2017a, p. 23). Não obstante, constatou-se através dos depoimentos dos entrevistados que muitos deles já trabalharam sem formalização do vínculo de emprego, concomitantemente, sem anotações necessárias na CTPS.

No que diz respeito à acumulação indevida de tarefas e funções, um dos entrevistados afirma o seguinte:

Bah, ele [chefe] era muito chato. A gente **tem** de contrato de operador de loja, mas ele mandava fazer, limpa aquele banco, fazer aquilo, fazer aquilo... A gente tem que fazer, porque ele é chefe. A gente precisava de trabalho, então não tem como não fazer [...]. Eu já trabalhei em todos lugares, menos caixa, só caixa que eu não trabalhei. Eu já trabalhei como açougueiro, trabalhei na padaria, já trabalhei na “hortifrúti”, todos os lugares. (BAMBA, 2018, informação verbal).

Como narrado, o entrevistado foi contratado originalmente para exercer atividades de operador de loja, no entanto, o empregador/gerente alterou unilateralmente as atividades do trabalhador, passando a exigir atividades alheias ao contrato, como de açougueiro, padeiro, repositor de hortifrúti, entre outras atividades exigidas. Segundo a base legal, “há desvio de função quando o empregador modifica as funções originais do empregado, destinando-lhe atividade mais qualificada sem a remuneração correspondente” (MOREIRA, 2015, não paginado). Nesse sentido, caracteriza-se o fato de Bamba exercer atividades pelas quais não foi contratado como acúmulo de função, o que em tese (Lei), lhe dá direito à indenização. Porém, muitos imigrantes não conseguem comprovar perante a justiça o ocorrido, uma vez que “à falta de prova ou inexistindo cláusula expressa a tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal, conforme previsto no art. 456, da CLT” (BRASIL, 2017a, p. 73).

A respeito do atraso salarial, destaca-se o seguinte depoimento:

[...] por causa disso eu pedi a demissão, porque não posso ficar numa empresa três meses sem receber. Eu tem que pagar o aluguel, eu não morei na casa de ninguém de graça, tem que comer, tem que mandar dinheiro à família. Eu preciso das minhas próprias coisas também, então não tem como trabalhar três meses sem receber, por isso pedi demissão. Eu estou na justiça até agora. [...] Não tenho certeza se vou receber, então estou esperando até agora. Só Deus que sabe como vai ficar [...]. (BAMBA, 2018, informação verbal).

Com relação à base legal, o pagamento de salários é base do patamar mínimo civilizatório. A Constituição Federal no *caput* do artigo 7º, incisos VII e X, expressa que a percepção de salários é direito dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social (BRASIL, 1988). A CLT, por sua vez, é ainda mais específica em relação aos pagamentos de salários, ao tratar em seu capítulo II sobre remuneração, art. 459: “O pagamento do salário, qualquer que seja sua modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações” e, § 1º, quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento (BRASIL, 2017a, p. 75). Havendo violação dos direitos da personalidade,

deve-se exigir a implementação e o respeito ao patamar mínimo civilizatório,

constitucional e legal, que regula as relações do trabalho daí porque, se o empregador se vale do direito protestativo de dispensa, em contrapartida deve cumprir a legislação que o obriga a quitar as verbas rescisórias, na forma do art. 477 da CLT. Se não o faz, pratica ato ilícito ou abusivo de direito, na exata forma como preveem os arts. 186 e 187 do Código Civil, estando obrigado a indenizar. O ato de despedimento juridicamente inconsequente, que remete o empregado à Justiça do Trabalho para a busca de mais elementares direitos implica, em si mesmo, a ocorrência de dano moral, eis que a privação desses valores acarreta a humana angústia de não ter meios de sobrevivência própria e da família¹⁴.

Através das narrativas dos entrevistados, descobriu-se que o atraso salarial foi o principal motivo da “migração” de trabalhadores senegaleses de um trabalho que lhes oferece alguma proteção para um trabalho totalmente desprovido de amparo, segurança e direitos sociais. Salienta-se que os atrasos variam, segundo os depoimentos dos entrevistados, mas, em média, chegam a dois meses de trabalho sem que o salário seja recebido. Além disso, a superexploração, a discriminação e a humilhação são bastante recorrentes no ambiente de trabalho dos participantes.

Em síntese, entende-se a relevância da legislação e sua importância, entretanto, nem tudo alcança a vigilância e o contexto do “trabalho miúdo” (YAZBEK, 2010) no interior dos espaços sociolaborais. Deve-se destacar, nesse sentido, que a legislação trabalhista é desde sua origem, segundo Marx (2013, p. 810-812), “cunhada para a exploração do trabalhador e, à medida de seu desenvolvimento, sempre hostil a ele”, haja vista que a permanente maratona de ataque aos direitos laborais por parte do capital tem sido a tônica em todas as sociedades capitalistas do mundo, num contexto marcado pela crise estrutural do próprio sistema capital, no qual os trabalhadores têm enfrentado processos intensos de retiradas de direitos já conquistado, de desregulamentação, flexibilização e precarização do trabalho (MÉSZÁROS, 2002, 2011). As graves violações dos direitos trabalhistas de imigrantes senegaleses são uma demonstração clara da inabilidade das leis trabalhistas na proteção dos trabalhadores diante da legitimação da superexploração da força de trabalho.

¹⁴ Recurso improvido. (RO Nº 0000790-06.2010.5.15.0029, TRT/Campinas, 4ª Turma, Relator: Des. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Publicado(a) o(a) acórdão em 20/01/2012). In JUSBRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. Disponível em: <https://bit.ly/2HAKB7r>. Acesso em: 19/03/2019.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É no topo que devemos procurar muitas vezes a origem dos problemas que surgem na base, e na base devemos saber encontrar a inspiração e a força para solucionar as contradições surgidas, no sentido do progresso. (MACHEL, 1979, p. 13).

A partir do que se demonstrou ao longo desta dissertação, o fluxo da migração contemporânea é reflexo das profundas desigualdades socioeconômicas gestadas pelas crescentes necessidades impostas pelo desenvolvimento desigual do sistema capitalista, que estimula segmentos da população economicamente despossuída a tomar a via da emigração, procurando novos mercados para vender o único bem que lhe restou, sua força de trabalho. Dentro dessa perspectiva, longe das diferenciações conceituais jurídicas disciplinadas pelos interesses econômicos, procurou-se demonstrar que o trabalho permeia toda a condição de migração, independentemente dos motivos da migração. Para os imigrantes econômicos, o trabalho é uma questão de sobrevivência imediata! Foi a busca por ele que motivou imigrantes senegaleses a percorrer milhares de quilômetros, enfrentando viagens longas e custosas até chegar ao Brasil. Não obstante, acabam sendo reduzidos apenas à mão de obra barata em razão do lucro e da acumulação capitalista, tratados como braços para executar as tarefas pesadas, desgastantes e desprezíveis, esquecidos como sujeitos de direitos e, acima de tudo, como seres humanos.

É inevitável a exploração do trabalho na sociedade capitalista. Porém, é inquietante a forma desumana com a qual alguns empregadores brasileiros se aproveitam da vulnerabilidade social de imigrantes, em especial senegaleses, para extrair o máximo possível da mais-valia (lucro). Esses imigrantes ocupam postos de trabalho menos protegidos, mais instáveis, recebendo uma remuneração mais baixa e, em grande parte, desempenhando atividades mais vulneráveis. Com maior vulnerabilidade social, devido à necessidade de sustento acabam aceitando qualquer condição de trabalho, sem a garantia mínima de seus direitos, ocupando postos de trabalho precários, mal remunerados, realizando longas e exaustivas jornadas de trabalho em condições de insalubridade que, por sua natureza, concentram uma série de riscos à saúde, trabalhos noturno, trabalho em fins de semana e, ainda, como se não bastasse, recebem salários parcelados e/ou

atrasados. Além disso, sofrem constantemente com a discriminação racial, racismo, humilhação e assédio moral praticados pelos seus colegas de trabalho, supervisores e chefes sem que as empresas, de modo geral, tomem qualquer atitude concreta para punir, impedir ou mesmo prevenir essas práticas violentas.

É verdade que muitos trabalhadores imigrantes senegaleses desconhecem seus direitos trabalhistas. Não obstante, estão conscientes da superexploração e das más condições de trabalho que os acometem. Todavia, devido à vulnerabilidade socioeconômica, muitos acabam naturalizando a exploração, a violência, o assédio moral e o sofrimento com receio de ficarem desempregados. Em outras palavras, trata-se de uma “obediência” calcada pela vulnerabilidade. Nesse contexto, verificouse que muitos imigrantes senegaleses que estão nas ruas de Porto Alegre hoje trabalhando por conta própria (vendendo suas mercadorias) saíram do emprego com vínculo empregatício (Carteira de Trabalho assinada), principalmente devido a atrasos salariais que chegavam a três meses, tornando impossível suas permanências no trabalho, uma vez que a remuneração salarial desempenha uma função sine qua non na vida do imigrante. Em outras palavras, muitos dependem totalmente dessa fonte de renda para a sua sobrevivência e da sua família. É importante frisar que o trabalho do comércio na rua é uma forte característica da cultura senegalesa e, conseqüentemente, dos imigrantes senegaleses, apesar disso, grande maioria dos entrevistados ainda sonha em voltar a trabalhar de carteira assinada (“mas com respeito”), principalmente devido a várias situações enfrentadas nas ruas de Porto Alegre, onde trabalham vendendo suas mercadorias: “Eu quero trabalhar! Na rua não é fácil, muita chuva, frio e tudo... Fiscais também, não é fácil, né? Se chegar SMIC [os Fiscais da Prefeitura de Porto Alegre], vai perder toda a sua mercadoria, mas a gente não tem outra opção” (YAHYA DIOP, 2018, informação verbal). Por outro lado, ao cruzarem-se as informações coletadas na entrevista, percebeu-se que todos aqueles que já tiveram alguma experiência no comércio no seu país de origem (Senegal) acharam que trabalhar por conta própria, até certo ponto, é mais benéfico, do ponto de vista da remuneração.

Destaca-se um alerta importante sobre os impactos da “reforma trabalhista” para os “novos rostos” de imigrantes no Brasil. Entende-se que, com a alteração da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e com base nas leis n. 6.019, de 3 de janeiro de 1974, n. 8.036, de 11 de maio de 1990, n. 8.212, de 24 de julho de 1991, em decorrência da 102

denominada “reforma trabalhista”, Lei n. 13.467, de 13 de julho de 2017, sancionada em julho de 2017 (classificada pela Organização Internacional do Trabalho como “violadora de direitos”), reduziram-se significativamente os direitos dos trabalhadores, sobretudo considerando-se que na relação desigual entre capital e trabalho o trabalhador migrante tende a sofrer superexploração do trabalho devido à sua vulnerabilidade, pois sequer é visto como sujeito de direitos, sendo reduzido apenas à mão de obra barata (COSTA; GONÇALVES, 2016). Aliás, as denúncias recentes demonstraram que a nova lei trabalhista potencializa a precarização laboral e a superexploração de imigrantes em hipossuficiência econômica, uma vez que a situação é agravada pelas condições de migração, ou seja, (des)proteção legal (medo pela relação documental com o Estado), xenofobia, discriminação racial e preconceito racial, excesso de trabalho para atender à obrigação moral e/ou econômica com as remessas, barreiras linguísticas e diferenças culturais. Essa realidade exige ação urgente do Estado brasileiro, pois se trata de uma atmosfera de violações de direitos e de relatos carregados de violência moral e física, que pode impactar na saúde física e mental desses sujeitos. É importante destacar que embora a escravidão tenha sido “proibida” legalmente no Brasil, “algumas atividades econômicas, tanto urbanas quanto rurais, ainda mantêm práticas de exploração que guardam semelhanças com o antigo sistema de produção que tinha a escravatura como base” (BRASIL, 2013, p. 11). A imposição do trabalho em condições análogas às de escravidão é uma prática bastante frequente no capitalismo à moda brasileira, e as suas consequências são várias, facilmente percebidas nas denúncias, bem como na inserção laboral de imigrantes senegaleses encarregados de realizar tarefas desagradáveis e socialmente desvalorizadas no mercado de trabalho. Nesse sentido, espera-se que esta pesquisa ajude na elaboração de políticas públicas migratórias visando à proteção social e no trabalho, principalmente de imigrantes e refugiados em situação de vulnerabilidade socioeconômica, independentemente de suas nacionalidades.

No que diz respeito à integração dos imigrantes na sociedade brasileira, foi possível constatar que a ausência de políticas públicas migratórias estruturais, principalmente no âmbito de acolhimento e trabalhista, a dificuldade de obtenção de documentos para regularização migratória e de obtenção de emprego, os problemas de acesso aos serviços de saúde, educação e moradia, as barreiras culturais e linguísticas, a xenofobia, o racismo e a discriminação racial continuam sendo os 103

principais desafios enfrentados pelos imigrantes senegaleses no processo de integração social na cidade gaúcha.

Ficaram evidentes também nos depoimentos dos entrevistados o desânimo, a desilusão e a ausência de grandes esperanças de alcançar os objetivos que lhes trouxeram para o Brasil. A frase a seguir resume muito bem esse sentimento: “às vezes eu penso em largar tudo e voltar para casa” (TAMBA, 2018, informação verbal). As afirmações coletadas surgiram de situações referentes à xenofobia, à discriminação racial, ao preconceito racial e à exploração do trabalho em ocupações e funções menos valorizadas e com baixa remuneração salarial no mercado de trabalho. Diante dessa situação, todos os imigrantes entrevistados afirmaram que não recomendariam a nenhum de seus conterrâneos a vinda para o Brasil, pelo menos por enquanto. Alguns deles inclusive já pensam em voltar para seu país de origem. É importante salientar também que a Associação dos Senegaleses de Porto Alegre (ADSPOA) desempenha um papel extremamente importante na autoproteção dos seus membros, uma vez que representa afincadamente os interesses da comunidade senegalesa, dialogando com entes federais, estaduais, municipais, organizações da sociedade civil e redes de apoio aos imigrantes, servindo muitas vezes como mediador entre os trabalhadores e as empresas que demandam a mão de obra destes, inclusive na pacificação dos conflitos. É nesse sentido que se vislumbra a possibilidade da elaboração de uma “LISTA SUJA DA ADSPOA” com os nomes das empresas com históricos de violência e de superexploração de trabalhadores imigrantes na capital gaúcha, a fim de alertar a comunidade para esse fato; o fomento da sindicalização de seus membros visando, essencialmente, maior proteção no trabalho; e, por fim, a mobilização das diferentes entidades que atuam em defesa da população migrante para a formação de seus membros sobre seus direitos trabalhistas.

Enfim, há muitos caminhos possíveis para captar a realidade, mas entende-se que o método marxista tem muito a oferecer principalmente para desvendar os principais motivos que movem o aumento crescente da imigração internacional na atualidade, pela riqueza de conteúdos epistemológicos que medeiam análises profundas, porém sem perder de vista as ações concretas. Como dizia Marx, não se deve dedicar-se exclusivamente à luta contra os “efeitos” do sistema, é preciso lutar e lutar contra “as causas desses efeitos”.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, J. A cultura migratória da África Ocidental: continuidades e rupturas no Pós-Independência. In: 7º CONGRESSO IBÉRICO DE ESTUDOS AFRICANOS, 2010, Lisboa. **Anais...** Lisboa: Centro de Estudos Africanos, 2010.

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA OS REFUGIADOS [ACNUR]. **Refúgio no Brasil - Uma Análise Estatística**: janeiro de 2010 a outubro de 2014. Genebra, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/2FXK5jb>. Acesso em: 29 nov. 2018.

ALVES, G. Toyotismo. In: MENDES, R. (Org.). **Dicionário de Saúde e Segurança do Trabalhador**: conceitos, definições, história, cultura. Novo Hamburgo: Proteção Publicações, 2018. p. 1165-1167.

ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 11. ed. São Paulo: Cortez; Campinas: Universidade Estadual de Campinas, 2006.

BARBOSA, R. F. Breves comentários sobre as teorias marxistas de imigração. **Revista Espaço Acadêmico**, [S.l.], v. 17, n. 197, p. 143-149, 2017.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições, 70, 1995.

BARDINE, R. Migrações Internacionais. **Geoblogger**, [S.l.], 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2Bq1sVQ>. Acesso em: 06 fev. 2019.

BASSO, P. Racismo de Estado e antirracismo de classe. **Margem Esquerda**, [S.l.], v. 24, p. 57-71, 2015.

BASTOS, M. L. Os trabalhadores imigrantes no estado do Rio Grande do Sul, Brasil, na atualidade. In: X MOSTRA CIENTÍFICA DO CESUCA, 2016, Cachoeirinha. **Anais...** Cachoeirinha: Faculdade CESUCA, 2016.

BAZZO, G. Maioria dos pedidos de refúgio negados pelo Brasil é motivada por razões econômicas. **O Globo**, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://glo.bo/2Q8RnGg>. Acesso em: 01 dez. 2018.

BENOIT, H.; ANTUNES, J. **O problema da crise capitalista em O Capital de Marx**. Jundiaí: Paco Editorial: 2016.

BERGER, P. L.; LUCKMANN, T. **A construção social da realidade**: tratado de sociologia do conhecimento. Petrópolis: Vozes, 2011.

BRASIL. **Decreto n. 528, de 28 de julho de 1890**. Regulariza o serviço da introdução e localização de imigrantes na República dos Estados Unidos do Brasil. [S.l.]: Câmara dos Deputados, 1890. Disponível em: <https://bit.ly/2XF9bc3>. Acesso em: 04 mar. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

_____. **Lei n. 7.716, de 5 de janeiro de 1989**. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1989. Disponível em: <https://bit.ly/22powK9>. Acesso em: 04 mar. 2019.

_____. **Lei n. 9.474, de 22 de julho de 1997**. Define mecanismos para a implementação do Estatuto dos Refugiados de 1951, e determina outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 1997. Disponível em: <https://bit.ly/2BHwx86>. Acesso em: 29 nov. 2018.

_____. **Lei n. 11.961, de 2 de julho de 2009**. Dispõe sobre a residência provisória para o estrangeiro em situação irregular no território nacional e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2009. Disponível em: <https://bit.ly/2zSFmtM>. Acesso em: 02 fev. 2018.

_____. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Manual de recomendações de rotinas de prevenção e combate ao trabalho escravo de imigrantes**. Brasília, DF, 2013.

_____. **Conferência Nacional sobre Migrações e Refúgio**. [S.l.], 2014. Disponível em: <http://justica.gov.br/seus-direitos/migracoes1/conferencia-nacional-sobre-migracoes-e-refugio>. Acesso em: 20 dez. 2018.

_____. **Consolidação das leis do trabalho**: CLT e normas correlatas. Brasília, DF: Senado Federal, 2017a.

_____. **Lei n. 13.445, de 24 de maio de 2017**. Institui a Lei de Migração. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2017b. Disponível em: <https://bit.ly/2zQT3tf>. Acesso em: 02 fev. 2018.

_____. **Refúgio em números**. 3. ed. Brasília, DF, 2017c. Disponível em: http://www.justica.gov.br/news/de-10-1-mil-refugiados-apenas-5-1-mil-continuam-no-brasil/refugio-em-numeros_1104.pdf. Acesso em: 02 fev. 2018.

_____. **Portaria Interministerial n. 10, de 6 de abril de 2018**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2018a. Disponível em: <https://bit.ly/2NUSlhf>. Acesso em: 10 mar. 2019.

_____. **Resolução Conjunta n. 1, de 9 de outubro de 2018**. Dispõe sobre a concessão de autorização de residência, associada à questão laboral, à solicitante de reconhecimento da condição de refugiado junto ao Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2018b. Disponível em: <https://bit.ly/2Vufm0L>. Acesso em: 29 nov. 2018.

BRAZ, M.; NETTO, J. P. **As crises e as contradições do capitalismo**: economia Política – uma introdução crítica. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

BUSTAMANTE, L. H. U. Alerta vermelho para a saúde mental na população

migrante. In: 8º FÓRUM SOCIAL MUNDIAL DAS MIGRAÇÕES, 2018, México. **Anais...** México: [s.n.], 2018. Disponível em: <http://fsmm2018.org/alerta-vermelho-saude-mental/?lang=pt-br>. Acesso em: 14 ago. 2018.

CALLINICOS, A. Capitalismo e racismo. **Luta Global**, [S.l.], 2000. Disponível em: <http://socialista.tripod.com>. Acesso em: 20 ago. 2018.

CAMPOS, G. B. **Dois séculos de imigração no Brasil**: a construção da imagem e papel social dos estrangeiros pela imprensa entre 1808 e 2015. 545 f. 2015. Tese (Doutorado em Comunicação e Cultura) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Escola de Comunicação, Rio de Janeiro, 2015.

CASTEL, R. **As metamorfoses da questão social**: uma crônica do salário. Petrópolis: Vozes, 1998.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, A. T. R.; ARAUJO, D. **A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro**: relatório anual 2016. Brasília, DF: OBMigra, 2016.

_____; _____; MACEDO, M. **Migrações e mercado de trabalho no Brasil**: relatório anual 2018. Brasília, DF: OBMigra, 2018.

_____; _____; TONHATI, T. **A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro**: relatório anual. Brasília: Cadernos do Observatório das Migrações Internacionais, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2TMm2ds>. Acesso em: 15 fev. 2019.

_____ et al. **A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro**: relatório anual 2017. Brasília, DF: OBMigra, 2017.

CHADE, J. “Bolsonaro retira Brasil de Pacto de Migração e ONU teme reviravolta”. **Estadão**, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://bit.ly/2QuVE28>. Acesso em: 09 jan. 2019.

COSTA, P. C.; GONÇALVES, B. H. V. Trabalho e migração no Brasil: perspectivas atuais do contexto migratório-laboral. In: GRUPO DE ASSESSORIA A IMIGRANTES E A REFUGIADOS. **Múltiplos olhares**: migração e refúgio a partir da extensão universitária. Porto Alegre: Faculdade de Direito da UFRGS, 2016. p. 103-114.

DANTAS, G. Migrações globais e a Europa do Capital. **Politizando**, Brasília, DF, v. 23, p. 4-5, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2MglxQS>. Acesso em: 10 jan. 2019.

DEZAN, M. D. S. **Impactos da imigração japonesa sobre a diversidade cultural na organização do espaço geográfico Piracicabano – SP**. Rio Claro: [s.n.], 2007.

DIALLO, M. A. **A construção do Estado no Senegal e Integração na África Ocidental**: os problemas da Gâmbia, de Casamance e da Integração Regional. 186 f. 2011. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2011, Brasil.

DILLENBURG, F. F. Desigualdade Social. In: FERNANDES, R. M. C.; HELLMANN,

A. **Dicionário Crítico**: política de Assistência Social no Brasil. Porto Alegre: UFRGS, 2016.

_____. A dialética da crise econômica nas seções II e III do livro III d'O Capital de Marx. **Revista Opinião Filosófica**, [S.l.], v. 8, n. 2, p. 225-250, jan. 2017.

DOWBOR, L. **A era do capital improdutivo**: por que oito famílias têm mais riqueza do que a metade da população do mundo? São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

DUTRA, C. F. **Além do Haiti**: uma análise da imigração haitiana para o Brasil. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

_____; PEREIRA, G. L. **Direitos humanos e xenofobia**: violência internacional no contexto dos imigrantes e refugiados. Curitiba: Prisma, 2017.

EBERHARDT, L. D.; MIRANDA, A. C. Saúde, trabalho e imigração: revisão da literatura científica latino-americana. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 41, p. 299-312, 2017.

EMBAIXADA DO SENEGAL (Org.). **O livro na rua**: Senegal. Brasília, DF: Thesaurus, 2010. Disponível em: <https://bit.ly/2NBrWso>. Acesso em: 12 fev. 19.

ENCICLOPÉDIA GLOBAL. Rio Senegal na África. **Enciclopédia Global**, [S.l.], (2018?). Disponível em: <https://bit.ly/2sOgP62>. Acesso em: 25 jan. 2019.

ENGELS, F. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**: segundo as observações do autor e fontes autênticas. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

FAGAL, C. Movimento contrário à Lei de Migração faz protesto na av. Paulista. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2BdUdAc>. Acesso em: 02 fev. 2018.

FANON, F.; DA SILVEIRA, R. **Pele negra, máscaras brancas**. Salvador: EdUFBA, 2008.

FANTASTIC AFRICA. Peuples et ethnies du Sénégal: les ethnies du Sénégal. **Fantastic Africa**, [S.l.], 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2DrroUr>. Acesso em: 23 jan. 2019.

FERNANDES, F. **A integração do negro na sociedade de classes**: no limiar de uma nova era. São Paulo: Globo Livros, 2008.

FERNANDES, R. M. C.; ACCORSSI, A. Pobreza e tecnologia social: o que isto tem a ver? **Revista Lugar Comum**, [S.l.], v. 40, p. 189-200, 2013.

FLICK, U. **Métodos de Pesquisa**: introdução à pesquisa qualitativa. 3. ed. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FONTES, I. E. M. T. **Imigração e integração social**: a integração social de imigrantes no distrito de Santarém. 2010. 119 f. Dissertação (Mestrado em

Sociologia) – Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2010.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

FULGÊNCIO, R. F. O paradigma racista da política de imigração brasileira e os debates sobre a "Questão Chinesa" nos primeiros anos da República. **Revista de Informação Legislativa**, [S.I.], n. 202, p. 203-221, 2014.

G1. Relatório da ONU diz que Brasil tem racismo institucional. **G1**, [S.I.], 2014. Disponível em: <https://glo.bo/2Euc4ni>. Acesso em: 05 mar. 2019.

GERALDO, E. A “lei de cotas” de 1934: controle de estrangeiros no Brasil. **Cadernos AEL**, [S.I.], v. 15, n. 27, 2012.

GOMES, N. L. et al. Alguns termos e conceitos presentes no debate sobre relações raciais no Brasil: uma breve discussão. In: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE. **Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03**. Brasília: Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. p. 39-62.

GONZÁLEZ REY, F. Lo cualitativo y lo cuantitativo en la investigación de la psicología social. *Psicologia & Sociedade*, São Paulo, v. 10, n. 2, p. 32-52, 1998.

GRANADA, D. et al. Discutir saúde e imigração no contexto atual de intensa mobilidade humana. **Interface – Comunicação, Saúde, Educação**, Botucatu, v. 21, p. 285-296, 2017.

GUIA TRABALHISTA. Norma Regulamentadora n. 36: Segurança e saúde no trabalho em empresas de abate e processamento de carnes e derivados. **Guia Trabalhista**, [S.I.], [2018]. Disponível em: <https://bit.ly/2T1RTXp>. Acesso em: 20 fev. 2019.

HALL, S. **Da diáspora: identidades e mediações culturais**. Belo Horizonte: UFMG; Brasília, DF: Representação da UNESCO no Brasil, 2003.

HERÉDIA, V. B. M. (Org.). Migrações internacionais: o caso de senegaleses em Caxias do Sul. In: _____ (Org.). **Migrações internacionais: o caso de senegaleses no Sul do Brasil**. Caxias do Sul: Quatrilho, 2015. p. 95-113.

HERNÁNDEZ SAMPIERI, R. H.; COLLADO, C. F.; LUCIO, P. B. **Metodologia de pesquisa**. São Paulo: McGraw-Hil, 2013.

HUMMEL, D.; DOEVENSPECK, M.; SAMIMI, C. **Climate change, environment and migration in the Sahel: selected issues with a focus on Senegal and Mali**. Frankfurt: Migration, Climate and Environment, 2012.

IAMAMOTO, M. V. O Brasil das desigualdades: “questão social”, trabalho e relações sociais. **Revista Ser Social**, [S.I.], v. 15, n. 33, p. 326-342, 2013.

JAMES, C. L. R.; TROTSKI, L.; BREITMAN, G. **A revolução e o negro**: textos do trotskismo sobre a questão negra. São Paulo: Iskra, 2017.

JARDIM, A. C. S.; PEREIRA, V. S. Metodologia qualitativa: é possível adequar as técnicas de coleta de dados aos contextos vividos em campo. In: SOBER 47^o, 2009, Porto Alegre. **Artigo**. Porto Alegre: Sociedade brasileira de Economia, Administração e Sociologia Rural, 2009.

KARASCH, M. C. **A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

KHAPOYA, V. **A experiência Africana**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2015.

KOCH, I. V. **Argumentação e linguagem**. São Paulo: Cortez, 2002.

KOSIK, K. **Dialética do concreto**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.

LA BANQUE MONDIALE. Au Sénégal, les priorités de la Banque mondiale sont les suivantes: croissance accélérée, création de richesses, développement humain, croissance partagée, synergies milieux rural et urbain. **La Banque mondiale au Sénégal**, [S.l.], 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2T8bDFq>. Acesso em: 24 jan. 19.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos de metodologia científica**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LÉ SENEGAL EN BREF. In: Syll, F. (Coord.). **Répertoire touristique & culturel de Sénégal 2016-2017**. [S.l.: s.n.], 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2DtBWR3>. Acesso em: 23/01/2019.

LEITÃO, M. L. P. G.; REIS, M. **O Senegal nas rotas Lusíadas**: contributo para o estudo da presença da língua portuguesa na África Ocidental a partir do século XV. 200 f. 2007. Dissertação (Mestrado em Linguística) – Universidade do Porto, Centro de Estudos Africanos, Porto, Portugal, 2007.

LUMUMBA, P. É. **A África será livre**. Salvador: Reaja, 2018.

MACHEL, S. M. **Fazer da escola uma base para o povo tomar o poder**. Maputo: Imprensa Nacional, 1979.

MAIA, G. Bolsonaro critica Lei de Migração e fala em barrar “certo tipo de gente”. **UOL**, Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2CGWG7K>. Acesso em: 25 dez. 2018.

MAMUS, P. T. **Inserções**: contribuições argumentativas em um discurso oral. **Revista Eletrônica de Divulgação Científica Faculdade de Educação Ciências e Letras Don Domênico**, [S.l.], p. 1-10, 2015. Disponível em: http://faculadadedondomenico.edu.br/revista_don/insercoes_ed1.pdf. Acesso em: 24 mar. 2019.

MARTIN, C. N.; GERSZTEIN, P. C. Migrantes Trabalhadores e Integração Social -

Perspectivas Atuais da Política Migratória Brasileira. In: DUTRA, C. F.; PEREIRA, G. L. **Direitos humanos e xenofobia: violência internacional no contexto dos imigrantes e refugiados**. Curitiba: Prismas, 2017. p. 75-95.

MARTINE, G. A globalização inacabada: migrações internacionais e pobreza no século 21. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, v. 19, n. 3, p. 3-22, 2005.

MARX, K. **O Capital: Livro 4. Teorias da mais-valia: história crítica do pensamento econômico**. São Paulo: Nova Cultural, 1983.

_____. **O capital: crítica da economia política**. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

_____. **O capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____; ENGELS, F. Manifesto do partido comunista. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 12, n. 34, p. 7-46, 1998.

_____; _____. **Manifesto do partido comunista (1848)**. [S.l.]: Ridendo Castigat Mores, 1999.

MAURÍCIO. O método dialético materialista. **Livre Pensamento**, [S.l.], 2013. Disponível em: <https://bit.ly/2uo5fPS>. Acesso em: 22 mar. 2019.

MELO, A. I. S. C. et al. Saúde do (s) Trabalhador (es): A “Questão” e o “Campo”. In: MENDES, R. (Org.). **Dicionário de Saúde e Segurança do Trabalhador: conceitos, definições, história, cultura**. Novo Hamburgo: Proteção Publicações, 2018. p. 1034-1035.

MENDES, J. M. R. **O verso e o averso de uma história: o acidente e a morte no trabalho**. Porto Alegre: Edipucrs, 2003.

MENDES, M. T. T.M.; RAMOS, M. G. **Guia de boas práticas para a integração de imigrantes e refugiados nos centros de formação profissional**. [S.l.: s.n], [20??]. Disponível em: <https://bit.ly/2szbYFw>. Acesso em: 20 jan. 2019.

MÉSZÁROS, I. **O desafio e o fardo do tempo histórico**. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. **Para além do capital**. Campinas; São Paulo: Boitempo, 2002.

MILESI, R. **Migrações internacionais contemporâneas**. Brasília, DF: Instituto Migrações e Direitos Humanos, 2012.

MILL INDÚSTRIAS. Segurança nos frigoríficos: a importância para trabalhadores. **Mill Indústrias**, Lages, 2017. Disponível em: <https://bit.ly/2KN3eIR>. Acesso em: 12 ago. 2018.

MINAYO, M. C. C. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 10. ed. São Paulo: Hucitec, 2007

MINCHOLA, L. A. B. Salaamaalekun Brasil: o Fluxo Migratório Senegalês e sua Acolhida. In: REDIN, G.; MINCHOLA, L. A. B. **Imigrantes no Brasil: proteção dos direitos humanos e práticas político**. Curitiba: Juruá, 2015. p. 81-104.

MOCELLIN, M. C. Senegaleses na região central do Rio Grande do Sul: deslocamentos, trabalho, redes familiares e religiosas. In: HERÉDIA, V. (Org.). **Migrações internacionais: o caso de senegaleses no Sul do Brasil**. Caxias do Sul: Quatrilho, 2015. p. 115-134.

MOLINA, V. L. I. **Caderno de Pesquisa em Serviço Social**. São José dos Campos: UNIVAP, 2019.

MONTEPIO. **Departamento de Estudos**: agosto 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2RMNLuy>. Acesso em: 24 jan. 2019.

MORAES, A. L. Z. A formação da política imigratória brasileira: da colonização ao Estado Novo. **Revista da Faculdade de Direito**, [S.l.], v. 32, n. 32, p. 143-163, 2014.

_____. Migrações forçadas e o princípio da não criminalização. In: DUTRA, C. F.; PEREIRA, G. L. **Direitos humanos e xenofobia: violência internacional no contexto dos imigrantes e refugiados**. Curitiba: Prismas, 2017. p. 19-45.

MOREIRA, J. M. Desvio e acúmulo de função: o que são e o que acarretam. **JusBrasil**, 2015. Disponível em: <https://bit.ly/2FpTluT>. Acesso em: 20 mar. 2019.

MOSCHKOVICH, M. De onde vem a desigualdade? **Papo de Homem**, [S.l.], 2014. Disponível em: <https://bit.ly/2ylcCIY>. Acesso em: 07 fev. 2019.

MUNANGA, K. **Superando o racismo na escola**. Brasília, SECAD, 2008.

_____. Kabengele Munanga: "É preciso unir as lutas, sem abrir mão das especificidades". **Geledés - Instituto da Mulher Negra**, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2BLSPUX>. Acesso em: 25 dez. 2018.

NDIAYE, A. L. et al. Teranga! Impressões Construídas numa Viagem ao Senegal. In: HERÉDIA, V. (Org.). **Migrações internacionais: o caso de senegaleses no Sul do Brasil**. Caxias do Sul: Quatrilho, 2015. p. 263-284.

NETO, J. M. F. et. al. **Nova lei de migração: inovação e riscos empresariais**. Brasília, DF: EMDOC, 2018.

NKRUMAH, K. **A Luta de Classes em África**. São Paulo: Nova Cultura, 2016.

NOBRE, L.; PENA, P.; BAPTISTA, R. A saúde do trabalhador na Bahia: história, conquistas e desafios. Salvador: Edufba, 2011.

OLIVEIRA, A. P. Imigração Haitiana ao Brasil: quais territórios podem ser ocupados? In: DUTRA, C. F.; PEREIRA, G. L. **Direitos humanos e xenofobia: violência internacional no contexto dos imigrantes e refugiados**. Curitiba: Prismas, 2017.

OLIVEIRA, M. O tema da imigração na sociologia clássica. **Dados - Revista de Ciências Sociais**, [S.l.], v. 57, n. 1, p. 1-10, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados (1951)**. Genebra, 1951. Disponível em: <https://bit.ly/2K04bbL>. Acesso em: 15 jan. 2019.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **A OIT no Brasil: trabalho decente para uma vida digna**. Brasília, DF, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/2KNyKAi>. Acesso em: 13 ago. 2018.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES. **Glossário sobre migração**. Genebra, 2009. Disponível em: <http://publications.iom.int/system/files/pdf/iml22.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2019.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Saúde do Trabalhador. **OPAS Brasil**, [S.l.], 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2MgtXNe>. Acesso em: 12 ago. 2018.

PAIM, C. V. Destino degradante dos estrangeiros no Brasil e a coisificação do homem imigrante. **Monitoria DIT**, [S.l.], 2014. Disponível em: <http://bit.ly/2rjEoUb>. Acesso em: 14 ago 2018.

PENA, R. F. A. Senegal. **Brasil Escola**, [201?]. Disponível em: <https://bit.ly/2AVJBGm>. Acesso em 23 de janeiro de 2019.

PEREIRA, A. M. (Org.). **O poder negro**. Belo Horizonte: Nandyala, 2014.

PIRES, R. P. O problema da integração. **Sociologia**, v. 24, p. 55-87, 2012.

PRATES, J. C. **Gestão estratégica de instituições sociais: o método marxiano como mediação do projeto político**. Porto Alegre: PUCRS-PPGSS, 1995.

PRAXEDES, R.; PRAXEDES. W. Marxismo e políticas de cotas. Maringá: **Revista Espaço Acadêmico**, [S.l.], 2003. Disponível em: <https://bit.ly/2FuPv4Z>. Acesso em 16 jan. 2019.

PUFF, J. Racismo contra imigrantes no Brasil é constante, diz pesquisador. **BBC Brasil**, Rio de Janeiro, 2015. Disponível em: <https://bbc.in/2B4Acwh>. Acesso em: 22 ago. 2018.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: Edgardo Lander (org.). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais*. Buenos Aires, Argentina: CLACSO, 2005, p. 227-278.

RANGEL, L. Onde está a África no Brasil? Um retrato de recente migração senegalesa sob o olhar da mídia brasileira. In: HERÉDIA, V. (Org.). **Migrações internacionais: o caso de senegaleses no Sul do Brasil**. Caxias do Sul: Quatrilho, 2015. p. 67-92.

REDIN, G. Novo Marco Legal para a Política Migratória no Brasil: Por Um Direito Humano de Migrar. ____ In. **Imigrantes no Brasil: proteção dos direitos humanos e**

perspectivas político-jurídicas. Curitiba: Juruá, 2015.

REDIN, G.; MINCHOLA, L. A. B. **Imigrantes no Brasil: proteção dos direitos humanos e perspectivas político-jurídicas**. Curitiba: Juruá Editora, 2015.

REPUBLIQUE DU SENEGAL. Agence Nationale de la Statistique et de la Démographie. **Population du Sénégal en 2017**. [S.I.], 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2Ho9HXS>. Acesso em: 22 jan. 2019.

RIEGER, J. **Fé e viagens no mundo globalizado**. São Paulo: Paulus, 2014.

SAKHO, P. et al. A emigração internacional senegalesa: das casas no campo às cidades litorâneas. In: HERÉDIA, V. (Org.). **Migrações internacionais: o caso de senegaleses no Sul do Brasil**. Caxias do Sul: Quatrilha, 2015. p. 23-49.

SANSONE, L. **Da África ao Afro: uso e abuso da África entre os intelectuais e na cultura popular brasileira durante o século XX**. Salvador: Afro-Ásia, 2012.

SAYAD, A. **A imigração ou os paradoxos da alteridade**. São Paulo: Edusp, 1998.

SELIGMANN-SILVA, E. **Trabalho e desgaste mental: o direito de ser dono de si mesmo**. São Paulo: Cortez, 2011.

SENEGAL. **Constitution de la République du Sénégal du 22 janvier 2001**. [S.I.], 2001. Disponível em: <https://bit.ly/2TtAYd9>. Acesso em: 02 fev. 2019.

_____. **Aid to the Church in Need**, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2BZNhah>. Acesso em: 12 fev. 19.

SEQUEIRA, C. D.; CAVALCANTI, B. Os coiotes no Brasil. **Isto É**, [S.I.], 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2HDuQ0t>. Acesso em: 28 jan. 2019.

SEVERO, O. D.; KNIERIM, S. G. Trabalhadores Rurais sem Terra: a saúde forjada nas lutas do MST. In: MENDES, R. (Org.). **Dicionário de Saúde e Segurança do Trabalhador: conceitos, definições, história, cultura**. Novo Hamburgo: Proteção Publicações, 2018. p. 1167-1169.

SILVA, J. B.; BERTOLDO, M. E. O racismo como subproduto da sociedade de classes. **Revista Espaço Acadêmico**, [S.I.], n. 112, p. 108-113, 2010.

SILVA, F. R.; FERNANDES, D. Desafios enfrentados pelos imigrantes no processo de integração social na sociedade brasileira. **Revista do Instituto de Ciências Humanas**, [S.I.], v. 13, n. 18, p. 50-64, 2017.

STOCCO, L. **Preconceito, branqueamento e anti-racialismo: porque e como utilizar a categoria negro nas políticas de ação afirmativa**. Rio de Janeiro: Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro, 2006.

TEDESCO, J. C.; GRZYBOVSKI, D. Senegaleses no norte do Rio Grande do Sul: integração cultural, trabalho e dinâmica migratória internacional. **REP - Revista Espaço Pedagógico**, Passo Fundo, v. 18, n. 2, p. 336-355, 2011.

THIOUNE, R. C. P. R. Brasil e Senegal: a migração senegalesa retorna à Salvador. In: XVI CONGRESSO INTERNACIONAL FOMERCO: INTEGRAÇÃO REGIONAL EM TEMPOS DE CRISE, 2017, Salvador. **Anais...** Salvador: UFBA, 2017.

TORRES, A. R. A. et al. O adoecimento no trabalho: repercussões na vida do trabalhador e de sua família. **Revista de Políticas Públicas**, [S.I.], v. 10, n. 1, p. 42-48, 2011.

TOURÉ, A. S. **A Economia da Revolução**. Lisboa: VIA, 1977.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. Precedentes Normativos: n. 98 - retenção da CTPS. **TST**, [S.I.], 1998. Disponível em: <https://bit.ly/2bxYCS0>. Acesso em: 20 mar. 2019.

TUIUTI. As 10 profissões com mais riscos no Brasil. **Tuiuti**, [S.I.], 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2triChM>. Acesso em: 16 mar. 2019.

UEBEL, R. R. G. Panorama e perfil da imigração senegalesa no Rio Grande do Sul no início do século XXI. **Boletim Geográfico do Rio Grande do Sul**, [S.I.], n. 28, p. 56-77, 2016.

UNITED NATIONS DEVELOPMENT PROGRAMME. **Human Development Report 2016**: human development for everyone. New York, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/2rJFS9e>. Acesso em: 07 fev. 19.

VENTURA, D. Migrar é um direito de todos? **Opera Mundi**, [S.I.], 2014. Disponível em: <https://bit.ly/2VxrEFP>. Acesso em: 01 mar. 2019.

VIECELLI, L. 90 mil estão sem emprego há pelo menos dois anos no RS. **Jornal Zero Hora**, Porto Alegre, 2018. Disponível em: <https://bit.ly/2KQsWaR>. Acesso em: 15 mar. 2019.

VILLEN, P. Polarização do mercado de trabalho e a nova imigração internacional no Brasil. **Seminário do Trabalho: Trabalho e Políticas Sociais no Século**, [S.I.], v. 21, n. 8, p. 1-11, 2012.

_____. Imigração e racismo na modernização dependente do mercado de trabalho. **Lutas Sociais**, [S.I.], v. 19, n. 34, p. 126-142, 2015a.

_____. O estigma da ameaça ao emprego pelos periféricos na periferia: crise e imigração no Brasil. **Revista Rua**, Campinas, v. 2, n. 21, p. 247-264, 2015b.

_____. O Trabalho Forçadamente Indocumentado e Institucionalmente Silenciado: a imigração dos “periféricos emergenciais” para o Brasil. **Revista da ABET**, [S.I.], v. 14, n. 2, p. 186-198, 2016.

VISENTINI, P. F. **Os países africanos**: diversidade de um continente. Porto Alegre: Leitura XXI/Cebrafrica/UFRGS, 2012.

WERLANG, R.; MENDES, J. M. R. Social suffering. **Serviço Social & Sociedade**,

São Paulo, n. 116, p. 743-768, 2013.

YAZBEK, M. C. Serviço Social e pobreza. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 13, n. 2, p. 153-154, 2010.

ZAMBERLAM, J. et al. **Os novos rostos da imigração no Brasil**: haitianos no Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Solidus, 2014.

ZAMBERLAM, J. et al. **Migrações no Rio Grande do Sul**: algumas respostas aos desafios da mobilidade humana (1945/2015). Porto Alegre: Solidus, 2016.